



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA



1

Maria Clara Matos Coelho Alves

Pedaço de mim, ó metade arrancada de mim - a necropolítica na destituição do Poder Familiar

**UBERLÂNDIA
2024**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA



2

Maria Clara Matos Coelho Alves

Pedaço de mim, ó metade arrancada de mim - a necropolítica na destituição do Poder Familiar

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia – Mestrado, do Instituto de Psicologia da Universidade Federal de Uberlândia, como requisito à obtenção do Título de Mestre em Psicologia.

Área de Concentração: Psicanálise e Cultura

Orientadora: Profa. Dra. Anamaria Silva Neves

**UBERLÂNDIA
2024**

Ficha Catalográfica Online do Sistema de Bibliotecas da UFU
com dados informados pelo(a) próprio(a) autor(a).

A474 2024	Alves, Maria Clara Matos Coelho, 1996- Pedaço de mim, ó metade arrancada de mim - a necropolítica na destituição do Poder Familiar [recurso eletrônico] / Maria Clara Matos Coelho Alves. - 2024. Orientadora: Anamaria Silva Neves. Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Uberlândia, Pós-graduação em Psicologia. Modo de acesso: Internet. Disponível em: http://doi.org/10.14393/ufu.di.2024.432 Inclui bibliografia. 1. Psicologia. I. Neves, Anamaria Silva, 1969-, (Orient.). II. Universidade Federal de Uberlândia. Pós-graduação em Psicologia. III. Título. CDU: 159.9
--------------	---

Bibliotecários responsáveis pela estrutura de acordo com o AACR2:

Gizele Cristine Nunes do Couto - CRB6/2091
Nelson Marcos Ferreira - CRB6/3074



ATA DE DEFESA - PÓS-GRADUAÇÃO

Programa de Pós-Graduação em:	Psicologia				
Defesa de:	Dissertação de Mestrado Acadêmico/ número 464, PPGPSI				
Data:	Primeiro de agosto de dois mil e vinte e quatro	Hora de início:	08:30	Hora de encerramento:	10:30
Matrícula do Discente:	12222PSI019				
Nome do Discente:	Maria Clara Matos Coelho Alves				
Título do Trabalho:	Pedaço de mim, ó metade arrancada de mim - a necropolítica na destituição do Poder Familiar				
Área de concentração:	Psicologia				
Linha de pesquisa:	Psicanálise e Cultura				
Projeto de Pesquisa de vinculação:	A Psicanálise e as configurações familiares contemporâneas				

Reuniu-se de forma remota, via web conferência, junto a Universidade Federal de Uberlândia, a Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em Psicologia, assim composta: Professores Doutores: Débora Ferreira Bossa - UEMG; Débora Regina Pastana - INCIS/UFU; Anamaria Silva Neves, orientadora da candidata. Ressalta-se que todos os membros da banca participaram por web conferência, sendo que as Professoras Doutoras: Débora Ferreira Bossa; Débora Regina Pastana; Anamaria Silva Neves e a discente Maria Clara Matos Coelho Alves, participaram da cidade de Uberlândia - MG, conforme a Portaria nº 36, de 19 de março de 2020.

Iniciando os trabalhos, a presidente da mesa, Dr.^a Anamaria Silva Neves, apresentou a comissão examinadora e a candidata, agradeceu a presença do público e concedeu à discente a palavra para a exposição do seu trabalho. A duração da apresentação da discente e o tempo de arguição e resposta foram conforme as normas do Programa.

A seguir o senhor(a) presidente concedeu a palavra, pela ordem sucessivamente, aos(às) examinadores(as), que passaram a arguir o(a) candidato(a). Ultimada a arguição, que se desenvolveu dentro dos termos regimentais, a Banca, em sessão secreta, atribuiu o resultado final, considerando o(a) candidato(a):

Aprovada

Esta defesa faz parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre.

O competente diploma será expedido após cumprimento dos demais requisitos, conforme as normas do Programa, a legislação pertinente e a regulamentação interna da UFU.

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos. Foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme foi assinada pela Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **Anamaria Silva Neves, Professor(a) do Magistério Superior**, em 01/08/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Debora Regina Pastana, Professor(a) do Magistério Superior**, em 01/08/2024, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Débora Ferreira Bossa, Usuário Externo**, em 01/08/2024, às 19:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5572158** e o código CRC **024B47D0**.

Referência: Processo nº 23117.047109/2024-84

SEI nº 5572158



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**



4

Agradecimentos

Em primeiro lugar, agradeço às mulheres participantes desta pesquisa, Lúcia, Maria e Regina, que me permitiram acessar seus sofrimentos, angústias e mazelas, trazendo um conhecimento que, de tamanha importância, impactou e refletiu em minha formação pessoal e profissional.

Em seguida, agradeço à minha família - minha mãe Cinthia, minha avó Nilda, meus tios Mário Lúcio, Messias e Suzimara - cuja formação não é nuclear e hegemônica, e que sempre me nutriu de afeto e consolidou a noção de família que tenho hoje. Mas mais importante, me fizeram compreender a importância da família e de se lutar por ela, qual seja a gama de possibilidades que o termo implique.

Agradeço também ao meu namorado Lucas que, com sua escuta atenta, acolheu minhas indignações e sempre se constituiu como ponto de apoio; com seu conhecimento jurídico, trouxe contrapontos e contra-argumentos que enriqueceram minha experiência. Com ele, pude ter discussões sobre a temática e sobre o fazer ético da Psicologia, em comparação ao que é exigido pelo Direito. Aqui tomo a liberdade de citar suas palavras, quando disse que “essa pesquisa descortinou a visão de mundo hegemônica que possuía e alterou meu fazer profissional”, da mesma forma como fez comigo.

Meu sentimento de gratidão também ao Serviço de Família Acolhedora, por me propiciar a experiência profissional que despertou o desejo por essa pesquisa. E a todos os profissionais que o compõem ou que já passaram por lá, agradeço pelos momentos de reflexão, desabafos e troca de ideias nas reuniões realizadas para discussões dos casos acompanhados.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE PSICOLOGIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA**



5

Agradeço à minha orientadora Anamaria, que com sua forma cuidadosa de falar e escutar, guiou minha escrita, acolheu meus afetos e compartilhou de minhas angústias que, ora diziam respeito à pesquisa, ora à minha vida profissional, sempre às voltas com a temática que escolhi pesquisar. Meu muito obrigada pelo cuidado, pelo carinho e pelo apoio.

Às minhas colegas de mestrado, Day, Lídia, Mariana e Carol, tenho a agradecer pela presença nos momentos de ansiedade e angústia pelos quais passei ao longo do caminho da pesquisa. Em ocasiões que se constituem marcos na trajetória do Mestrado, mesmo longe fisicamente, vocês se fizeram presentes por meio de objetos de representação e afeto compartilhados pelo grupo, que muito auxiliaram na caminhada. À Dani e Yara, Diego e Lúcia, agradeço pelas ricas trocas e pela escuta atenta nos momentos de supervisão.

Agradeço também às professoras Débora Bossa e Débora Pastana, que compuseram minha banca de qualificação e defesa, suas contribuições de imensa valia, que auxiliaram a desenhar minha escrita, descortinar a temática central deste trabalho e, assim, transmitir o que eu realmente desejava dizer.

Resumo

A destituição do Poder Familiar retira a condição legal de ser pai e mãe dos genitores e a criança ou o adolescente é encaminhado à família substituta por meio da adoção. Isso ocorre quando há qualquer ameaça ou violação aos direitos destes, esgotadas as possibilidades de manutenção na família. O objetivo principal desta pesquisa foi analisar as vivências, trajetórias e impasses afetivos de famílias destituídas do Poder Familiar. Como objetivos secundários, pretendeu-se compreender o trabalho de acompanhamento realizado junto a esses núcleos familiares em momento anterior à aplicação da medida de proteção, na constância do acolhimento e após a sentença de destituição; além de investigar a conexão entre a vulnerabilidade e as situações que culminaram no acolhimento das crianças e adolescentes destituídos. Com esse fim, ancorada no referencial teórico e metodológico da Psicanálise, e com amparo nas discussões decoloniais, entrevistou-se três diferentes famílias, nas figuras de três mulheres - irmã, avó e mãe - que tiveram a destituição como desfecho dos seus processos judiciais. A análise foi construída com a elaboração de um diário clínico construído com base nos contatos estabelecidos e nas entrevistas realizadas. Os itens de análise foram agrupados em três tópicos. O primeiro abordou a vulnerabilidade social e histórica, atrelada às questões de gênero, classe e raça, que constitui a vida dessas mulheres e suas formas de se relacionar. No segundo, foram retomados os impasses que envolveram os relatos das mulheres sobre a atuação da Rede de Garantia de direitos, com acusações sobre as ações impertinentes e descontextualizadas, que visavam a “adesão” delas ao modo de vida hegemônico e tradicional que não lhes era possível e assimilável. O último item apontou o sofrimento das mulheres oriundo da retirada de suas crianças e a vívida esperança alicerçada no retorno delas ao lar, com assimilação precária do lugar de destituição que lhes foi sentenciado. Conclui-se que a narrativa constituída apresenta mulheres vulneráveis, em sofrimento, que demandam atenção, cuidado e auxílio estatal. Parece que as famílias

destituídas permanecem à mercê de um Estado ineficiente no acompanhamento e auxílio, mas eficiente em produzir e manter invisibilidades.

Palavras-chave: Destituição do Poder Familiar; Necropolítica; Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente; Sofrimento; Psicanálise.

Abstract

The dismissal of Family Power removes the legal status of being father and mother from the parents and the child or adolescent is sent to the substitute family through adoption. This occurs when there is any threat or violation of their rights, if the possibilities of maintaining them in the family have been exhausted. The main objective of this research was to analyze the experiences, trajectories and emotional impasses of families deprived of Family Power. As secondary objectives, we intended to understand the monitoring work carried out with these family groups prior to and during the application of the protection measure, and after the sentence of dismissal; in addition to investigating the connection between vulnerability and the situations that culminated in the sheltering of destitute children and adolescents. To this end, anchored in the theoretical and methodological framework of Psychoanalysis, and with support from decolonial discussions, three different families were interviewed, in the figures of three women - sister, grandmother and mother - who had destitution as the outcome of their legal proceedings. The analysis was constructed with the preparation of a clinical diary based on the contacts established and the interviews carried out. The analysis items were grouped into three topics. The first addressed social and historical vulnerability, linked to issues of gender, class and race, which constitute the lives of these women and their ways of relating. In the second, the impasses involving women's reports on the actions of the Rights Guarantee Network, with accusations about impertinent and decontextualized actions, which aimed at their "adhesion" to the hegemonic and traditional way of life that was not possible and assimilable to them. The last item pointed out the suffering of the women resulting from the removal of their children and the vivid hope based on their return home, with precarious assimilation of the place of destitution that was sentenced to them. It is concluded that the narrative presents vulnerable women, in suffering, who demand attention, care and state

assistance. It seems urgent that destitute families are included and considered so that some social visibility is guaranteed to them.

Keywords: Removal of Family Power; Necropolitics; Child and Adolescent Rights Guarantee System; Suffering; Psychoanalysis.

Sumário

Introdução	12
1. A vulnerabilidade sob tutela	17
1.1. O olhar sobre a infância e a adolescência ao longo da história	17
1.2. A infância protegida e a família desassistida	24
2. A destituição do Poder Familiar e a necropolítica do Estado brasileiro	31
2.1. A adotabilidade e o sistema de adoção no Brasil	31
2.2. O desamparo discursivo e a necropolítica do sofrimento	34
3. O real no trabalho com famílias destituídas do Poder Familiar	45
3.1. A transgeracionalidade na família	45
3.2. Os efeitos da sentença que destitui	50
4. Metodologia	56
4.1. Caracterização da pesquisa	56
4.2. Percurso metodológico	57
4.3. Apresentação dos casos	63
5. Análise dos casos	69
5.1. Quem são essas mulheres?	70
5.2. Na proteção das crianças e adolescentes, o que resta às famílias?	81
5.3. O luto, a culpa e a recusa em destituir-se	92
6. Considerações finais	102
Referências	106
Apêndice A: Termo de Consentimento Livre e Esclarecido	121

No mundo, quando consideramos belo

o que todos dizem que é belo,

junto surge o feio.

Quando consideramos bom

o que todos dizem que é bom,

junto surge o mal.

Laozi

Introdução

A minha trajetória acadêmica envolveu duas graduações: Psicologia e Direito. Desde então, tenho estado em movimento, atenta às atuações que desafiam a interlocução entre os dois campos. Inicialmente, recém graduada, já inserida em espaços que compõem Redes de Proteção e Garantia de Direitos, me deparei com situações e intervenções profissionais que violavam as proteções garantidas ao público atendido por leis e orientações técnicas nos serviços e órgãos. Naquele momento, fui confrontada pela ineficácia normativa no modelo de funcionamento do Estado brasileiro. Existem leis e resoluções que baseiam a atuação, mas na prática, há nuances e discursos que vão além do que está posto.

Atualmente, estou inserida profissionalmente na Rede de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, enquanto psicóloga em um Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. Segundo o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, frente a qualquer ameaça ou violação aos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes - o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária - serão aplicadas medidas de proteção, na tentativa de sanar a violação de direitos cometida (Lei nº 8.069, 1990).

Dentre as medidas de proteção expressas no ECA, artigo 101, estão o Acolhimento Institucional e o Serviço de Família Acolhedora (Lei nº 8.069, 1990). Nessa modalidade de acolhimento, a criança e o adolescente são afastados do convívio com sua família de origem e extensa e permanecem na residência de famílias voluntárias que são selecionadas, capacitadas e cadastradas para propiciar a convivência familiar e comunitária, a socialização e os cuidados individualizados a eles (Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes, 2009). O afastamento por meio do acolhimento é medida excepcional e temporária, ou seja, que deve ser aplicada em último caso, quando todas as tentativas de

manutenção da criança em sua família falharam (Instituto Fazendo História, 2022). A medida também não deve se prolongar por mais de 18 (dezoito) meses (Lei nº 8.069, 1990).

Assim, decretado o acolhimento, o artigo 19, § 3º do referido Estatuto, dispõe que “a manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que o núcleo familiar será incluído em serviços e programas de proteção, apoio e promoção”. Isso porque, conforme disposto no caput deste artigo, a criança e o adolescente possuem direito de serem criados no seio de sua família de origem e extensa; a colocação em família substituta é medida excepcional.

A partir disso, é realizado o trabalho das instituições de acolhimento que, enquanto serviços que compõem a Rede de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, devem respeitar o que está disposto no ECA. Portanto, visando sempre a reintegração familiar, é papel das equipes técnicas dos serviços de proteção realizar o acompanhamento, a promoção dessas famílias e a preparação para o retorno da criança e/ou adolescente (Instituto Fazendo História, 2022). No entanto, esgotadas as tentativas de retorno da criança ao seu núcleo familiar, é proposta a ação de destituição do Poder Familiar. Sentenciada a destituição, retira-se a condição legal de ser pai e mãe dos genitores e a criança é encaminhada a uma família substituta, por meio da adoção (Lei nº 8.069; Código Civil, 2002).

O desejo pela pesquisa surgiu no trabalho enquanto psicóloga social de um Serviço de Acolhimento, frente a famílias que tiveram suas crianças acolhidas e foram destituídas do Poder Familiar. Na rotina de trabalho, acontecimentos e sinais me capturaram, despertaram e direcionaram meu interesse pela temática. Certa vez, em atendimento, uma criança acolhida fez um desenho e nele constava a casa onde vivia uma “família feliz”. Segundo a criança, ali estavam ela, seus irmãos e seus pais. Através do desenho, recurso genuíno da infância, essa criança expressou o seu desejo de retornar ao convívio com os genitores. A mãe, pelas violações de direito cometidas contra os filhos, recebeu a identificação de mãe negligente e a

constatação imperante foi de que “para ela, as crianças não voltariam”. No entanto, o afeto dessa criança e as ligações da mãe envoltas em sofrimento pelo distanciamento dos filhos, movimentaram o meu interesse pela compreensão do tema. Relativamente fácil se considera concluir pela destituição do Poder Familiar quando não há vínculo, somente falta. Tarefa mais complexa se torna quando, apesar das falhas no cuidado, o vínculo se escancara à frente.

Nesse cenário profissional, me deparei com famílias fragmentadas ao longo dos atendimentos na Rede de Garantia de direitos. No caso supracitado, a constatação de que “para ela, as crianças não voltariam”, quando somada ao afeto existente entre a mãe e suas crianças, me fez questionar o discurso imposto sobre aquele núcleo familiar antes mesmo que qualquer trabalho de promoção fosse realizado. Para quem as crianças não voltariam? Que discurso se encontrava implícito nesse posicionamento dos órgãos de proteção, voltado às famílias em vulnerabilidade tuteladas pelo Estado e que tinham seus filhos acolhidos?

A sensação de impotência que, por vezes, permeia minha atuação no Serviço de Acolhimento, traduz minha inquietação enquanto profissional que, na linha de frente de contato com a vulnerabilidade desses núcleos familiares e a complexidade de suas histórias, se encontra mobilizada por elas. Em minha experiência, percebo que o acolhimento e a destituição de uma criança ou de um adolescente envolve variáveis diversas, para além da capacidade ou do desejo de cuidar dos pais. Em geral, essas famílias se encontram em condição de extrema vulnerabilidade, com histórias perpassadas por violências, sofrimentos e privações de todas as ordens, vítimas reiteradas de violações de direitos por parte do Estado e que, por fim, acabam também por perder seus filhos e serem culpabilizadas por isso.

Como hipótese de pesquisa, não há como deixar de notar a engrenagem de um sistema em atuação nos processos de acolhimento e destituição do Poder Familiar. Um sistema marcado pelo contexto histórico de exploração e subjugação dos vulneráveis, com marcas decoloniais evidentes, que precarizam a vida e apontam as famílias destituídas como as

protagonistas vilãs, com enredos quase sempre similares. Um sistema que reproduz a necropolítica do Estado brasileiro, no trato com as famílias.

Diante dessas considerações, o objetivo principal deste trabalho foi analisar as vivências, trajetórias e impasses afetivos de famílias destituídas do poder familiar. Como objetivos secundários, pretendeu-se compreender o trabalho de acompanhamento realizado com esses núcleos familiares em momento anterior à aplicação da medida de proteção, na constância do acolhimento das crianças e após a sentença de destituição; além de investigar a conexão entre a vulnerabilidade e as situações que culminaram no acolhimento das crianças destituídas.

Com esse fim, ancorado no referencial teórico psicanalítico, com amparo nas discussões decoloniais, a pesquisa contou com a análise de três casos que estiveram em acompanhamento por um Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e tiveram a destituição como desfecho dos seus processos judiciais. As famílias destituídas foram contactadas e entrevistadas, construindo-se, a partir do encontro entre a pesquisadora e as participantes, um diário clínico que embasou a análise a ser realizada neste trabalho. Foram entrevistadas três gerações de mulheres cuidadoras: uma avó, uma mãe e uma irmã que tiveram as crianças sob seus cuidados, retiradas pelo Estado.

O trunfo desta pesquisa reside na escuta daquilo que as participantes têm a dizer sobre suas experiências de vida, de luta, de dor e de perda. A escolha do título desta dissertação não se distancia dessa premissa. A música escolhida, ao retratar a dor da perda, faz analogia a todas as mulheres que perdem suas crias, independente da forma com que isso ocorre. A intensidade da letra e a aspereza do sofrimento ali narrado vão ao encontro da experiência das mulheres desta pesquisa.

A canção¹ foi composta por Chico Buarque (1977) como homenagem à perda de Zuzu Angel, que teve seu filho torturado e assassinado pelas mãos do Regime Ditatorial brasileiro; mulher que também teve seu filho retirado pelas mãos do Estado. Em complemento a essa analogia, a ser proposta e tecida ao longo da dissertação, a escolha dos nomes fictícios das participantes também encontra referência nesse período de sofrimento de inúmeras famílias no país, a ditadura militar.

¹ Ó, pedaço de mim / Ó, metade afastada de mim / Leva o teu olhar / Que a saudade é o pior tormento / É pior do que o esquecimento / É pior do que se entrevar / Ó, pedaço de mim / Ó, metade exilada de mim / Leva os teus sinais / Que a saudade dói como um barco / Que aos poucos descreve um arco / E evita atracar no cais / Ó, pedaço de mim / Ó, metade arrancada de mim / Leva o vulto teu / Que a saudade é o revés de um parto / A saudade é arrumar o quarto / Do filho que já morreu / Ó, pedaço de mim / Ó, metade amputada de mim / Leva o que há de ti / Que a saudade dói latejada / É assim como uma fígada / No membro que já perdi / Ó, pedaço de mim / Ó, metade adorada de mim / Leva os olhos meus / Que a saudade é o pior castigo / E eu não quero levar comigo / A mortalha do amor / Adeus (Buarque, 1977)

1. A vulnerabilidade sob tutela

Propõe-se, neste capítulo, reflexões críticas e contextualizadas acerca das condições de vulnerabilidade das famílias brasileiras. Ressaltando a importância de se considerar os aspectos éticos, políticos e culturais que envolvem a questão do acolhimento de crianças e adolescentes. Para tanto, serão feitas ponderações acerca da noção de infância e adolescência ao longo da história, sua repercussão na construção da noção de família, seus desdobramentos legais e consequente atuação estatal sobre crianças e adolescentes no decorrer dos anos.

1.1. O olhar sobre a infância e a adolescência ao longo da história

A noção de infância e adolescência sofreu diversas alterações ao longo da história. E atrelado a isso, também esteve em evolução a noção de família. Nas sociedades medievais, a família era constituída a partir do casamento e este não passava de um contrato firmado entre partes, com fins políticos e econômicos. A afetividade entre os integrantes de uma família não era considerada necessária à constituição do núcleo familiar (Moura & Araújo, 2004). Segundo Badinter (1985), a família era estruturada ao redor da figura central do homem, que era o responsável exclusivo e detinha total poder sobre a mulher e os filhos.

Nesse cenário de império do poder masculino e de funções econômicas da família, em famílias ricas, as crianças, quando não deixadas à própria sorte, eram delegadas aos cuidados de amas de leite. E em famílias com menos recursos, eram enviadas às casas de outras pessoas para serem ensinadas em diversos ofícios laborais, logo na tenra infância. Diante da falta de investimento e cuidado por parte dos pais, a alta mortalidade infantil era comum (Moura & Araújo, 2004).

Sob um viés eurocêntrico, no século XVIII, o início da industrialização europeia fez surgir a necessidade de adequação da noção de infância e família para atender a política de lucro estatal. Isso porque, enquanto potencial mão-de-obra para as grandes fábricas, era

necessário que as crianças tivessem um desenvolvimento propício ao trabalho. Para isso, os filhos deveriam se tornar objeto de investimento dos pais, impelidos ao cuidado. Nesse contexto, iniciou-se a propagação de uma nova noção de família e da necessidade de proteção da infância, que viria a ser lucrativa aos cofres públicos (Badinter, 1985).

Com o advento das indústrias, da escola e da Igreja Católica, as crianças e os adolescentes passaram a ser considerados diferentes dos adultos e objetos de cuidado dos pais. Diante da valorização do sentimento de família pela Igreja, evidenciou-se a instituição familiar enquanto peça importante na constituição da sociedade e, conseqüentemente, realçou-se também os papéis e relações entre seus integrantes. Com isso, houve o surgimento da noção de família nuclear burguesa e dos pais enquanto responsáveis pelo cuidado com os filhos (Szymanski, 2000).

No mesmo período, no Brasil Colônia, coexistindo com a infância europeia que vinha povoar o país, existia uma outra realidade: a infância ameríndia, e, posteriormente, a infância negra. A essas crianças e adolescentes não era destinada a mesma proteção necessária ao cuidado com os brancos, uma vez que eram consideradas meras mãos-de-obra, por vezes, sem nenhuma dignidade ou humanidade (Aguilar, 2022).

O próprio papel desempenhado pelas amas-de-leite no aleitamento e criação das crianças brancas denunciava a existência de uma infância invisibilizada e marginalizada, da qual faziam parte os filhos dessas escravas, que eram privados da presença de suas mães em detrimento dos filhos de seus senhores (Silva, 2016). Ao tratar sobre a evolução da noção de infância ao longo da história, portanto, é necessário reconhecer a existência de “infâncias”, no plural, já que a criança era reconhecida e tratada de diferentes formas, a considerar a classe social, a raça, o gênero e a serventia social.

No Brasil, na segunda metade do século XIX, a partir do crescimento das cidades e da promulgação de leis abolicionistas, houve o aumento do número de crianças e adolescentes

negras e ameríndias nas ruas. Isso fez crescer também o desconforto da população frente à periculosidade dos grandes centros urbanos, atribuída à criminalidade infanto juvenil. Por isso, a infância invisibilizada, anteriormente circunscrita ao âmbito doméstico e familiar, passou a ser vista pelos olhos do Estado (Silva, 2009). Surgiu, nas grandes cidades,

[...] da noite para o dia, uma perigosa malta de pessoas marginalizadas que ameaçavam a ordem vigente, seja como massa ativa nos constantes motins urbanos, seja no exemplo negativo de um extrato que não vivia do trabalho “honesto”. No interior dessa malta, destacava-se, pela primeira vez, o grupo de crianças e adolescentes. No período anterior, eram pouco visíveis, pois as crianças tinham como destino as Casas dos Expostos e os adolescentes trabalhavam como escravos (Pereira, 1994).

Em meio a esse cenário nacional, foram introduzidas no país, ao fim do século XIX e início do século XX, as ações de higienismo europeias, que alimentavam a perspectiva evolucionista da época. Naquele período, a medicina ganhou papel de destaque na veiculação de normas de saúde, no âmbito público e privado. Passou a ditar condutas e a combater comportamentos considerados prejudiciais ao bom desenvolvimento dos cidadãos. Ao adotar a moral burguesa na criação de normas de saúde e bons costumes, patologizou-se e criminalizou-se todas aquelas condutas consideradas desviantes. Essas condutas estavam atreladas, em sua maioria, às formas de vida das classes pobres, que passou a ser considerada viciosa, relacionada à vadiagem e à mendicância (Degani-Carneiro e Jacó-Vilela, 2012).

A prerrogativa higienista adotada no país, além de ditar costumes e normas, abarcava também a eliminação do que atrapalhasse o desenvolvimento nacional. Assim, veiculavam-se ações voltadas à correção dos danos causados à infância e à adolescência, para “uma vez degenerada, que não se proliferasse como erva daninha, que contaminasse as demais” (Wanderbroock Jr., 2009, p.107).

Diante das demandas sociais para resolução do problema da infância e adolescência pobre nas ruas, foi criado o primeiro Juizado de Menores, em 1924. O que deu ensejo ao primeiro dispositivo legal destinado à criança e ao adolescente enquanto objetos de tutela do Estado, o Código de Menores de 1927, também denominado Código Mello Mattos (Nascimento, Cunha & Vicente, 2007).

Pautado em sua própria noção de menoridade, o Código de 1927 tinha como objeto “o menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 annos de idade”, conforme expresso em seu art 1º (Decreto nº 17.943 A, 1927). A limitação da proteção do Código às crianças e aos adolescentes que estivessem em situação de abandono ou criminalidade, revelava que, embora amparada no pretexto de proteção e salvação dos menores, a intenção era de limpeza das ruas, baseada nas políticas higienistas da época (Nascimento, Cunha & Vicente, 2007). Ainda, Leite (2006, p. 94) afirma que o Código de Menores de 1927 “tinha forte caráter assistencialista, protecionista e controlador, consistindo num verdadeiro mecanismo de intervenção sobre a população pobre”.

Somado a isso, a partir da década de 1930, com a Revolução Liberal e a consequente ascensão da classe média e da burguesia nacional ao poder, iniciou-se o processo de industrialização e urbanização, com a necessidade emergente de elevar o país ao padrão de Primeiro Mundo. Nesse movimento desenvolvimentista, a infância foi alvo de destaque, pois as crianças daquele tempo se tornariam os jovens e adultos a impulsionar o crescimento da nação, o que fez surgir a tutela estatal sobre a educação e a criação delas (Bulcão, 2006). Esse cunho preventivo alcançou, em sua maioria, as crianças provenientes das classes pobres, consideradas viciosas e com comportamentos desviantes, sob o pretexto de prevenir que as crianças se desenvolvessem com desvios, tais como seus pais (Wanderbroock Jr., 2009).

Alguns anos mais tarde, em plena ditadura militar, pautado pela lógica dos comportamentos desviantes, passados de pais para filhos, foi implementado um novo Código

de Menores, de 1979, em substituição ao primeiro, que data de 1927. Enquanto o primeiro dispositivo era destinado aos abandonados ou “delinquentes”, esse código abarcava aqueles menores de 18, ou até os 21 anos, que se encontrassem em situação irregular, segundo o artigo 1º (Lei nº 6.697, 1979). Naquele momento, deu-se início à Doutrina da Situação Irregular, corrente que pautou as legislações e intervenções estatais sobre as crianças e os adolescentes até o ano de 1988 (Leite, 2006).

Por situação irregular, conforme expresso no artigo 2º do referido dispositivo legal, entendia-se aquele,

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;

b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - autor de infração penal.

Percebe-se, a partir da conceituação de menoridade em situação irregular, a influência dos valores e costumes tradicionais na forma de proteção do Estado. Expressões utilizadas pela legislação, como “condições essenciais à subsistência”, “bons costumes” e “perigo

moral” propiciavam uma abstratização que acabava por sujeitar-se à discricionariedade de quem julgava (Leite, 2006). Por isso, pautada na moral e nos costumes tradicionais, a proteção do Estado se destinava, de forma mais específica, às situações de “delinquência” e pobreza, que revelavam um estado de patologia social (Saraiva, 2002).

Além disso, na vigência da Doutrina da Situação Irregular, as terminologias utilizadas distinguiam as crianças que eram provenientes de famílias financeiramente abastadas, tratadas pela nomenclatura “criança” e aquelas que compunham as mazelas empobrecidas da população, chamadas “menores”. Nesse cenário, somente os “menores” eram objeto de tutela estatal, institucionalizados e sujeitos a inúmeras violências (Leite, 2006). Percebe-se, então, a pluralidade das “infâncias” e a diferença entre aquela a ser protegida e aquela a ser reformada, doutrinada, inserida nos sistemas socioeducativos e de dita proteção.

Por fim, após o cometimento de inúmeras injustiças e violências para com as crianças e adolescentes em situação de pobreza, sob a influência de discussões internacionais e da Declaração Universal dos Direitos da Criança, a Doutrina da Situação Irregular foi substituída, na Constituição da República de 1988, pela Doutrina da Proteção Integral (Leite, 2006). A Proteção Integral, instituída pela nova Constituinte e regulamentada pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), se destina a toda criança - aquela até doze anos incompletos - e a todo adolescente - aquele entre doze e dezoito anos -, sem distinções, legitimando uma gama de direitos a serem garantidos, na condição de pessoas em desenvolvimento (Lei nº 8.069, 1990).

O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), artigo 86, dispõe que “a política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações governamentais e não-governamentais, da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios” (Lei nº 8.069, 1990). Para tal atuação, foi implementado o Sistema de Garantias dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Esse Sistema, implementado pela Resolução nº113, de 19 de abril de 2006, é composto por órgãos públicos como os judiciais, público-ministeriais, defensorias públicas, polícias militares, conselhos tutelares, dentre outros, e por organizações da sociedade civil, que exercem as respectivas funções em rede, a partir dos eixos de defesa, promoção e controle da efetivação dos direitos humanos (Resolução nº 113, 2006). Pretende-se, assim, a proteção integral das crianças e adolescentes, de modo a assegurar o respeito à condição de pessoa em desenvolvimento e as medidas necessárias frente à ameaça ou à violação de direitos. O dispositivo legal em vigência, portanto, adota a noção de menoridade pelo critério etário, não fazendo distinção sobre a situação em que se encontram aqueles a serem protegidos.

No entanto, as diferenças na atuação estatal, a depender da infância para qual é destinada, perdurou por muito tempo e ainda perdura na atualidade. Observando o que postula o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, 1990), a influência menorista e higienista das legislações anteriores parece ter sido ultrapassada; no entanto, ainda são percebidos resquícios da Doutrina da Situação Irregular na sociedade atual (Leite, 2006).

O dispositivo vigente de proteção à infância e à adolescência, artigo 98, prevê a aplicação de medidas de proteção a crianças e adolescentes que possuem seus direitos ameaçados ou violados (Lei nº 8.069, 1990). Segundo Digiácomo e Digiácomo (2020), a prerrogativa de intervenção diante de uma mera ameaça à violação de direitos considera a presença de uma situação de risco. Situação esta que pode estar submetida à interpretação particular do que seria uma ameaça de violação de direitos e à discricionariedade do avaliador. Isso quer dizer que, diante da mesma situação, diferentes profissionais podem ter diversas percepções do que seria ou não, motivo de aplicação de uma medida de proteção. A depender de suas convicções morais e contexto de vida, as pessoas podem ter percepções diversas sobre o que seria uma situação de risco. Por esse motivo, os autores levantam críticas ao dispositivo, por se constituir resquício da Doutrina da Situação Irregular, que já deveria ter sido superada.

Também constitui resquício dessa Doutrina, a presença atual, no Código Civil (2002), artigo 1.638, de um critério para justificar a intervenção judicial e a aplicação de sanções aos pais que faltam às obrigações inerentes ao Poder Familiar: aquele que, contra seus filhos, praticar atos contrários à moral e aos bons costumes. Aqui podem-se identificar resquícios da Doutrina da Situação Irregular, que se pauta pela noção de moral e bons costumes cristãos (Saraiva, 2002). Sob essa premissa, cabe pensar se há também resquícios do modelo higienista e menorista dos códigos anteriores na atuação do Sistema de Proteção e Garantia de Direitos das Crianças e dos Adolescentes e os desdobramentos disso na organização dos serviços. Diante da infância em risco, qual era a atuação estatal e o que ainda se perpetua dos antigos modelos na atuação atual do sistema de proteção?

1.2. A infância protegida e a família desassistida

Para iniciar a explanação aqui proposta, a análise semântica do termo “vulnerável” se faz imprescindível. A palavra qualifica aquele que é o ponto mais frágil de um local, assunto ou questão (Secretaria Nacional de Assistência Social, 2017). Algo ou alguém que está ferido, prejudicado, sujeito a ser atacado e derrotado (Vulnerável, 2024). Não há como discutir a família em vulnerabilidade sem considerar a realidade do país de privação e escassez a que inúmeras pessoas são submetidas ao longo da vida (Mata, 2019). Para corroborar essa constatação, basta analisar o percurso histórico anteriormente apresentado e a cadeia de acontecimentos que fizeram emergir práticas hegemônicas, discursivas e não discursivas, de segregação e penalização das famílias pobres (Nascimento, Cunha & Vicente, 2007).

Sob o império da Doutrina da Situação Irregular supracitada, Nascimento, Cunha & Vicente (2007, p.9) afirmam que “desqualificar as formas familiares diversas daquela que segue o modelo burguês e classificar as crianças das primeiras como em ‘situação irregular’, próximas da ‘situação de delinquência’ é uma forma clara de criminalização da pobreza”.

Rizzini (2004, p. 41) afirma que “a legislação menorista confirmava e reforçava a concepção da incapacidade das famílias pobres em educar os filhos”, expondo as camadas populares da população à intervenção estatal por sua condição socioeconômica.

Diante da pretensa higienização disfarçada no modelo de proteção dos Códigos de Menores, de 1927 e 1979, frente às graves dificuldades sociais da época, muitas famílias se submetiam ao poder estatal de maneira voluntária e, em busca por melhores condições de vida para seus filhos, acabavam por entregá-los à tutela do Estado (Rizzini, 2004). Nesse cenário, mais do que uma escolha, o afastamento também era compulsório, pois as famílias se viam obrigadas a entregar suas crianças para que melhor sobrevivessem. Diante dessa constatação, identifica-se a vulnerabilidade social extrema que atravessa diversos núcleos familiares, os constitui e molda suas formas de viver. Não há como definir um ideal familiar comum frente à pluralidade de histórias, vivências e mazelas. Por isso, assim como a noção de infância não hegemônica deve ser tratada por “infâncias”, a noção de família também deve ser considerada em sua pluralidade, “famílias”.

A família nuclear burguesa advinda do contexto europeu, no Brasil denominada família tradicional, não encontra reflexo na realidade da maioria das famílias brasileiras (Departamento intersindical de estatística e estudos socioeconômicos, 2023). Além da alteração dos arranjos familiares no decorrer dos anos, com o aumento de famílias monoparentais, núcleos unipessoais e famílias compostas por casais sem filhos, deve-se considerar a desigualdade social presente no país, que atinge diretamente a realidade das famílias brasileiras. O Departamento intersindical de estatística e estudos socioeconômicos (DIEESE), em 2023, ao pesquisar a composição e a renda média de lares brasileiros, identificou que os menores valores eram registrados nos domicílios monoparentais chefiados por mulheres, em detrimento daqueles chefiados por homens. Naquele público, a renda das famílias compostas por mulheres solo negras foi a menor identificada pela pesquisa. O órgão

afirma, inclusive, que em se tratando de raça, a renda das famílias negras é sempre menor quando comparada àquelas de famílias não negras, independente da composição familiar.

Até o ano de 2002, com o advento do Novo Código Civil, o direito absoluto e ilimitado exercido sobre a família era denominado Pátrio Poder. O documento legal anterior, datado de 1916, dispunha que “durante o casamento, exerce o pátrio poder o marido, como chefe da família, e, na falta ou impedimento seu, a mulher”. No ano de 1962, houve uma alteração no texto legal, que passou a regulamentar que “durante o casamento compete o pátrio poder aos pais, exercendo-o o marido com a colaboração da mulher”. Entretanto, acrescenta-se que, “divergindo os progenitores quanto ao exercício do pátrio poder, prevalecerá a decisão do pai, ressalvado à mãe o direito de recorrer ao juiz, para solução da divergência” (Código Civil dos Estados Unidos do Brasil, 1916). Dessa forma, em ambas as redações anteriores, com o patriarcado como elemento fundador, evidencia-se a posição do pai como hierarquicamente superior e, portanto, responsável principal pela prole.

A partir da igualdade entre homens e mulheres reconhecida pela Constituição Federal de 1988 (Constituição da República Federativa do Brasil, 1988), em 2002, a nomenclatura Pátrio Poder foi alterada para Poder Familiar, designando os direitos e deveres inerentes aos pais perante os filhos, sem distinção entre eles (Código Civil, 2002). Apesar dos dispositivos legais incumbirem deveres a ambos os pais, em igualdade de posições, a primazia do cuidado materno e o declínio da autoridade paterna levou a mulher a se tornar, em alguns casos, a única responsável pelo cuidado com os filhos (Romão, 2023).

No Brasil, o aumento do número de famílias chefiadas por mulheres solo nos últimos anos comprova a atribuição exclusiva da mulher no cuidado com a prole. Essa realidade encontra atravessamentos relacionados ao gênero, à raça e à classe social. Atualmente, a pesquisa realizada pelo DIEESE (2023), constatou que as mulheres chefiam a maioria dos

domicílios nos países. Dentre elas, as mulheres negras lideram o percentual desses lares, em relação às mulheres brancas.

A constatação de que os lares chefiados por mulheres solo, em especial de mulheres negras, possuem as menores rendas registradas no país encontra explicação a partir das desigualdades de gênero e raça presentes no Brasil, que se reproduzem também no mercado de trabalho e impactam diretamente a condição socioeconômica das famílias (DIEESE, 2023). Acrescenta-se, então, a desigualdade social e os atravessamentos raciais na maioria dos lares brasileiros, que são aqueles chefiados por mulheres.

Segundo o Mapa da Nova Pobreza, 62,9 milhões de brasileiros possuem renda per capita de 497 reais mensais, enquanto 12,6 milhões de pessoas sobrevivem com a quantia mínima de 105 reais (Fundação Getúlio Vargas, 2022). Em 2020, o Diagnóstico Nacional da Primeira Infância apontou as maiores causas de afastamento de crianças e adolescentes de seus núcleos familiares no país, com a negligência representando 30% dos casos, seguida por 15% dos afastamentos advindos de conflitos no ambiente familiar e 8% por drogadição de familiares. Aqui, cabe tecer algumas reflexões. No ano de 2022, analisando o perfil de crianças e adolescentes inseridos em Serviços de Acolhimento, os motivos que ensejavam a medida de proteção, em sua maioria, continuavam envolvendo a negligência como queixa principal contra os direitos da criança e do adolescente (“Relatório Justiça Começa na Infância”, 2022). Inclui-se, ainda, nessa seara, a falta de direitos básicos como alimentação, higiene e saúde. Parece que tais dados apontam para um problema de saúde pública mais do que uma questão intrafamiliar.

Também é importante identificar, segundo Amendola (2009), o predomínio de famílias pobres e de raça negra inseridas na rede de proteção à infância e adolescência, com seus filhos em acolhimento. Sabe-se que a rede pública de saúde e educação são as principais portas de entrada de crianças e adolescentes vítimas de violência na rede de proteção. Talvez por esse

motivo, as famílias em condição socioeconômica vulnerável estão mais suscetíveis a serem “descobertas”, denunciadas e reveladas socialmente, já que recorrem à rede pública para atendimentos, enquanto as famílias mais abastadas gozam de certa obscuridade. Esses dados ensejam uma análise acerca da estruturação da medicina social como forma de controle da população.

A chegada dos princípios higienistas provenientes da Europa, no final do século XIX e início do século XX, conferiu à medicina papel de destaque na condução da evolução social através da higienização e civilização da população. Nesse período, os médicos voltaram as atuações para a vida social. Propunham medidas de saneamento urbano, higienizavam o corpo das pessoas através de condutas como a vacinação compulsória, combate aos comportamentos desviantes e prescrição de hábitos saudáveis às famílias. E, assim, controlavam a dita evolução do país (Degani-Carneiro e Jacó-Vilela, 2012).

O teórico social e filósofo Michel Foucault (2008) aborda o poder e o conhecimento enquanto formas de controle, exercido através de instituições sociais. Os mecanismos utilizados para o controle da população, atuando em prol de um biopoder, buscam a gestão sobre a vida e o controle dos indivíduos. Constitui-se, assim, “um poder destinado a produzir forças, a fazê-las crescer e a ordená-las mais do que a barrá-las, dobrá-las ou destruí-las” (Foucault, 2008, p. 150). As ações da medicina social, nos moldes em que foi constituída no Brasil, visa o controle dos corpos e das mentes dos indivíduos. Se constituem, assim, enquanto mecanismos de gestão e controle, atuando à serviço do biopoder teorizado pelo autor.

Um equipamento de controle estatal é percebido na emergência do campo dos especialistas, como uma rede de saberes pensada para assegurar a ordem da sociedade. O especialista é convocado a determinar verdades que são difundidas socialmente e passam a ser incorporadas nos discursos individuais. Com a figura corporificada dos especialistas ditando

regras e verdades, observa-se uma forma peculiar de controle estatal sobre as ações das pessoas, ainda que estejam restritas ao âmbito privado do lar (Nascimento & Scheinvar, 2005).

Nos moldes de um biopoder, sob o pretexto de trazer algum tipo de solução para as dificuldades vivenciadas no âmbito privado, o próprio Estado se utiliza de equipamentos que possibilitam a manutenção do controle estatal sobre sua população. Nessa premissa, o biopoder parece estar capilarizado nas políticas públicas, sob o pretexto de assistir (em ambos os sentidos da palavra, oferecer auxílio e também observar) os indivíduos. Talvez seja esse um mecanismo de controle sobre as famílias pobres, que buscam as políticas públicas em razão da vulnerabilidade que “elas mesmas produzem”, segundo o discurso social de privatização das mazelas sociais a ser tratado adiante.

A emergência do capitalismo fez surgir a privatização das formas de viver, com a desvalorização da organização comunitária e a ascensão do espaço privado. Desse modo, as questões anteriormente tomadas como coletivas passaram a se tornar demanda individual e, portanto, de sua exclusiva responsabilidade (Crestani & Rocha, 2018). Nesse cenário, “os condicionantes históricos, sociais e estruturais dos problemas são encobertos, e o sujeito, agora responsabilizado pelas mazelas que o acometem, é instado a buscar suas próprias soluções” (Crestani & Rocha, 2018, p.5).

A família foi alvo primevo de tal privatização, passando a ser responsabilizada exclusivamente pelo cuidado de seus membros e pelas suas condições de vida. O princípio da responsabilidade parental sob esse viés é preconizado pela legislação atual de proteção à infância e à adolescência. Diante dessa concepção, na intervenção do poder público por meio de seus especialistas, os pais que não conseguem assegurar os direitos dos filhos são passíveis de punição, já que a responsabilidade total recai sobre eles (Crestani & Rocha, 2018).

Entretanto, o Estatuto da Criança e do Adolescente, ao adotar a Doutrina da Proteção Integral, envolve a todos no cuidado com as crianças e os adolescentes. A Carta Magna, em seu artigo 227, obriga a todos, família, sociedade e Estado, a zelar pelos direitos da criança e do adolescente. E também atribui à família, à sociedade e ao Estado a responsabilidade de coibir qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão contra essas que são consideradas pessoas em desenvolvimento (Constituição da República Federativa do Brasil, 1988).

No entanto, apesar da responsabilização coletiva, via de regra, diante de uma violação de direitos, são passíveis de punição, exclusivamente, os pais. A privatização das questões sociais e o exercício do biopoder encontram reflexo também na destituição do Poder Familiar, discussão a ser proposta no próximo capítulo desta pesquisa.

2. A destituição do Poder Familiar e a necropolítica do Estado brasileiro

Propõe-se, neste capítulo, a apresentação do instituto da destituição do Poder Familiar como sanção aos pais e às famílias em vulnerabilidade, realizando ponderações críticas acerca do serviço prestado pelo instituto aos interesses do sistema de adoção no país. Além disso, objetiva-se uma discussão sobre a necropolítica do Estado brasileiro, que relega grupos vulneráveis da população a condições de desamparo discursivo e os culpabiliza pelas mazelas que os afligem, sem a devida reflexão sobre as condições de negligência vivenciadas por eles.

2.1. A adotabilidade e o sistema de adoção no Brasil

O Estatuto da Criança e Adolescente (Lei nº 8.069, 1990), art. 22, postula que “aos pais incumbe o dever de sustento, guarda e educação dos filhos menores, cabendo-lhes ainda, no interesse destes, a obrigação de cumprir e fazer cumprir as determinações judiciais”. O Poder Familiar é considerado o conjunto de direitos e deveres dos pais em relação aos filhos sob sua guarda. Os genitores devem cumprir obrigações frente à sociedade, com fins ao bom desenvolvimento e à proteção de sua prole (Carvalho Filho, 2011).

Diante da falta frente às obrigações a eles incumbidas ou do abuso da autoridade que detêm sobre os filhos, o Código Civil (2002), nos artigos 1637 e 1638, prevê a intervenção por ato judicial. Pode o magistrado “adotar a medida que lhe pareça reclamada pela segurança do menor e seus haveres”. Em suma, diante da violação de direitos, as crianças e adolescentes são retirados de casa e inseridos em serviços de acolhimento, até que suas famílias consigam superar os motivos que levaram ao acolhimento. Diante da impossibilidade dessa superação e esgotadas todas as possibilidades de promoção da família de origem e extensa, o artigo 101 do ECA prevê a destituição do Poder Familiar, a partir da qual retira-se a condição legal de ser pai e mãe.

Segundo o Diagnóstico Nacional da Primeira Infância, em 2022 totalizaram-se 27.456 crianças em processo de destituição do Poder Familiar de seus pais, finalizado ou não. Desses números, 46,9% diziam respeito à primeira infância; 64,95% eram pretas ou pardas, e 12% possuíam problemas de saúde e/ou deficiência. Após a finalização dos processos de destituição, quanto ao perfil de crianças adotadas, o diagnóstico apontou que 64,9% delas estavam na primeira infância no momento da sentença de adoção (Conselho Nacional de Justiça, 2022).

De acordo com estatísticas, há maior chance de ocorrência de destituições do Poder familiar quando a criança pertence a faixas etárias mais novas, é de raça branca, pertencente à região Sul do Brasil e é acolhida por motivos de abandono, pais ou responsáveis em uso de substâncias, abuso físico ou psicológico, ou por motivo não especificado. Quanto a esses números, há necessidade de atenção e reflexão. A maior ocorrência e celeridade de processos de destituição, a depender da região do país, pode anunciar discrepâncias locais relacionadas ao trabalho daqueles que integram o sistema de proteção e justiça como um todo e atuam diretamente no andamento desses processos (Conselho Nacional de Justiça, 2022).

Entretanto, a atenção ao que prega o Estatuto da Criança e do Adolescente não deveria permitir atuações locais peculiares que contribuíssem para uma discrepância estatística tão relevante. Foram identificadas, em algumas localidades do país, a ocorrência de destituições baseadas em avaliações subjetivas dos profissionais, sem o devido trabalho de promoção que visasse o retorno da criança à família, especialmente quando relacionado a bebês, que são mais demandados na inserção em família substituta (Rinaldi, 2019).

Fonseca (2023) observa que, atualmente, há significativo corte de profissionais em serviços públicos destinados à vulnerabilidade social e à proteção de famílias e crianças. Além disso, com a busca por celeridade fomentada pela Lei de Adoção 12.010/09, a autora questiona se a precarização dos serviços, com prazos curtos e quadro de profissionais

restritos, não estimula avaliações apressadas e conclusões mais fáceis, na tentativa de combater a morosidade do sistema de justiça. Isso porque em um contexto permeado por “estereótipos raciais e a criminalização da pobreza, qualquer indício de abuso de substâncias, moradia precária, conflito conjugal, podem ser igualados a maus tratos, justificando a retirada” (Fonseca, 2023, fala em Seminário).

Segundo o Conselho Nacional de Justiça (2022), em razão de parâmetros normativos, não deveria existir discrepância quanto ao número de destituição do Poder Familiar atrelada à idade ou à raça da criança, mas isso ocorre. Além disso, o órgão apontou a existência de maior risco de ocorrência de destituição do Poder Familiar nos casos em que a criança melhor se encaixa no perfil de interesse dos candidatos habilitados para adoção no Brasil (Conselho Nacional de Justiça, 2022). Esse fenômeno é denominado reprodução estratificada, no qual a fragilidade de um pólo do sistema, neste caso as famílias em vulnerabilidade, serve para fortalecer os demais pólos, de modo a atender os interesses de todo o sistema de adoção no país (Fonseca, 2023). Por isso, discute-se

a ocorrência de uma lógica “mercadológica” na qual crianças que teriam uma maior “adotabilidade” seriam mais destituídas, o que é uma situação grave, já que esse fator em algumas circunstâncias teria mais peso do que a análise da situação na qual a criança de fato se encontra (Conselho Nacional de Justiça, 2022, p.13).

Fonseca (2023) identifica, ainda, violações sistemáticas de direitos das famílias nos processos de acolhimento e destituição de seus filhos. Dentre elas, estão a ausência de serviços de apoio antes da decretação da medida de proteção; a escassez de informações das famílias quanto ao processo de destituição contra si próprios; a colocação das crianças em casas de acolhimento distantes e de difícil acesso aos pais; restrição do direito de visitas; a ausência ou assistência tardia de um defensor público e a busca reduzida ou inexistente pela

família extensa para manutenção da criança em sua família. Segundo a autora, as proteções e as garantias de direitos presentes em protocolos e orientações legais e técnicas não são respeitadas quando dizem respeito a pessoas em situação de vulnerabilidade (Fonseca, 2023).

Em complemento, o Conselho Nacional de Justiça (2022) problematiza sobre a maior celeridade de processos de destituição do Poder Familiar em que o motivo do acolhimento envolveu o uso de substâncias psicoativas dos genitores. Isso porque essa não é condição suficiente, por si só, para ensejar a suspensão ou a destituição do Poder Familiar dos pais.

Seguindo a lógica mercadológica da adoção de crianças no Brasil, Fonseca (2023) também aponta que essas informações evidenciam, de forma sólida e sistemática, a violação ao direito de grupos pobres e não-brancos à maternidade. A autora constata a semelhança entre a atual retirada de crianças de suas famílias, nesse cenário apresentado, com a retirada compulsória de crianças indígenas para serem civilizadas e educadas em internatos, no Brasil colonialista. Além do sequestro de centenas de crianças e bebês na ditadura argentina, retirados de seus pais revolucionários e entregues à adoção para simpatizantes do regime ditatorial.

Ambas as medidas foram tomadas sob o pretexto do melhor interesse da criança, motivo pelo qual Fonseca (2023) convoca o olhar crítico e atento dos profissionais para o uso oportunista desse princípio que embasa toda e qualquer atuação na esfera do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente. Essa questão encontra íntima relação com a necropolítica do Estado brasileiro, que será tratada a seguir.

2.2. O desamparo discursivo e a necropolítica no sofrimento

Para apresentar o conceito de necropolítica, é necessário iniciar a discussão pelo conceito de biopoder, ao que o primeiro se ancora. Foucault (2010) postula que o passado imperial evidencia uma forma de poder centrada em um soberano, cujos desejos e interesses

deveriam ser respeitados e facilitados por toda a população. Eram submetidos à pena de morte aqueles que, de qualquer forma, atrapalhassem o império do desejo do rei.

O conceito de biopoder está relacionado aos mecanismos de poder que se interessam pela tutela dos corpos. Mas ao contrário do que se observava nas sociedades imperiais, aqui, o interesse não é somente na morte daqueles que subvertem os desejos do soberano e a ordem. Mas sim na adstração e docilização dos corpos daqueles que seriam produtivos ao Estado. Para isso, cresceram o interesse e o investimento na vigilância, na prisão, na educação disciplinadora dos corpos. Assim, o biopoder se sustenta em uma política do fazer viver ou deixar morrer, segundo os interesses estatais (Foucault, 2010).

Até mesmo a já citada alteração da noção tradicional de infância e família europeia, que teve como precursora a revolução industrial, traz à tona o investimento estatal em sua vertente lucrativa. Os pais passaram a ser incumbidos do cuidado com os filhos, de modo a garantir a sobrevivência daqueles que poderiam se tornar mão-de-obra nas fábricas da época: as crianças e os adolescentes (Badinter, 1985).

O conceito de biopoder é fundamental para a compreensão da necropolítica, uma vez que este último é permeado por um deixar morrer que ocorre, segundo Mbembe (2017, p. 11), através da “instrumentalização generalizada da existência humana e a destruição material de corpos humanos e populações”. O autor afirma que o passado colonial, a exploração de nações e a escravização de pessoas são pontos chave para a discussão de uma necropolítica, que instaurou o domínio e a regulação literal sobre corpos.

O conceito de Estado de Exceção, postulado por Agamben (2004) também é utilizado para a compreensão da necropolítica. Nele, partes da população convivem com a violação diária de seus direitos e não são, sequer, considerados cidadãos ou humanos. O autor afirma que o arcabouço legal - estado de exceção em sua vertente jurídica - que antes era utilizado em situações pontuais e emergentes que representavam ameaça ao Estado, atualmente se

tornou uma regra e uma forma de governo. Suspende-se, assim, a aplicação da ordem jurídica àquela parcela da população que não é de interesse estatal, criando-se um Estado de Exceção permanente destinado exclusivamente a certos grupos. Fanon (1968), aponta a necropolítica presente nas colonizações, quando afirma que

A cidade do colonizado [...] é um lugar mal-afamado, povoado de homens mal-afamados. Aí se nasce não importa onde, não importa como. Morre-se não importa onde, não importa de quê. É um mundo sem intervalos, onde os homens estão uns sobre os outros, as casas umas sobre as outras. A cidade do colonizado é uma cidade faminta, faminta de pão, de carne, de sapatos, de carvão, de luz. (p.29)

No Brasil, país colonizado, a necropolítica dos colonizados se encontra evidente e não é mera coincidência. Segundo Almeida (2019), a pandemia da COVID-19 veio a escancarar o que já era realidade. Nesse período, o discurso governamental apresentou às populações pobres a possibilidade (ou obrigatoriedade) de arriscar morrer, em nome da sobrevivência econômica de seus lares. Essa estratégia governamental de sacrifício de alguns em nome do desenvolvimento econômico, pode receber a denominação de necroliberalismo (Mbembe, 2017). Vale apontar a situação precária que vivem parcelas da população e a violência policial, em regiões periféricas, situações que ocorrem há muito tempo antes da emergência pandêmica que escancarou a necropolítica do governo brasileiro.

Goulart (2021, p.24) postula que a necropolítica é o conjunto de “ações de eliminação e destruição de sujeitos considerados pelo Estado, como matáveis”, em uma tentativa de produzir e controlar pessoas dispensáveis, com menor valor, passíveis de sacrifício. Quanto à gestão da criminalidade, Butler (2016) afirma que aqueles em conflito com a lei são considerados matáveis por um discurso hegemônico de risco à sociedade. Grupos que não são considerados cidadãos, mas vítimas de violação reiterada de direitos pelo Estado. Aqui,

encontramos novamente a presença de um Estado de Exceção permanente voltado à certa camada da população.

Esse outro que escapa ao pretense modelo do que se considera correto é responsável por um mal-estar que é inerente ao processo civilizatório. A existência de um não-idêntico subverte a existência de bem-estar da forma como ele deve ocorrer e desconcerta a noção socialmente aceita de felicidade. É a esse outro diferente, que não se enquadra ao que é considerado bom, que se destina a noção de corpos inferiores, com menor valor, dispensáveis.

Seguindo a premissa de que há, por parte do Estado, a criação de dispositivos de controle e docilização dos corpos, a desigualdade social que não encontra solução também deve ser assim considerada como um meio de controlar e administrar o sofrimento da população (Guadagnin, 2020). Da mesma forma, o racismo presente na sociedade brasileira evidencia as tramas de um governo necropolítico. As altas taxas de homicídio e, em especial, de feminicídio de mulheres negras, quando comparado às estatísticas relacionadas a pessoas e mulheres brancas, indicam o forte atravessamento da raça em questões ditas sociais. A condição socioeconômica mais baixa e a maior vulnerabilidade desse grupo também evidenciam a necropolítica em atuação sobre a população negra, durante e após o processo da escravidão (Gomes & Laborne, 2018).

Essa produção estatal de um “outro” tende a veicular ideias que propiciem e facilitem a dominação dos corpos de um determinado grupo, controlando a germinação dessa cultura diversa da convencional. Proíbe-se que esse grupo de outros tenha acesso aos jogos de saber imperantes na sociedade, relegando-os, assim, a um lugar de apagamento, de invisibilidade e de não-saber (Seligmann-Silva, 2023). Esse fenômeno também pode ser tomado como alienação que, na etimologia da palavra, vem do latim e significa “o que pertence a um outro”, ou seja, o sujeito deixa de pertencer a si e passa a ser propriedade de um outro que lhe gere a vida (Serra, 2008).

A partir desse processo de “outrificação”, pessoas são rotuladas de anormais e geram um mal-estar social. No entanto, junto a este, Guadagnin (2020) afirma a coexistência de um mal-estar não reconhecido ou nomeado socialmente, aquele que pertence aos “outros” que se atrevem a subverter o modo normal de funcionamento da sociedade. Segundo Levi (1988), esse sofrimento, deslegitimado, relega o indivíduo à condição de vazio, tolhido de dignidade e facilmente controlável. Assim, permanece à mercê do Estado que decidirá sobre sua vida ou sobre sua morte, muitas vezes baseado puramente em critérios de conveniência.

A própria presença da expressão “bons costumes” em dispositivo legal ainda vigente, que utiliza essa premissa para justificar a aplicação de sanções aos pais e a aplicação de medidas de proteção às suas crianças, se ancora no exercício do biopoder e da necropolítica. Aquilo que não condiz com o padrão de normalidade a ser seguido, deve ser corrigido, criminalizado e higienizado (Foucault, 1978-1979/2008). Nesse cenário, as vidas dessas famílias e de seus filhos permanecem nas mãos de outros que lhes gerem e tomam decisões.

Butler (2016, p.41) afirma a existência de um mecanismo político para “maximizar a precariedade para alguns e minimizar a precariedade para outros”. Isso ocorre através da criação de leis, orientações técnicas de atuação, políticas públicas, dentre outras ações pensadas e formuladas para funcionar em certas situações e não funcionar em outras. A questão é abordada também por Maia (2020), ao defender a inércia e ineficácia normativa do Estado brasileiro no enfrentamento à violência contra as mulheres. Apesar de criar políticas e planejar ações voltadas à questão, há um aumento exponencial na ocorrência de crimes contra esse público. Segundo Mascaro (2012), às leis falta

a razão crítica, que é a reflexão profunda a respeito das razões da própria sociedade, suas opressões e injustiças, e os caminhos por ela escolhidos para libertar-se ou não. (...) Sabemos quantos são os pobres, quantos se suicidam, quantos não têm acesso à justiça, mas de todo esse conhecimento não se

levanta a transformação. Constrói-se uma técnica de conhecimento da injustiça para mantê-la ou, simplesmente para bem qualificá-la. (p. 151)

Nessa premissa, sem encontrar soluções práticas ou legais para ser sanada, a vulnerabilidade continua a ser vivenciada pelas famílias no país. O que corrobora, novamente, o argumento de que o Estado brasileiro é enredado pela necropolítica, com a existência da ineficácia normativa e de políticas públicas criadas para auxiliar parcialmente, mas não solucionar o caos da parte vulnerável da população.

Nos dispositivos orquestrados, dentre eles a Constituição Federal, a família é considerada base da sociedade e, por isso, merece especial proteção do Estado. A Carta Magna garante assistência estatal à família e a cada um de seus integrantes com a criação de órgãos e políticas que auxiliem e coíbam situações de violência (Constituição da República Federativa do Brasil, 1988). Ao se analisar os dispositivos de proteção voltados à criança e ao adolescente, por sua vez, no artigo 19, parágrafo terceiro, encontra-se preconizado que a “manutenção ou a reintegração de criança ou adolescente à sua família terá preferência em relação a qualquer outra providência, caso em que será esta incluída em serviços e programas de proteção, apoio e promoção” (Lei nº 8.069, 1990). No entanto, essas disposições legais expressas não encontram aplicabilidade prática, ainda que de forma velada, na maioria dos casos.

Em complemento a isso, Miranda Jr. (2019) afirma que a norma, cujo caráter é estático e padronizador, é fruto do discurso hegemônico e científico, o que não a deslegitima em seu valor, mas a inviabiliza enquanto parâmetro absoluto de interpretação e atuação. A utilização de um parâmetro absoluto de normalidade é inviável frente à impossibilidade de padronização de sujeitos e seus modos de funcionamento. Cabe aqui uma ilustração com a expressão “família desestruturada”. Nesse caso, o parâmetro do que se considera estruturado é também

constituído por um discurso socialmente legitimado que dita o que é bom e o que é ruim em uma família, de modo absoluto.

As noções de família veiculadas socialmente estão intrinsecamente relacionadas à família da camada média da população, generalizada a ideologia ocidental moderna (Foucault, 1979/2012). Isso significa que, ao colocar lentes que reproduzem um ideal hegemônico e tradicional de família sobre famílias em vulnerabilidade, sem análise crítica, há o risco de que esses núcleos sejam analisados e julgados a partir de visões de mundo descontextualizadas. Assim, é preciso estar atento à aplicação contextualizada das normativas e orientações, aplicadas em cada caso concreto, diante de suas devidas possibilidades e entraves, excluída a visão ideal de mundo e de família.

A inserção da família no cenário jurídico, pode-se dizer, sempre envolve sofrimentos e transtornos. Isso porque a intervenção do Estado interrompe o pacto de funcionamento daquele grupo familiar. O Poder Judiciário convoca os adultos a responderem por suas responsabilidades diante de suas crianças e adolescentes e aponta situações de risco e violação que, por vezes, não fazem qualquer sentido para a família sob tutela (Iucksch, 2019). Por isso, é imperioso considerar a importância da atuação crítica e contextualizada nesse cenário. Deve-se considerar o outro “como um sujeito do desejo, atravessado pelo inconsciente e confrontado com situações de extremo desamparo, dor e humilhação, situações geradas pela ordem social [...]” (Rosa, 2002, p.44).

Olhar o outro a partir de uma lente diversa da realidade em que ele está inserido é uma forma de atuação que coloca o sujeito diante do desamparo discursivo, sob a ótica psicanalítica. Isso porque há uma desqualificação no discurso daquele que é objeto do trabalho, de modo que “soma-se ao desamparo social do sujeito, o desamparo discursivo; ou seja, ele é inteiramente culpabilizado por sua condição social-pluri-determinada” (Rosa, Estêvão & Braga, 2017, p. 366).

Em termos filosóficos, essa atuação também pode ser denominada solipsista. O solipsismo conceitua um modo de existência único, no qual só existe o eu e as suas sensações. O mundo seria, assim, mero resultado das percepções do eu (Streck, 2010). Esse conceito está sendo amplamente discutido na prática jurisdicional. O solipsismo judicial está atrelado à noção de que há uma sacralização da atividade de julgar, o que confere ao julgador a capacidade imanente de dizer o que é bom e verdadeiro para a sociedade. O solipsismo impõe, assim, uma subjetividade expandida, pois a partir da consciência de um, todos são submetidos ao mesmo modo de pensar e viver (Madeira, 2020).

A análise proposta acima, apesar de direcionada ao sistema de justiça brasileiro, é, na verdade, voltada ao Estado como um todo, enquanto o soberano que dita regras e cria instrumentos de controle da população. Dessa máquina chamada Estado, o sistema de justiça é somente uma parte da engrenagem, que se encontra na caminhada dessas famílias pelo sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente. Em geral, até que o Poder Judiciário atue, uma rede de proteção inteira já teve a responsabilidade sobre essas pessoas e não obteve sucesso na efetivação do trabalho necessário à solução das mazelas que as afligem.

Segundo Iucksch (2019), quando ocorre a aplicação de uma medida de proteção, a justiça se depara com dois princípios a serem resguardados: o direito da criança e do adolescente de viver em família; e o direito à proteção integral contra qualquer risco ou violação de direitos. Na encruzilhada entre esses dois princípios, a autora se pergunta “como sustentar uma posição ética no acompanhamento das famílias em dificuldade, sem cair em posições imaginárias: desejar ‘mudar’ o outro, procurar o seu bem e dar ‘bons conselhos’, mostrar o que é ‘melhor’ para ele, utilizar o julgamento moral de suas atitudes?” (Iucksch, 2019, p.109). E responde que é necessário saber reconhecer a pertinência das intervenções, ao

invés de desvalidar e substituir aquele que é o objetivo do trabalho, sob a premissa de uma não adequação. Eis a premissa da atuação crítica e contextualizada.

Acontece que, quando há intervenção jurídica na intenção de proteger uma criança ou adolescente, recorrentemente se diz que a família possui todas as orientações e meios para sanar o problema que culminou na tutela do Estado sobre ela. Mas, por vezes, há uma grande distância entre o que se espera do sujeito e o que ele consegue fornecer como resposta às demandas que lhe são apresentadas (Iucksch, 2019). Sob essa ótica, problematizando a atuação salvacionista do Estado, Chauí (1998) afirma que diante da infância em risco, a sociedade como um todo adota uma postura ética e compassiva, enquanto os órgãos de proteção devem identificar o sofrimento e agir de forma a afastá-lo. A autora argumenta que “a vitimização faz com que o agir ou a ação fique concentrada nas mãos dos não-sofredores, das não-vítimas que devem trazer, de fora, a justiça para os injustiçados” (Chauí, 1998, p.381).

Em se tratando do acolhimento de crianças e adolescentes, a medida se perpetua até que suas famílias consigam superar os motivos que levaram ao acolhimento. No entanto, muitas vezes, essa superação encontra limites sociais, econômicos e culturais. Segundo Gomes (2003), a vulnerabilidade na realidade das famílias funciona como disparadora de efeitos sobre as subjetividades e saúde mental de seus integrantes, já que mínimos direitos não se encontram garantidos. Em vista desses entraves, as famílias acabam por terem dificuldades de atingir o ideal de superação que lhes é esperado para receber de volta suas crianças. Esse ideal será inalcançável por elas, quando se leva em consideração o exercício da necropolítica nesse cenário.

Na tentativa de compreender o trabalho que não se efetiva ao longo do percurso da família em vulnerabilidade pelo sistema de garantia de direitos, Rosa (1999) apresenta o fator humano presente nessa situação. Além da existência de leis e instrumentos criados para não

funcionar, a autora traz a discussão para o âmbito dos profissionais que atuam nesse cenário. Afirmar que olhar e escutar esses sujeitos confrontados por situações de extremo desamparo e sofrimento é “levantar o recalque que promove a distância social e permite-nos conviver, alegres, surdos, indiferentes ou paranoicos, com o outro miserável” (Rosa, 1999, p.44).

A experiência de sofrimento daqueles de quem a justiça tira as crianças e adolescentes fica, assim, relegada ao status daquilo que não deve mais ser olhado. Isso porque o sofrimento que esses sujeitos vivenciam está atrelado, por vezes, à ordem social à qual pertence a maioria daqueles que trabalham com esse público. Ou, outras vezes, à própria atuação profissional daqueles que julgaram e decidiram pela retirada daquelas crianças e adolescentes. A autora aponta, ainda que

nestas situações, a escuta supõe romper com o pacto de silêncio do grupo social a que pertencemos e do qual usufruímos; usufruto que supõe a inocência, a ignorância sobre as determinações da miséria do outro e a reflexão sobre a igualdade entre os homens, quando, de fato, o que fazemos é excluí-los. Excluí-los e usufruir do gozo da posição imaginária de estar do lado do bem, da lei (Rosa, 1999, p.44).

À mercê da necropolítica, o sofrimento das famílias diante da perda de suas crianças permanece ecoando em seus lares, sem cuidado, sem elaboração. Esses núcleos familiares são relegados ao discurso de incapacidade e à busca constante pelo ideal que lhes é esperado para o retorno daqueles que lhes foram tirados. Nesse cenário que exemplifica a necropolítica do Estado brasileiro, diante de todas as propensas armadilhas à atuação que coloca o sujeito em desamparo discursivo, o psicanalista “precisa apoiar-se na ética do sujeito, que indica, para além das ideologias e dos desejos dos profissionais, o que é possível e impossível do lado dos pais, lá onde o direito entra com seus códigos” (Lucksch, 2019, p.124). A escuta atenta das

potências e limitações das famílias em vulnerabilidade, sem pressupor um lugar de saber, é papel do psicanalista que se imiscui no cenário dos problemas sociais.

Através da análise sobre o sistema de adoção brasileiro, trazido por Fonseca (2023) no tópico anterior, a autora denuncia a violação do direito à maternidade de populações vulneráveis. Por esse motivo, é necessário se atentar para a atuação profissional de todos aqueles que compõem o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente, de modo a evitar que o trabalho realizado sirva, de forma por vezes inconsciente, à necropolítica do Estado brasileiro. Para corroborar a necessidade da atuação crítica neste contexto, é preciso que seja abordado neste trabalho o cenário que permeia o acompanhamento de famílias em vulnerabilidade e que acabam destituídas do Poder Familiar no país.

3. O real no trabalho com famílias destituídas do Poder Familiar

Propõe-se, neste capítulo, uma leitura clínica e crítica sobre a realidade das famílias que são destituídas do Poder Familiar, muitas vezes permeadas por vulnerabilidades diversas. Para isso, serão feitas ponderações acerca dos aspectos psíquicos que as circundam, para além do desejo ou da vontade de cuidar de suas crianças. E dos impactos da destituição quando seus entes são retirados pelo Estado, de forma compulsória.

3.1. A transgeracionalidade na família

A difusão da medicina doméstica e da pediatria no final do século XVIII induziu a reorganização da família europeia, levando a mulher ao status de responsável pelo bom desenvolvimento da prole, com o cuidado integral e o aleitamento. Tais responsabilidades foram nomeadas como vocação natural da mãe, prestando-se ao papel, também, de manutenção da mulher dentro do lar em tempo integral (Brito, 1993). Assim, a autoridade paterna foi progressivamente sendo substituída pelo amor materno enquanto ideologia no trato com as crianças (Moura & Araújo, 2004).

Nesse período, segundo Badinter (1985), ocorreu uma exaltação ao amor materno. Colocou-se a mulher mãe no centro do cuidado com os filhos, este tomado como inato e intrínseco à condição de ser mulher. Ao mesmo tempo em que era veiculada a importância materna em destaque, paralelamente se incutiu a pressão social diante da possibilidade de falha das responsabilidades incumbidas a elas. Uma vez que todas as mulheres detinham vocação inata ao cuidado materno, não havia espaço para falhas. Essas, quando ocorriam, eram acompanhadas de um sentimento de culpa daquela que se mostrava imperfeita diante dos padrões social e historicamente estabelecidos.

Atualmente, superada a noção de instinto materno, este foi reservado aos animais. No entanto, não se abandonou a ideia da existência de um sentimento inato à mulher em relação à

sua prole, o que veio a denominar-se ideal do amor materno. Ainda há espanto, incredulidade e repugnância diante da falta de amor ou das diferentes formas de expressão de cuidado e amor de uma mãe para com seu filho. Isso se deve, talvez, à recusa em questionar o amor absoluto despendido por nossas próprias mães para conosco. No entanto, “o amor materno é apenas um sentimento humano. E como todo sentimento, é incerto, frágil e imperfeito”, longe de estar intrínseco à natureza feminina (Badinter, 1985, p. 22).

A mãe, para Lacan (2003), é aquela que exerce o cuidado do bebê com um interesse particularizado, não entrando no mérito de seus sucessos ou falhas, mas simplesmente de seu desejo pelo bebê e pelas necessidades dele. O autor não vincula a maternagem àquela que gere, mas afirma que a configuração familiar se estrutura de diversas formas, motivo pelo qual a família está viva e possui caráter dinâmico, influenciada pelos aspectos culturais e socioeconômicos de um determinado tempo.

Nesse sentido, Winnicott (1999) utiliza o termo “maternagem suficientemente boa” para se referir à função materna que contribui para o desenvolvimento do sujeito, função que é vital à saúde psíquica do sujeito em desenvolvimento. Essa nomenclatura “suficientemente boa” é utilizada para que não seja transmitida uma visão ideal de maternidade. Com isso, o autor aponta a necessidade da existência de uma realidade externa propícia para que a maternagem ocorra, o que pode suscitar a reflexão de que a constituição da maternidade não é intrínseca à mulher e não depende exclusivamente dela. O teórico aponta a importância do amparo por parte de terceiros e de um contexto favorável ao exercício da maternidade.

Winnicott (1999) ainda afirma que, em circunstâncias ideais, a mulher, agora mãe, já foi, por seu turno, um bebê cuidado por alguém, e possui lembranças disso. Com isso, ela está preparada para compreender quais são as necessidades do bebê, para ampará-lo e integrá-lo. Essas lembranças, no entanto, podem tanto “ajudá-la quanto atrapalhá-la em sua própria

experiência como mãe”, a depender de sua própria referência de cuidado (Winnicott, 1999, p.4). É a partir do vínculo inicial construído com aquela ou aquele que lhe cuidou, que as relações do sujeito com o mundo se desenvolvem, podendo ser base e espelho de todas as relações subsequentes a ela (Parkes, 1998). Assim, a condição da maternidade, ao contrário do que erroneamente se apregoa, está envolta por diversas variáveis.

Ao longo da história, foram encontradas explicações econômicas e demográficas que justificaram as falhas do amor materno. Portanto, é possível afirmar que “o instinto da vida suplanta o instinto materno” (Badinter, 1985, p.20). Este último é, assim, tomado como flexível e influenciado por diversas questões. Tais afirmações evidenciam a influência do ambiente e das condições sociais que envolvem essa mulher, agora mãe, no exercício da maternidade. Não basta ser mulher, é preciso que existam condições propícias ao maternar.

As discussões sobre o papel materno devem perpassar o mito do amor materno e os efeitos de seu declínio para as mulheres, quando não conseguem alcançar o padrão esperado delas. Zucchi (2017, p. 54) afirma que “a singularidade da construção entre mãe e criança está de saída, não modelada, mas hiperdeterminada. Escapar disso é fracassar”. Assim, fracassa aquela que não alcança o ideal materno que lhe foi imposto socialmente ou que, por questões diversas, não deseja ocupar o lugar de mãe.

Essas mulheres que exercem a maternagem, então, atribuídas ao lugar de insuficientes, são culpabilizadas e cobradas pelas falhas que a sociedade julgou cometerem. E como pena mais grave por sua insuficiência, perdem suas crianças. Através do percurso teórico construído até aqui, compreende-se que muitas vezes, por conveniência, a salvação das crianças e dos adolescentes é vista como possível somente mediante adoção e exclusão do passado "problemático". Feito isso, o Estado fecha os olhos para as famílias das quais eles vêm, na real intenção de apagar a história e as pessoas que a compõem (Fonseca, 2000).

No entanto, esquece-se que na realidade brasileira, em muitos casos, a família negligente também já foi negligenciada. Assim, é construído um ciclo de violações de direitos (Mata, 2019), de vitimização e revitimização dessas pessoas. E apesar das tentativas de exclusão desse passado que não se pode conhecer, há o que permanece e não cessa de se inscrever. Há o que é transmitido de geração a geração, sem a possibilidade de ser cuidado e elaborado.

Segundo Lacan (2002 [1901-1981]), a família, para além de uma união de pessoas pelo compartilhamento genético, é a primeira instituição e possui um papel essencial na transmissão de uma cultura. É o que introduz o sujeito no mundo da linguagem e propicia o desenvolvimento de uma capacidade de comunicação mental, indispensável à vida em sociedade. O autor afirma que as transmissões familiares prevalecem na primeira educação, presidindo a formação psíquica de um sujeito. A partir do modo de funcionamento e organização, peculiares a cada família, “ela transmite estruturas de comportamentos cujo jogo ultrapassa os limites da consciência. Ela estabelece desse modo, entre as gerações, uma continuidade psíquica cuja causalidade é de ordem mental” (Lacan, 2002 [1901-1981, p.13).

Diante da singularidade das dinâmicas familiares observadas em ações de Destituição do Poder Familiar, Schulze & Alves (2019) apontam a relevância do estudo de uma transmissão psíquica transgeracional nestes casos e suas influências nas práticas de cuidado. Denomina-se por transmissão psíquica transgeracional, aquilo que é transmitido, sem elaboração, de um sujeito a outro, através do espaço psíquico de cada um. Como uma herança identificatória daquilo que está inacabado e pendente de elaboração nas gerações anteriores, que invade e permanece no espaço psíquico dos filhos, sem discriminação entre o que é de um e o que é de outro (Eiguer, 1998).

Freud (1892-1899/1976) afirma, ainda, a existência de uma trama fantasmática familiar, em que há uma junção entre o que foi ouvido, visto e vivenciado pelos integrantes de

uma família. Essa combinação entre o singular - o que é vivido - e o transgeracional - o que é vivido pelos antecessores - vai sendo incorporado pelo sujeito. Dessa forma, segundo Eiguer (1998), o inconsciente do sujeito passa a reter o conteúdo do inconsciente de outros, de modo que ele não escolhe, mas é envolvido pelo contexto. E sem a possibilidade de elaboração, passa a reproduzir e repetir aquilo que herdou.

Kaës (1998, p.14) aponta que aquilo que “se transmite é preferencialmente aquilo que não se contém, aquilo que não se retém, aquilo de que não se lembra: a falta, a doença, a vergonha, o recalamento, os objetos perdidos, e ainda enlutados”. Entretanto, segundo Schulze & Alves (2019, p. 215), não transmite-se somente o que é negativo, mas “também o que ampara e assegura as continuidades narcísicas, a manutenção dos vínculos, a conservação das formas e dos processos de conservação e a complexidade da vida”. Entende-se, assim, que a transmissão transgeracional pode servir à constituição da subjetividade do sujeito de forma positiva ou negativa.

Também nesse sentido, Palieraqui (2014, p.16) postula que, sob o ponto de vista da transgeracionalidade, “as vivências da mãe, também são frutos de um passado ancestral que vão se manifestar nos cuidados que ela terá com seu filho”. Desse modo, pode-se, nestes casos, submeter o filho a uma situação de desamparo semelhante à sua. Quando a dinâmica de transmissão transgeracional abarca os conteúdos negativos e não elaborados relacionados, por exemplo, à violência, estamos diante da possibilidade de que sejam reproduzidos pelos adultos as suas próprias experiências de violência vivenciadas na infância (Santos, 2007).

O cuidado materno não só envolve a satisfação das necessidades básicas de um bebê, sendo crucial que esse cuidado seja investido de desejo (Stellin et al., 2011). Assim, a existência de questões psíquicas e transgeracionais também influenciam e incidem na capacidade de exercer a maternidade. No entanto, tais questões não são estáticas, determinadas e determinantes ou impossíveis de elaboração.

Sobre o trabalho de elaboração necessário ao processo de transmissão psíquica, Piva (2006, p.176) afirma que ele ocorre “quando uma geração consegue transformar aquilo que recebe, apropriando-se do herdado, desde sua própria vivência e perspectiva”. Essa elaboração permite que cada geração e cada sujeito possa se diferenciar daqueles que os antecederam e se constituir na sua própria singularidade, sem a interferência absoluta de um passado a ser herdado.

Diante de todo o exposto, identifica-se a importância do trabalho implicado e baseado na ética da escuta, buscando compreender o cuidado possível para as famílias em processo de destituição do Poder Familiar. Idealiza-se, assim, que ao invés da culpabilização pela falta de cuidado com suas crianças, a família tenha a oportunidade de elaboração das questões inconscientes e transgeracionais que a permeiam, quebrando o ciclo de violência e violação (Schulze & Alves, 2019).

Os efeitos da transgeracionalidade na família atingem aqueles que cuidam e também aqueles que foram cuidados, ainda que tenham sido retirados e disponibilizados para a adoção. Por isso, espera-se que seja possível a realização de um trabalho crítico e reflexivo pelos órgãos de proteção, que de fato acesse as famílias que são objeto de sua atuação. Sem a culpabilização do sujeito pelas mazelas que o acometem, a colocação desses indivíduos em condição de desamparo frente à intervenção do Estado e a inserção de suas crianças em famílias substitutas. Afinal, os efeitos dessa intervenção estatal já são, por si sós, de grande impacto subjetivo.

3.2. Os efeitos da sentença que destitui

A palavra destituição, do latim “destituo”, indica a ação de colocar à parte. Em seu sentido tradicional, o termo designa a “exoneração ou demissão de um cargo ou posto onde sua autoridade ou dignidade são subtraídas por outrem por ter, o destituído, cometido uma

falta ou provocado uma carência” (Menegassi, 2010, p.30). Assim, diante de uma falha, o sujeito resta destituído de sua posição. O autor, ao fazer um paralelo entre as expressões “destituir” e “abolir”, constata que é claro o sentido de erradicação do segundo, enquanto no primeiro, há a extração de uma parte, e a permanência de outra. A pessoa destituída perde seu posto, mas continua a existir. Isso quer dizer que na destituição, há resto. E o que resta após a perda de um filho? E quando essa perda ocorre no cenário da justiça, não pela morte ou pelo desaparecimento, mas pela retirada compulsória de uma criança?

Comel (2003) afirma que a destituição do Poder Familiar é a pena mais grave imposta aos pais, diante de suas violações, uma vez que significa a perda total dos direitos e deveres inerentes à maternidade e à paternidade. A sentença que destitui o Poder Familiar de um genitor retira a condição legal de ser pai e mãe e de deter qualquer autoridade sobre seu filho. E para além dos efeitos legais, há o aspecto subjetivo presente nos processos de destituição. Afinal, a sentença recairá sobre uma pessoa, que pai ou mãe, deverá deixar de sê-lo. Para tratar dos efeitos dessa imposição no sujeito, é imperioso contar com as contribuições da Psicanálise.

Para estruturação do sujeito e sua inserção na vida em sociedade, é fundamental que se instaure a Lei, em maiúsculo. Esta é a primeira proibição fundamental, a proibição do incesto e do parricídio. A base fornecida pela Lei primeva é o que permite que o sujeito viva em sociedade e se submeta às demais leis de um grupo, sejam elas culturais, morais ou efetivamente pertencentes ao ordenamento jurídico (Freud, 1913/1996). Sobre isso, Oliveira (2012) afirma que a submissão às leis e a elevação do ordenamento jurídico a um lugar de autoridade só é possível pela sustentação provinda dessa primeira interdição. A qual instaura “o imperativo da submissão ao Outro para o ingresso do sujeito à ordem simbólica” (Oliveira, 2012, p. 206).

No entanto, a relação do sujeito com as leis não se dá de forma unívoca, mas ambígua. Existe, nas leis, certa violência, uma vez que são sempre, em parte, externas. As leis carregam consigo o caráter tirânico daquilo que vem de fora, que é imposto por um outro e que impele o sujeito à obediência, apesar do desejo ambíguo entre seguir e rejeitar. Entretanto, também há nelas algo de interno, advindo da Lei primeira, que “se manifesta como um certo número de imposições e proibições internalizadas” (Guyomard, 2007, p.8).

Diante dessa dicotomia entre a Lei internalizada e as leis externas, pode ocorrer incompatibilidade entre o que uma sociedade considera humano e o que ela considera legal. Essa não-correspondência pode gerar o que Guyomard (2007, p. 9) denomina de “utilização perversa da lei”. Esse conceito diz respeito à desconsideração do fator humano quando da aplicação das leis. Segundo o autor, isso ocorre porque as leis são criações humanas, destinadas a determinados interesses e que podem se tornar perversas quando aplicadas indistintamente, sem a análise singular de cada situação.

A utilização perversa da lei, ou injusta, como denomina Lemos (2015), se dá quando leis legítimas são aplicadas de forma acrítica. Com a Lei internalizada no psiquismo, há aceitação, por parte do sujeito, da lei injusta que o atinge, com a incorporação do discurso que lhe é atribuído pelo Estado. A mera incorporação, sem compreensão ou concordância, provoca a dessubjetivação do sujeito. Que acaba desapropriado de si e de sua humanidade, à mercê do discurso atribuído a ele por terceiros. E já que não enxerga correspondência entre o que considera humano e o que é legal naquela situação da qual se vê vítima, vê-se, assim, subjetivamente destituído.

No cenário jurídico, Lemos (2015) afirma que o destituído cede sua própria subjetividade ao Estado, em decorrência da incorporação do discurso de incapacidade que lhe é imposto. O que relega o sujeito a uma destituição subjetiva que lhe impede de construir sua própria subjetividade. Assim, além de se encontrar destituído legalmente, em alguns casos, o

sujeito também se vê destituído subjetivamente, sem compreensão sobre o que realmente levou à retirada dos seus entes. Incorporado o discurso de incapacidade de cuidar de suas crianças, sem o cuidado adequado dos profissionais que acompanham aquele núcleo, as famílias seguem sem possibilidade de elaboração do sofrimento vivenciado.

Ao mesmo tempo em que há a vitimização dessas famílias pela utilização perversa da lei, a medida em que ocorre o assujeitamento à lei injusta que as atinge, também está em ação nesse cenário, a denegação. Segundo Drawin e Moreira (2018), apesar de se constituir um mecanismo próprio da perversão em Psicanálise, o conceito originalmente denominado *Verleugnung* (Freud, 1996/1927) é mais extenso e possui relevância para a discussão de aspectos sociais contemporâneos. Através da denegação, ou desmentido, como também é conhecida, o sujeito recusa a percepção de uma evidência que se impõe no mundo exterior (Zimmerman, 2001). Ao oscilar entre reconhecer e recusar a realidade que lhe é imposta, mantém sua satisfação pulsional (Freud, 1927/1996).

Ao analisar a realidade no trabalho com as famílias destituídas do Poder Familiar, identifica-se que o sofrimento é denegado pelo Estado. Em prol de manter o lugar de quem salva crianças e adolescentes da vida na miserabilidade e na violência, o Estado atua na retirada deles e, posteriormente, desmente e recusa reconhecer o sofrimento causado por sua atuação na tutela das famílias das quais eles vêm. E, como efeito disso, esses núcleos familiares têm seu sofrimento deslegitimado duplamente, inicialmente pela lei injusta ou perversa que lhes gere, e posteriormente, pelos órgãos de proteção e assistência que relegam seu sofrimento à condição de invisibilidade.

A destituição do Poder Familiar significa, em outros termos, a perda do direito de ser mãe e pai (Comel, 2003). Isso evidencia que, nesses casos, o que ocorre é a perda de um filho. Resguardadas as peculiaridades da condição sob a qual essa perda pela destituição do Poder Familiar ocorre, é imprescindível que se evidencie o sofrimento que pode advir dela. E

também os efeitos desse sofrimento que não é reconhecido ou elaborado, em razão da destituição subjetiva das quais essas famílias são vítimas. Para isso, a Psicanálise aborda a temática do luto intrínseco à destituição.

O luto é definido como um processo do ser humano diante da perda de um objeto de amor, não somente pela morte, mas qualquer situação que implica na perda de um elo (Freud, 1917[1915]/1996). Esse processo pressupõe um trabalho psíquico de criação de recursos e de rearranjos possíveis após o rompimento de um vínculo de afeto. E pode variar na forma com que se manifesta, a depender do contexto sócio-cultural e individual em que o enlutado está inserido (Fuchs, 2018; Fiocruz, 2020a). Respostas como a tristeza, a raiva, a negação e o isolamento podem ser percebidas em situações de perda (Kubler-Ross, 1996).

No entanto, em alguns casos, pode-se identificar alternâncias de um tipo de luto desorganizador e prolongado, que dificulta o retorno à vida cotidiana e o trabalho de elaboração da perda vivenciada. Neste quadro, aquele que vivencia o luto pode desenvolver somatizações, tendência prolongada ao isolamento, quadros depressivos e sentimentos persistentes, mesmo muito tempo após a perda (Braz & Franco, 2017). Freud (1917[1915]/1996) caracteriza, ainda, um tipo de resposta desorganizadora frente à perda, que produz uma perturbação intensa na auto-estima do enlutado e resulta em autodepreciação exagerada daquele que sofreu a perda. A esse quadro, o autor denomina de melancolia.

Sobre o trabalho de elaboração do luto, Iaconelli (2023) afirma a importância do acolhimento do sofrimento gerado por uma situação intensa para que ocorra um luto sem adoecimentos. Menichetti Delor et al. (2021) apontam que o trabalho profissional psicoterapêutico, nesse contexto, pode auxiliar na vivência do luto e na elaboração da perda, validar e legitimar o sofrimento vivenciado, auxiliar na construção e ressignificação do caminho do processo que culminou na perda para mitigar a culpabilização sentida, servir de espelho para o reconhecimento da experiência, bem como avaliar o estado de saúde mental do

familiar enlutado, dentre tantas possibilidades no encontro terapêutico. Percebe-se, assim, a importância do cuidado com os enlutados mesmo após a perda, por profissionais que tenham acompanhado o processo e possam auxiliá-los na elaboração da experiência.

O apoio social é considerado o fator mais importante no enfrentamento após uma perda. Apoio este que pode ser oferecido através de uma escuta empática e que pode se constituir de um espaço em que o enlutado tem a possibilidade de dizer da sua dor. Há, nesse sentido, a criação de grupos de apoio, onde pessoas trocam experiências semelhantes e compartilham estratégias de enfrentamento próprias (Figueiredo & Almeida, 2019).

No entanto, diante de determinadas perdas, ocorre um fenômeno denominado por Casellato (2015) como não franqueamento ou não reconhecimento do luto. O termo é utilizado quando há “uma perda que não pode ser admitida abertamente; o luto não pode ser expresso ou socialmente reconhecido” (Casellato, 2015, p.5). Segundo a autora, esse processo resulta de um fracasso social multifacetado, pois envolve o fracasso da empatia pelos pares e também do Estado. Envolve a negligência e o abuso de poder severos contra aquele que sofreu a perda, independentemente de sua natureza.

As sociedades, ao ditar regras e pactos, definem explícita ou implicitamente quando, quem, como e por quem é possível se enlutar. Assim, sem o suporte social pela perda, o luto é silenciado e o enlutado segue à própria sorte, deslegitimado e, em consequência disso, muitas vezes, deslegitimando sua própria perda. O não reconhecimento pode potencializar o sofrimento e ser precursor de complicações no processo de luto, como a melancolia (Freud, 1917[1915]/1996) e o adoecimento do sujeito (Casellato, 2015).

A destituição do Poder Familiar, além da possibilidade de gerar o sofrimento pela perda de um filho, carrega peculiaridades que podem torná-la precursora de diversos efeitos naqueles a quem é aplicada. Muitas vezes, essa perda não é reconhecida ou legitimada socialmente. Postula-se que o Estado interveio em razão de uma “incapacidade” dos pais de

cuidar. Recorrentemente se veicula o discurso de que a família não tinha o desejo de ser auxiliada pelos órgãos de proteção para cuidar dos seus, pois não aderiu ao trabalho proposto.

Vale lembrar que a perda, nesses casos, ocorre não pela morte da criança ou pelo seu desaparecimento, mas decorre da retirada compulsória, confirmada por uma sentença humana que atesta a incapacidade de cuidar dos genitores e da família extensa. Essas crianças são, então, encaminhadas a outras famílias, elegíveis como capazes de cuidá-las, através da adoção.

4. Metodologia

4.1. Caracterização da pesquisa

A presente pesquisa nasceu da minha atuação enquanto psicóloga social inserida no Serviço de Acolhimento de uma cidade de médio porte, no acompanhamento a famílias que tiveram suas crianças acolhidas e foram destituídas do Poder Familiar. Em minha trajetória pelo Serviço, percebi que a destituição do Poder Familiar é permeada por questões intrínsecas ao núcleo familiar de origem da criança e do adolescente, que vão além da violação de direitos em si e é atravessada pela vulnerabilidade social e pela transgeracionalidade da violência.

Enquanto pesquisadora, encontro-me implicada na pesquisa, sou afetada e atravessada em minha experiência profissional, na dinâmica transferencial (Iribarry, 2003), com as situações das quais advém a maioria das famílias que têm seus filhos acolhidos. O método psicanalítico, que tem interesse pela emergência do inconsciente, encontra variações a partir das técnicas adotadas pelo analista, diante da singularidade da escuta em cada caso e dos diferentes enquadres e estratégias adotadas. A partir da interpretação psicanalítica dos fenômenos sociais e culturais, denominada Psicanálise aplicada, extramuros ou em extensão, a aplicação do método psicanalítico nesse cenário também encontra variações e peculiaridades, e abarca a complexidade dos fenômenos e a atuação do pesquisador diante do objeto de pesquisa (Campos, 2021).

Este trabalho, caracterizado enquanto pesquisa *em* Psicanálise, se propõe à apreensão da dimensão sociopolítica do sofrimento, nas instituições e na cultura, além da experiência singular e do sofrimento vivenciado pelos sujeitos da pesquisa (Rosa & Domingues, 2010). Para tanto, optou-se pela aplicação do método psicanalítico voltado ao contexto institucional, cultural, social e singular, por meio da análise de três casos que foram acompanhados por um

Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora e tiveram a destituição como desfecho dos seus processos judiciais.

4.2. Percurso metodológico

Após aprovação pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CAAE: 65150122.2.0000.5152), inicialmente, selecionou-se dez prontuários de crianças e/ou adolescentes acolhidos para desarquivamento das pastas e leitura dos arquivos. A seleção inicial aconteceu com amparo nas sugestões de profissionais que compõem o Serviço de Acolhimento e que haviam trabalhado com as famílias, à época, envolvidos pela complexidade que os acompanhamentos escancararam.

Realizada a leitura inicial dos dez arquivos, foram escolhidas três famílias. Capturada por uma noção de injustiça, selecionei aquelas que, aos meus olhos, haviam “lutado” por seus filhos até que a destituição fosse determinada. Selecionadas as três famílias iniciais, das quais foi possível obter informações preliminares, iniciou-se o contato telefônico para apresentação da pesquisa e o convite à participação. No entanto, tarefa complexa se interpôs à frente.

À medida que se aproximava o momento do primeiro contato com as famílias, um mal-estar tomou conta de mim e fiquei insegura diante da iminência da ligação. Para mim, naquele contato, poderiam ser mobilizadas e até constatadas situações difíceis e insuportáveis vivenciadas por aquelas pessoas com a retirada de seus filhos. Além disso, eu me sentia como invasora, uma vez que não possuía vínculo constituído com elas e não as conhecia anteriormente. Acabei me sentindo estranha e estrangeira naquele contexto, sem saber como realizar aquela ligação. Me faltaram palavras e estratégias. Tais sentimentos e fantasias foram trabalhados em supervisão, dissipados e ressignificados. Após, consegui seguir para o contato com os participantes.

Enfim, chegando o momento da ligação telefônica inicial com as três famílias selecionadas, defrontei-me com o maior desafio da pesquisa: a localização das famílias. Todas as tentativas de contato pelos números de telefones registrados culminaram em uma resposta automática: “esse número de telefone não existe”. Ávida por localizar as três famílias selecionadas, busquei articulação na Rede de Proteção, por meio de serviços que, assim como o Serviço de Acolhimento, também haviam acompanhado as famílias em questão. Em todos os locais, fui informada de que os processos das famílias estariam em arquivo, impossíveis ou difíceis de acessar. No contato com um dos serviços citados, foram fornecidos dados telefônicos atualizados das famílias em questão. No entanto, também os novos números culminaram em linhas inexistentes.

Assim, iniciou-se um novo caminho na pesquisa: a busca pelas outras sete famílias, dentre aquelas dez inicialmente selecionadas.

Ao longo do processo de leitura de registros, encontrei entraves no levantamento de informações que permitissem a localização das famílias, como falta de contatos telefônicos ou endereços. Além disso, havia poucos registros dos atendimentos realizados. Em alguns arquivos, os números de telefones estavam anotados às margens das folhas, aleatoriamente, e em meio a demais rabiscos e rascunhos. Havia também a menção a serviços assistenciais que a família porventura frequentava. No entanto, não tive sucesso com nenhum dos números encontrados ou na busca pelos serviços mencionados.

Por fim, sem conseguir contato com as dez famílias inicialmente selecionadas para pesquisa nos arquivos, seja por falta de dados ou por inexistência das linhas telefônicas registradas nos processos, busquei auxílio junto à gestão do Serviço. Então, uma nova tarefa emergiu. Foi necessário realizar um novo levantamento estatístico que considerava as seguintes informações: nome das crianças e/ou adolescentes acolhidos, data do desligamento do Serviço (ou seja, a data da adoção, nos casos de destituição) e o motivo do acolhimento.

Diante do levantamento realizado, constatou-se que naquele serviço, os números de reintegrações e destituições eram exatamente os mesmos, com 92 crianças e adolescentes destituídos do Poder Familiar no período entre novembro de 2016 e maio de 2023. Havia, dentre esses números, crianças que compunham grupos de irmãos pertencentes ao mesmo núcleo familiar. Por esse motivo, o número de famílias que haviam perdido permanentemente a guarda de seus entes naquele período totalizou-se em 61.

Com essas informações em mãos, iniciei uma nova busca. Optei por não abranger prontuários de entrega voluntária à adoção, por compreender que existem diversos fatores particulares, nestes casos, que ensejariam um tema específico de pesquisa. Deste modo, 14 prontuários foram excluídos da análise. Também descartei os cinco prontuários em que o motivo do acolhimento envolveu a violência sexual perpetrada pelos genitores. Entendi que esse era um limite pessoal que eu não conseguiria transpor naquele momento, o que poderia vir a enviesar minha escuta diante dessas famílias.

Excluídas da pesquisa estes núcleos familiares, identifiquei 42 prontuários/famílias. Dentre eles, os motivos do acolhimento eram, em sua maioria, a negligência, totalizando 25 crianças e/ou adolescentes acolhidos por este motivo. Em meio às demais razões de acolhimento, 7 delas apresentava o abandono/ausência de pais ou responsáveis. Havia um prontuário que constava a guarda irregular, outro, maus-tratos, e outros 2, a adoção mal sucedida como motivos para aplicação da medida de proteção. Em 6 prontuários, crianças e adolescentes haviam sido acolhidos por possuírem pais dependentes químicos e/ou em situação de rua.

Com os dados disponibilizados pelo levantamento realizado, construí uma tabela para melhor organizar as principais informações que colheria com a leitura dos 42 prontuários eletrônicos. Realizei a leitura inicial dos 42 prontuários eletrônicos na busca por nomes, motivo do acolhimento, contatos telefônicos e endereços. Com isso, preenchi o instrumento

construído para facilitar o levantamento dos dados. Finalmente, foram totalizadas 23 famílias com números de telefone para contato.

Dentre as 23, foram encontradas peculiaridades diversas: em duas delas, as genitoras estavam em cumprimento de pena privativa de liberdade; uma delas não possuía sequer ciência da adoção dos filhos. Duas famílias não residiam mais na cidade. Uma família ainda estava em momento de recurso da destituição do poder familiar sentenciada, ou seja, ainda não havia acontecido a confirmação da sentença que a destituiu e, assim, não havia possibilidade de incluí-la no escopo da pesquisa. Em outra família estava registrado o nome de uma avó da criança destituída, familiar que, através de informações colhidas no prontuário, não chegou a ter convivência com o neto infante e também informou ao meu contato, não ter notícias da filha, genitora da criança, e nem como localizá-la. Dessa forma, realizou-se a exclusão de seis famílias nesse momento de busca.

A partir disso, iniciei as ligações para os outros 17 números identificados, sem escolha específica quanto ao prontuário, na única intenção de ser atendida por alguma família. E como antes, me deparei novamente com números registrados que levavam a linhas inexistentes. Inicialmente, foram realizadas ligações para nove números. Oito dessas ligações não foram atendidas: cinco chamadas culminaram de início, em linhas inexistentes e três chamadas foram completadas, mas não fui atendida em nenhuma das tentativas realizadas em dias e horários diversos, pelo período de um mês.

Uma das ligações realizadas, no entanto, foi atendida e se destacou para mim. Naquele caso, as crianças haviam sido destituídas em 2019, há quatro anos do momento da chamada. Um homem atendeu e disse ser proprietário daquele número de telefone, mas afirmou conhecer a mulher que eu buscava. No entanto, ele logo acrescentou que eu devia estar ligando em um número errado, pois ela não possuía filhos. Sem dar detalhes, perguntei se poderia falar com ela e, naquele momento, a ligação foi interrompida.

Assim, na décima tentativa, fui atendida por um familiar que, receptivo, aceitou conversar comigo e participar da pesquisa. Esse se tornou o meu primeiro caso de análise. Depois disso, iniciei nova busca pela lista de famílias que construí. Ainda restavam seis núcleos familiares para contato. Após dois contatos sem sucesso, um deles não atendido e outro que levou a um número inexistente, fui atendida por uma familiar na terceira tentativa e esse se tornou meu segundo caso de análise.

Então, iniciei novamente a busca pela terceira família participante. Restavam, então, três famílias para contato. Uma ligação levou a um número impossibilitado de receber chamadas e outra foi recusada em todas as tentativas. Restava agora, uma família, que contava com registros somente de um telefone de recados. Ao contato, fui atendida por uma mulher que disse não conhecer a pessoa que eu buscava.

Ao constatar que não havia mais famílias disponíveis para o contato, angustiada pela situação, me recordei de comentários que escutei dos profissionais do Serviço, de que uma daquelas genitoras que não mais residia na cidade, havia retornado e entrado em contato para buscar notícias dos filhos. Realizado o contato com ela, inicialmente verifiquei se a informação de que ela havia voltado à cidade era verdadeira; como o era, esse se tornou meu terceiro caso de análise.

Diante da ausência de vínculo com as famílias selecionadas para o estudo, apesar da atuação enquanto psicóloga do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, optei por não me apresentar enquanto tal. No primeiro contato telefônico, me apresentei enquanto psicóloga mestranda. Observo que alguns núcleos familiares têm a ideia de que os profissionais do acolhimento foram responsáveis pela retirada de seus filhos, já que eles são as figuras mais presentes na constância da medida de proteção da criança ou do adolescente. Há também famílias que estabelecem vínculo de confiança com o Serviço, enxergando ali uma oportunidade de promoção e retorno de sua prole. Assim, por não compreender qual seria a

natureza do vínculo construído por cada família com o Serviço de Acolhimento, escolhi não me apresentar a partir dele.

No primeiro contato, expliquei os motivos da ligação e esclareci, brevemente, os objetivos da pesquisa. Após escutar e acolher as angústias trazidas pelas familiares diante da menção à destituição do Poder Familiar, solicitei que nos encontrássemos pessoalmente para a assinatura do TCLE e realização da entrevista. A fim de que houvesse tempo para considerar o desejo pela participação, acordei com elas que voltaria a entrar em contato no próximo dia, para confirmar o desejo e combinar o melhor dia e local para o nosso encontro presencial.

Foi realizada uma entrevista com cada participante, com duração variada, entre 101, 94 e 44 minutos, respectivamente. De início, havia sido conjecturada a realização de ao menos duas entrevistas com cada núcleo familiar. No entanto, em vista do conteúdo e da emoção significativos suscitados na primeira entrevista realizada, optou-se por se atentar a ela, sendo impertinente a realização de um segundo momento. A pedido das três mulheres participantes, a entrevista foi realizada nas residências das famílias. Apesar de participarem diretamente somente as três familiares com quem fiz o contato telefônico, nas residências estavam presentes outras pessoas de cada família. Apesar de não participarem ativamente, esses terceiros, que não tinham relação direta com as crianças, somente com as mulheres, permaneceram em outros cômodos da casa e compareceram ao ambiente da entrevista ao menos uma vez.

Para realização deste trabalho, teve-se como material de pesquisa a consulta aos prontuários eletrônicos das famílias no Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, as entrevistas realizadas com as mulheres selecionadas e o diário clínico construído a partir do meu contato com as famílias participantes. Para a construção da análise dos casos, optei por utilizar as entrevistas e o diário clínico, sem menção às informações contidas nos prontuários, por compreender que o objeto desta pesquisa são os afetos das famílias participantes e as

produções delas no contato comigo, para além do que consta nos processos judiciais ou em prontuários confeccionados por outros profissionais.

4.3. Apresentação dos casos

Fonseca (2023) nos alerta acerca do atual uso oportunista do princípio do melhor interesse da criança, que também foi utilizado para justificar a missão jesuíta de institucionalização e civilização de crianças e adolescentes indígenas e o sequestro de crianças na ditadura argentina para serem entregues a simpatizantes do regime. Inspirada por essas alegações e pela natureza das perdas das mulheres desta pesquisa, com suas crianças retiradas pelo Estado e entregues em adoção, busquei relatos similares aos citados pela autora, no país.

Assim, os nomes fictícios atribuídos às participantes encontram referência no período ditatorial brasileiro. No período de 1964 a 1985, milhares de pessoas foram desaparecidas pelo regime, torturadas e assassinadas, no que viria a ser considerada uma das mais violentas ditaduras do continente sul-americano. Apesar de inúmeros registros de desaparecimentos e mortes violentas, outra realidade desse período é subnotificada e pouco se fala sobre ela: o sequestro de crianças para serem entregues em adoção. Apenas um caso dessa natureza foi oficialmente registrado (Sottili, 2019). No entanto, em sua obra "Cativo sem fim", o repórter Eduardo Reina fez o levantamento de pelo menos 19 casos de filhos de militantes e guerrilheiros que foram sequestrados e entregues em adoção a militares e simpatizantes do regime ditatorial (Reina, 2019).

Na obra, o autor traz à luz a realidade obscura e os motivos escusos do regime militar brasileiro de retirada de crianças de suas famílias para serem criadas sob uma ótica diversa da de seus pais, em obediência aos preceitos ditatoriais. O autor relata também casos de sequestro de crianças indígenas de suas respectivas aldeias, sob o mesmo pretexto. Assim, com a intenção de dar ainda mais visibilidade à questão trazida por Reina (2019) e de reiterar

o alerta realizado por Fonseca (2023) acerca do uso oportunista do princípio do melhor interesse da criança, escolhi nomear as mulheres dessa pesquisa a partir da obra daquele autor, inspirada pelas histórias ali narradas: Lúcia², Maria³ e Regina⁴.

A escolha dos nomes não objetivou equiparar a natureza ou o motivo das perdas das participantes às vítimas da ditadura militar brasileira, mas provocar uma reflexão constante na atuação profissional daqueles que, assim como eu, compõem o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. A atribuição dos nomes a cada uma das três mulheres, por sua vez, foi aleatória e não objetivou comparações específicas em cada caso, uma vez que a maior evocação, em todos eles, é a experiência de perda dessas mulheres, com suas crianças retiradas pelo Estado.

² Lúcia Emília de Carvalho, professora conhecida como Mila e filiada ao Partido Comunista Brasileiro, foi detida junto de sua filha, Iracema Carvalho de Araújo, no ano de 1964. A mãe foi torturada na presença da criança, que também foi sequestrada e posteriormente abandonada nas ruas. Iracema foi encontrada por um casal que lhe prestou auxílio e depois, encaminhada para adoção por outra família (Reina, 2019).

³ Maria Bezerra de Oliveira teve seus dois filhos, Juracy e Miracy, sequestrados pelo regime e entregues em adoção. O primeiro foi sequestrado aos 8 anos de idade, em 1972, por um engano dos militares, que levaram a criança pensando se tratar de outra, filha de um dos líderes da guerrilha, conhecido como Osvaldão. O menino foi levado e registrado como filho legítimo por um tenente do Exército brasileiro. O real alvo da ação dos militares era Giovani Viana da Conceição, filho de Maria Viana da Conceição e do guerrilheiro Osvaldo Orlando da Costa, o Osvaldão. A criança acabou também sendo sequestrada, em 1973, quando tinha 4 ou 5 anos de idade, e segue desaparecida, apesar das buscas da família. Atualmente, Juracy retornou ao convívio materno, quando, aos 20 anos de idade, retornou à ilha situada no rio Araguaia à procura da mãe biológica. O segundo filho sequestrado de Maria Bezerra de Oliveira, Miracy, de pele clara e olhos azuis, como é descrito pela família, foi levado em 1973 pelos militares e não se tem notícias dele, apesar das buscas do irmão Juracy e da mãe (Reina, 2019).

⁴ De Regina não se tem informações ou notícias, seu nome também é só um boato. O que se sabe sobre ela é que foi guerrilheira na região do Araguaia. Sua filha, Lia Cecília da Silva Martins, foi retirada dos braços da mãe ainda bebê e descobriu sua descendência paterna após ver fotos de suas irmãs biológicas no jornal e buscar a comprovação por meio de um exame de DNA. Seu pai foi o guerrilheiro Antônio Teodoro de Castro, conhecido como Raul, participante ativo da militância política e assassinado pelo regime em 1973, aos 30 anos de idade. Atualmente, Lia segue tentando ser legalmente registrada enquanto filha de Raul e localizar sua mãe. Há somente boatos de que Raul teve um relacionamento que gerou uma filha com outra guerrilheira de suposto nome Regina (Reina, 2019).

Lúcia

Ó, pedaço de mim

Ó, metade arrancada de mim

Leva o vulto teu

Que a saudade é o revés de um parto

A saudade é arrumar o quarto

Do filho que já morreu

(Buarque, 1977)

Lúcia é uma mulher de 24 anos, branca, mãe de uma criança de quatro anos, irmã de crianças destituídas do Poder Familiar. Desde sua infância, era incumbida do cuidado de seus irmãos mais novos, com idade pouco menor que a dela. Ainda adolescente, ela tentou em vão pleitear a guarda de dois irmãos que haviam sido acolhidos. Após a vida adulta, nasceram outros dois irmãos, a quem ela amamentou e cuidou; um deles, de quem zelou por maior tempo, ela chamava de filha. A mãe, em uso contínuo e abusivo de substância química, com quem Lúcia tinha um relacionamento conflituoso, estava sempre presente, pedindo pelos filhos. Ao ser aconselhada pela rede de proteção da cidade em que residiam, Lúcia entregou os irmãos aos cuidados da mãe, diante da ameaça de prisão por sequestro, já que não detinha a guarda legal deles. Após a entrega, houve o acolhimento por negligência dos direitos das crianças. Ela, ainda que confusa diante de toda a situação, lutou para reaver a guarda de seus irmãos. Mas segundo Lúcia, após ameaças do poder público, de que poderia perder a guarda de sua própria filha se continuasse a lutar tão arduamente para ter os irmãos de volta, cedeu. Depois de nadar contra a corrente jurídica, ela se viu vencida e apresentou um pedido de desistência do pleito pela guarda das crianças. Ela ainda guarda o documento de desistência assinado e esboça a convicção de que conseguirá recuperar a guarda de seus irmãos, quando tiver instrução e uma boa condição de vida. Pela casa, roupas, sapatos, um quadro com o

nome disposto na parede da sala, para que as crianças vejam, quando retornarem, que ela não desistiu. Segundo ela, a falta de condição financeira e a cor das crianças foram decisivas para a destituição de seus irmãos.

Maria

Ó, pedaço de mim

Ó, metade afastada de mim

Leva o teu olhar

Que a saudade é o pior tormento

É pior do que o esquecimento

É pior do que se entrevar

(Buarque, 1977)

Maria é uma senhora de 70 anos de idade, branca, com corpo franzino e envelhecido, que denuncia a idade que corrói a aparência. Ela é avó de uma criança destituída, de quem cuidava, devido ao uso abusivo de substâncias químicas da mãe, sua filha. A idosa, após criar os filhos, realizava os cuidados do neto e dos pais acamados. Maria relata um histórico de busca à rede de proteção, para auxiliá-la no cuidado com o neto de quem zelava. Segundo ela, sem auxílio ou movimentação dos órgãos aos quais recorria, ela seguia tentando exercer os cuidados da criança que constantemente fugia de casa e permanecia em situação de rua com a genitora. Em suas tentativas, a forma de correção com o uso do castigo físico imperava. Após uma cena de violência física que deixou marcas, ocorreu o acolhimento de seu neto por alegação de maus tratos. E a posterior destituição do Poder Familiar. O cansaço e o esgotamento são visíveis em Maria. O relato evidencia a luta de uma mulher solo que, apesar da idade e dos efeitos de adoecimento no corpo, continua a trabalhar para prover sustento à família que ainda depende dela. A vida árdua não parou após a destituição do neto. Não foi

possível parar e a aposentadoria emerge como um sonho a se buscar, mesmo faltando forças. Essa avó diz estar certa de que o neto voltará logo que tiver idade para buscar a família biológica e viajar sozinho.

Regina

*Ó, pedaço de mim
Ó, metade amputada de mim
Leva o que há de ti
Que a saudade dói latejada
É assim como uma fígada
No membro que já perdi
(Buarque, 1977)*

Regina é uma mulher de 25 anos, branca, mãe de crianças destituídas do Poder Familiar. Ela tem um corpo extremamente emagrecido, de baixa estatura, com aparência semelhante a uma criança. Rosto entristecido e olhar vago. Uma mulher que, apesar de parecer frágil fisicamente, já havia sofrido diversas violências ao longo dos anos, perpetradas pelo genitor das crianças, desde o início do relacionamento, quando ela possuía somente 14 anos. Após nove anos de acompanhamento pela rede de proteção à infância, aconteceu o acolhimento por negligência de direitos das crianças. Diante das circunstâncias e do histórico de acompanhamento, as crianças já chegaram ao acolhimento com o processo de destituição do Poder Familiar iniciado. Não havia possibilidades ou tempo hábil diante do posicionamento já formado da Rede de Proteção. Hoje, ela não mais se relaciona com o genitor das crianças, possui uma casa e vive na companhia da família e de um novo companheiro. Apesar de estar em uma situação diferente, seu recurso processual foi indeferido contra a sentença que a destituiu. Ela busca por advogados e tem esperança de que

reaverá seus filhos. Em outros momentos, demonstra ambivalência entre seguir em frente e estar paralisada em um quarto escuro, sem comer, aguardando suas crianças retornarem.

5. Análise dos casos

Início este capítulo discorrendo sobre os efeitos que as mulheres da pesquisa tiveram em mim. A cada encontro, fui invadida por angústia e tristeza. Cada uma delas despertou sentimentos diversos que permaneceram comigo, mesmo após os contatos. Momentos antes da entrevista, eu me via apreensiva pelas inúmeras possibilidades advindas do encontro, por me encontrar sozinha indo até a casa delas, sem saber o que me esperava por lá. Com Lúcia, a primeira entrevistada, já de início meu receio se esvaiu. Fui recebida pela filha de 4 anos, que abriu o portão e veio ao meu encontro, buscando um abraço. Ao adentrar na residência, percebi que as paredes continham muitas fotos da família, cuidadosamente envoltas em plástico e fixadas com fita crepe. Havia ali tanto afeto. A casa era simples e pequena, organizada e com um cheiro que não consegui decifrar, talvez um produto de limpeza. Ao ir embora, olhando pelo retrovisor, vi crianças brincando na rua, a filha de Lúcia desejando se incluir na brincadeira enquanto a mãe a observava, parada no portão.

Com Maria, a segunda entrevistada, também estive apreensiva antes do encontro, mas logo o mal-estar se esvaiu. Fui recepcionada pela cadelinha de estimação da família, seguida por uma senhora emagrecida, com aparência bastante envelhecida. A casa era comum, não era precária ou luxuosa, mas organizada e cheirosa; segundo ela, havia realizado uma grande limpeza para me receber, pois havia sido ensinada por sua mãe a manter a casa sempre limpa para as visitas. Ao longo da entrevista, cansaço e emoção. Percebi, inicialmente, a desconfiança e a resistência em falar sobre seus afetos e sobre sua história. Ela dizia que ninguém se importava verdadeiramente. Apesar de dizer que a destituição de seu neto foi melhor para ele, ela expressou seu sofrimento de forma contida, quase disfarçada. Em dado momento, Maria relatou que há algum tempo a criança havia fugido da casa de seus pais adotivos. Ela verbalizou a preocupação que sentiu por não ter controle da situação. Enquanto estava sob os cuidados dela, a avó lembra que passava horas procurando pelo neto nas ruas,

mas só retornava para casa em sua companhia. Agora, longe, não restava nada a fazer, somente aguardar por notícias, angustiada. No celular, de fácil acesso, a foto do neto com o texto "procura-se".

Com Regina, ao ser recepcionada no portão, me peguei impactada com o aspecto físico dela; quase como uma menina. A casa era pequena, mas organizada e limpa. Em alguns momentos me peguei imaginando as crianças residindo ali com ela. Em certo momento da entrevista ela buscou o celular e disse que tinha fotos, mas não gostava de vê-las, porque era difícil. Ela se emocionou e me mostrou então uma foto dos filhos, que segundo ela, era a última que havia recebido deles. Me lembrei da foto, eu a havia tirado em uma visita dos irmãos na sede do Serviço. Apesar da destituição daquela família ter acontecido antes da minha chegada, as crianças continuavam acolhidas naquele momento, aguardando pela adoção. A situação me inundou de angústia. Constatar que ela guardava a foto que eu havia tirado, enquanto profissional do Serviço de Acolhimento, mobilizou em mim dúvidas e afetos quanto ao trabalho que realizo, incertezas quanto à minha atuação e quanto à responsabilidade que tenho, enquanto profissional, no sofrimento de todas as famílias que passam e passaram por mim.

5.1. Quem são essas mulheres?

Segundo Corsaro (2011), nas décadas de 1960 e 1970, nas famílias numerosas, observava-se que a tarefa de cuidado era comumente compartilhada entre os familiares. O autor afirma a existência, inclusive, de uma hierarquia interna, em que os irmãos mais velhos eram incumbidos do cuidado com os mais novos. A continuidade dessa organização é percebida na rotina das participantes dessa pesquisa, que se movimentaram e se implicaram no cuidado com essas crianças. Impossível não notar que as mulheres entrevistadas formam a

tríade irmã-avó-mãe, todas responsáveis pelo maternar das crianças acolhidas. Lúcia e Maria, irmã e avó, assumiram os cuidados de crianças diante da impossibilidade de que as mães os realizassem, pelo uso severo de substâncias químicas.

As participantes seguiram tentando cumprir o papel de cuidado que lhes era designado e esperado. No entanto, segundo o que preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente, também a sociedade e o Estado são responsáveis por assegurar o pleno desenvolvimento das crianças e dos adolescentes. Entretanto, o relato das mulheres anuncia uma percepção diversa delas quanto a isso.

Ele era pequeno, mas ele procurava só errado. Ele já fumava cigarro e muitas vezes eu ia achar ele, ele estava com um monte de amigo da rua. Foi difícil né? Todo jeito que eu tentei, todo jeito que eu pelejei, num teve saída. [...] o conselho tutelar não ajuda ninguém. Eles ajudam a falar e humilhar a gente. Eles gostam muito de humilhar a gente, mas ajudar mesmo, eles não estão nem aí (Maria).

Inclusive até quando eu entrei, eu cheguei a pedir até ajuda pra eles, falei “olha, o Estado não tem como tá me ajudando com alguma coisa financeira pra mim poder tá ficando com os dois? Não, nada. Nunca me ajudaram com nada. Nada, nada, nada. Ajudaram, tirando eles. Tirando eles da companhia, ajudaram. Mas pra poder falar assim “não, nós vai pegar, nós vai reunir, nós vai te ajudar com uma cesta durante uns dois, três meses, que é o período que você tem pra se estabilizar, pra você poder conseguir se organizar com os meninos”? Hum hum (som de negativa) (Lúcia).

Maria e Lúcia questionam a ausência de auxílio do Estado. Lúcia informou ter solicitado auxílio financeiro que não lhe foi concedido; e Maria disse necessitar de outra forma de ajuda: o amparo dos profissionais (nas dificuldades diárias da lida com o neto).

Historicamente, o cuidado com as crianças era compartilhado entre pares, vizinhos, comunidades, o que concedia suporte e rede de apoio às famílias. Atualmente esse cuidado é tomado como responsabilidade exclusiva dos pais e responsáveis (Crestani & Rocha, 2018).

Com o advento do capitalismo, a família passou a ser alvo prioritário da privatização de questões sociais. Se tornou responsável por "gerir a si mesmo e encontrar soluções para suas próprias problemáticas, quase sempre encarnadas como problemas de cunho individual, sem questionar a produção social implicada" (Rodrigues, Hennigen & Cruz, 2013, p. 207). As mulheres dessa pesquisa anunciam, com seus questionamentos, a precarização das ações estatais e sociais no cuidado anterior com as crianças.

O fato de todas as participantes serem mulheres tampouco é coincidência. A construção histórica da mulher como cuidadora da família e do homem como o provedor financeiro demarca de forma determinada o cuidado majoritariamente feminino para com os filhos (Sarti, 1997). Corsaro (2011) aponta, ainda, a organização das famílias extensas para o cuidado com as crianças, que comumente elegem uma mulher como protagonista desse papel, seja ela avó, madrinha, tia e até mesmo, irmã.

O declínio da autoridade paterna e a consequente exaltação do amor materno fez com que o homem se eximisse por completo, em alguns casos, do cuidado com os filhos, ao passo que a mulher tomou o lugar de única protagonista. Apesar de serem conferidos deveres legais a ambos os pais, em igualdade de condições, o genitor, muitas vezes, não é igualmente responsabilizado pelas violações de direitos dos filhos, assim como o é a mãe. Esse aspecto anuncia o domínio masculino e patriarcal que, através do machismo estrutural, permanece intocável e garantido. Os genitores, ainda que ausentes e descumpridores de seus deveres parentais, muitas vezes não têm sua parcela de responsabilidade apontada e julgada da mesma forma que a mulher (Romão, 2023).

Em minha experiência profissional, presenciei situações que ilustram tal afirmativa. Em alguns casos, testemunhei que as crianças estavam sob os cuidados exclusivos das mães e os pais compareceram à justiça após completa ausência, na história da criança, para pleitear a guarda dos filhos. Eles não foram responsabilizados ou questionados por isso na mesma proporção que as genitoras, que foram culpabilizadas e consideradas indignas de cuidar. Em outras situações, quando ocorreu o acolhimento das crianças, a mesma conduta não foi seguida e não foi concedida essa “cortesia” às mulheres da família que se manifestaram pela guarda. Em certos casos, avós, irmãs e tias foram questionadas sobre onde estavam e o que fizeram a respeito da violação de direitos cometida anteriormente.

Identifica-se, atualmente, alto número e crescimento exponencial de famílias chefiadas por mulheres solo no Brasil (Cavenaghi, 2018). A porcentagem de crianças registradas em cartório somente com o nome da mãe cresceu de maneira significativa nos últimos anos (Romão, 2023). Estatísticas apontam que 72,4% das mulheres solo residem unicamente com seus filhos ou dependentes, sem contar com o auxílio de outras pessoas como rede de apoio em seus lares (Fundação Getúlio Vargas, 2023). Vale pontuar que essa nomenclatura “solo” não diz respeito unicamente à ausência de um cônjuge, mas também quando todas as responsabilidades do lar e da família recaem sobre a mulher (Melo, 2023). Identificou-se a responsabilidade exclusiva das crianças sobre as participantes da pesquisa, todas mulheres solo. Maria residia sozinha com os netos sob sua responsabilidade, enquanto Regina residia com o genitor de seus filhos e Lúcia com sua mãe, mas eram ambas responsáveis exclusivas pelo cuidado direto às crianças.

Os meus filhos foi praticamente eu que criei, que o pai não prestava. [...] Eu que cuidava. Então por isso que eu te falo, a luta foi a vida inteira. Era solteira em casa ajudando pai e mãe. Casei e o marido não valia nada. Só pôs os filho no mundo e pronto. Eu criei tudo sozinha. E Deus, só Deus me ajudou (Maria).

Muita das vezes quando, antes da gente ser acolhido, eu conseguia fralda, leite pro menorzinho, minha mãe pegava e vendia tudo, trocava em troca de droga, e aí ficava naquela negligência, chegou momentos deu deixar pessoas passar a mão no meu corpo, abusar de mim, pra poder ter o leite e a fralda da minha irmã (Lúcia).

A vulnerabilidade socioeconômica identificada nos núcleos familiares em questão também é um ponto importante de discussão. Apesar de disposto no ECA que a falta ou carência de recursos materiais não constitui motivo suficiente para a perda do poder familiar, Rodrigues (2010) identifica a situação de miserabilidade extrema em diversos casos acompanhados pelo sistema de justiça. Uma das mulheres desta pesquisa aponta a condição socioeconômica vulnerável como crucial para a retirada de seus irmãos:

O que eles querem que você tenha é um carro na garagem, que você tenha casa própria, apartamento, dinheiro na conta. Eles querem que você tenha uma estabilidade que, convenhamos, só um juiz ou promotor, só alguém da alta sociedade que tem. Porque famílias que são famílias mais pobres, elas não têm essa condição que eles estão exigindo, mas é o que eles exigem. (Lúcia)

A precarização da vida como exercício da necropolítica do governo brasileiro, identificada na vulnerabilidade transgeracional dos casos em análise, relega gerações de uma mesma família a condições vulneráveis. Seguindo a premissa de que há, por parte do Estado, a criação de dispositivos de controle e docilização dos corpos, Guadagnin (2020) afirma que a desigualdade social também o é, e consiste em forma de controlar e administrar o sofrimento da população. O racismo estrutural na sociedade brasileira também evidencia modos de gestão necropolítica. Apesar de não ser um dado evidenciado pela amostra de participantes

desta pesquisa, todas mulheres brancas, o Diagnóstico Nacional da Primeira Infância (2022) apontou que 64,95% das crianças destituídas do Poder Familiar eram pretas ou pardas.

As demandas das famílias em vulnerabilidade, que expressam necessidades sociais não satisfeitas, devem ser consideradas resultado da desigualdade social produzida pelo capitalismo. Dessa forma, há o desmonte da noção de privatização das formas de viver, da desimplicação do Estado nas questões familiares e da transferência de responsabilidade do cuidado por parte dos órgãos e serviços para as famílias. Sob esse alicerce, o trabalho para superação do sofrimento da parte vulnerável da população deve considerar que o que ali ocorre é uma expressão das questões sociais que se encontram evidenciadas nos núcleos familiares atendidos (Horst e Mito, 2018).

Com essa compreensão, a dinâmica familiar não deve estar circunscrita exclusivamente aos seus modos de viver, se relacionar e se organizar na divisão de papéis e funções, mas precisa ser entendida a partir do contexto histórico e social em que está inserida e sob o qual foi constituída. Inclui-se na seara de análise, então, as nuances de classe, raça e gênero, que não podem estar dissociadas quando se trata de vulnerabilidade. Nesse movimento de intervenção, seria possível que as políticas sociais deslocassem o foco para ações que atendessem as demandas e necessidades das famílias, e não visassem somente o que elas apresentam de problemas. Espera-se que as políticas atuem para além das necessidades singulares de cada família atendida e promovam ações sociais amplas, de modo a garantir direitos (Horst e Mito, 2018). Assim, seria possível prevenir a judicialização e o acolhimento de crianças e adolescentes.

Ainda sobre a necropolítica no Estado brasileiro, Nascimento (2012) problematiza a constituição dos serviços de acolhimento de crianças e adolescentes como equipamentos estatais de controle sobre a população, organizados e geridos por um aparato jurídico, sob o pretexto da proteção à criança e ao adolescente. O discurso de proteção imperante acaba por

justificar ações de vigilância e controle sobre parcelas específicas da população (Crestani & Rocha, 2018). Segundo Siqueira e Lino (2013), a Política da Assistência Social se baseia nos conceitos de vulnerabilidade - que delimita a atuação da Proteção Social Básica - e de risco social - que caracteriza o público de atuação da Proteção Social Especial. Dessa forma, as famílias são enquadradas em categorias que justifiquem a atuação estatal sobre elas.

A noção de risco social implica a análise dos fatores objetivos da realidade familiar vinculada aos aspectos subjetivos de quem avalia a situação do lado de fora. Cada profissional avalia o que quer evitar que aconteça, a partir de uma noção própria de ideal familiar (Hillesheim e Cruz, 2008). Quando a atuação profissional se baseia em uma noção particular de família, há o risco de que o real objeto do trabalho se perca no emaranhado das verdades atribuídas pelos profissionais que o atendem. Verdades que, na maior parte das vezes, não fazem qualquer sentido para aquele ao qual são destinadas.

No acompanhamento à vulnerabilidade, não se pode adotar uma visão idealizada de família, uma vez que a tradicional, migrada do contexto europeu, não encontra correspondência na maioria dos núcleos familiares brasileiros. A família real com a qual se esbarra no cenário da proteção social, não atende ao modelo ideal moderno. No contexto da vulnerabilidade social, é necessário não perder de vista os “acontecimentos históricos, políticos e econômicos que promovem transformações no ideário sobre a constituição da família” (Nascimento, 2009, p.196). A família negligente, por vezes, também já experimentou diversas negligências de seus direitos, motivo pelo qual pode ser marcada por estruturas fragmentadas e pela fragilidade de vínculos (Mata, 2016).

Nas entrevistas com as mulheres da pesquisa, Lúcia e Regina verbalizaram possuir relações conflituosas com suas próprias mães, desde a infância. Maria, apesar de não verbalizar de forma explícita os entraves na relação com seus pais, deixou transparecer a

infância regada ao trabalho e às punições físicas. Para ela, a correção pelo castigo físico é comum e aceita, diante da desobediência aos adultos.

A minha mãe mexia com droga. Ela deixava eu e a minha irmã com meu pai e ia prostituir. Ficava nessas casa de zona, né? Ela chegava em casa bêbada, batia na minha outra irmã, nunca cuidou de nós. E no outro dia ela chegava em casa, tipo assim, ela levava o pão e o leite todo dia de manhã, mas eu ficava com medo porque ela chegava muito bêbada (Regina).

Era lá trabalhando, né? Ajudando, porque a criação de antigamente era diferente. A gente ajudava muito as mães. Hoje em dia, filho não ajuda mãe. É igual eu era aqui em casa. Eu, toda minha vida foi trabalhar (Maria).

Com 9 anos [...] eu já tinha que cuidar dos meus dois irmãos pequenos, que já tinha, e cuidar da casa; tive que aprender a cozinhar, então a partir daquele momento ali, eu já não tive mais infância, já comecei a levar uma vida de adulto, de responsabilidades. De acordo com as bagunças que meus irmãos faziam, minha mãe me batia; então tudo vinha em cima de mim; ela não me batia, me espancava (Lúcia).

As mulheres da pesquisa, desde cedo, foram impelidas a assumir responsabilidades diversas, como reflexo de uma vulnerabilidade transgeracional. Segundo Moura, Stefaniszen, Magalhães e Farinha (2020, p.133), “a violência geracional inicia-se na destituição da cidadania: muito cedo se ocupa lugar social em que se está a serviço de outrem”. Além disso, a herança psíquica transgeracional transmitida entre as gerações de uma família propicia uma

continuidade de modos de organização e funcionamento que, inconscientes, são reproduzidos e aceitos como intrínsecos àquele núcleo familiar (Lacan, 2002 [1901-1981]).

Segundo Piva (2006, p. 23-24), “quando o herdado é apenas acatado, sem elaboração, sem ligação, estamos no território da compulsão à repetição, da alienação. O herdado passa a ser, então, como um destino a cumprir”. Foi identificado o contexto familiar conflituoso em que as mulheres da pesquisa cresceram. Também emergiram, ao longo das entrevistas, os conflitos e violências existentes também em seus próprios lares, agora não mais advindos das figuras parentais, mas de suas relações na vida adulta.

Eu apanhava demais, não tinha nem comida dentro de casa. Ele batia em mim e nos meninos. Já sofri estupro por parte dele, com ponto da cesária, que chegou a arrebentar (Regina).

(narrando uma discussão entre ela e a filha) *pegou nesse dedo aqui, você pode observar que ainda tá meio roxo. Quase quebra meu dedo. Só pra você ver como que eles são. Se eu for coisar aqui, eles me pega, acho que até me mata. Igual muitos aí que a gente vê na televisão, fulano matou o pai, matou a mãe* (Maria).

Aí chegou num ponto que ele ficou muito agressivo comigo e já tava num ponto que já havia acontecendo algumas vezes dele me colocar a mão e aí num dia eu cansei. [...] A vida que eu vivia com ele era uma vida que eu vivia passando dificuldade, passando fome, não tinha condições de nada, dependia dele para tudo (Lúcia).

Segundo Parkes (1998), o vínculo constituído com aquele que lhe cuidou, serve como base para todas as relações construídas pelo sujeito ao longo da vida. Quando surge uma mãe, espera-se que ela consiga compreender e suprir as necessidades de um bebê, pois já foi

cuidada e teve suas necessidades supridas por sua própria figura de cuidado (Winnicott, 1999). No entanto, diante de situações de desamparo vivenciadas pelo sujeito, sob o ponto de vista da transgeracionalidade, é possível que se reitere com os filhos, as mesmas situações ora vivenciadas pelo adulto quando criança (Palieraqui, 2014).

A influência exercida pelas primeiras figuras de cuidado do sujeito reflete não somente na transmissão da “personalidade dos próprios pais, mas também a família, as tradições raciais e nacionais por eles transmitidas, bem como as exigências do ambiente social imediato que representam”. (Freud, 1937-1939/2006, p.92). Assim, a mulher consegue ofertar o cuidado que ela conhece ou que recebeu da figura que lhe cuidou. A existência de condições propícias ao maternar, com um ambiente satisfatório e uma rede de apoio consolidada, também é defendida por Winnicott (1999) como fundamental para o cuidado suficientemente bom.

A experiência de privação de dignidade, negligência de direitos e violência intrafamiliar resultam em implicações subjetivas importantes, de modo que a solução para essas nuances não é tarefa rápida ou simples (Moura et al., 2020). Encontrando íntima relação com o biopoder teorizado por Foucault (2008), Butler (2016, p. 40) defende a precariedade de certas vidas que estão “sempre, de alguma forma, nas mãos do outro”, e que para serem mantidas, demandam “condições sociais e políticas, e não somente de um impulso interno para viver”. No entanto, quando se analisa o trabalho realizado com famílias em vulnerabilidade, esses fatores não parecem ser devidamente considerados. As famílias pobres, na maioria das vezes, são culpabilizadas pelas questões sociais que as constituem (Romano, 2009) e também pela retirada de suas crianças, quando isso ocorre.

Na sociedade gerida pelo capital, as ações profissionais reproduzem as relações sociais hegemônicas e buscam padronizar e instituir os valores e modos de vida imperantes (Horst e Mito). Com pesquisas realizadas nos serviços socioassistenciais, Horst e Mito (2018, p.

238) apontam “a forte presença de concepções de famílias pautadas num modelo ideal ou de forte tendência da preservação dos papéis idealizados de pai e mãe, além de ausência de conexões entre as questões familiares e a estrutura social”.

A partir dessa discussão, é possível abordar o discurso de “não adesão” veiculado pelos órgãos de compõem o sistema de garantia de direitos. Quando são propostas ações que não são efetivadas pelas famílias atendidas, afirma-se que aquele núcleo familiar não aderiu ao trabalho de promoção realizado. Adesão, em sua semântica, é o ato ou efeito de aderir-se, é a aceitação - de uma ideia, doutrina, um modo de vida. (Adesão, 2024). Observa-se que a necessidade de aceitação da família aos modos de vida que lhe são impostos pela atuação dos órgãos de proteção é, novamente, produto da necropolítica e da dominação estatal sobre os corpos e formas diversas de viver.

A partir da escuta das mulheres nesta pesquisa, e de todo o arcabouço teórico utilizado até aqui, compreende-se que não se deve buscar a adesão das famílias ao trabalho proposto. Deve-se, ao contrário, buscar a constituição e a potencialização de seus repertórios de cuidado. É trabalho dos profissionais que atuam com a vulnerabilidade de famílias, aderir ao que é possível para os sujeitos do trabalho a ser realizado. Atuar em prol das potências e possibilidades, e não através da busca simplista e ilusória da solução das falhas e problemas, na tentativa de adequar os núcleos familiares ao que se considera aceitável e correto.

O trabalho fragmentado e pouco efetivo dos serviços de proteção social a que as famílias em vulnerabilidade têm acesso levam a uma constante privação e negligência de direitos. Segundo Moura et al. (2020, p.135), “a vulnerabilidade psicossocial, as múltiplas violências, negligências e a ausência de recursos financeiros resultaram num ciclo” do qual se sai somente diante da existência de condições dignas de vida, a partir das quais é possível se iniciar um trabalho de elaboração das questões transgeracionais.

As participantes que dão vida a essa pesquisa compõem, assim, três gerações de mulheres, avó, mãe e irmã, com histórias de negligências e violências diversas, vínculos fragilizados e em estado de vulnerabilidade social significativa. Todas tentaram cumprir o papel que lhes era esperado, ainda que sem auxílio qualquer do Estado, da sociedade e do restante da família. E acabaram capturadas na trama da destituição do Poder Familiar.

5.2. Na proteção das crianças e adolescentes, o que resta às famílias?

A análise da temática apresentada neste capítulo inicia-se pelo processo de seleção e convite das famílias participantes, que já no início do percurso metodológico, fez emergir sintomas e modos de funcionamento do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, revelando as tramas institucionais circundantes. De início, o difícil acesso aos participantes ou a falta de informações tornou-se elemento importante, um nó a ser evidenciado. A dificuldade de acesso aos prontuários, aos dados formais e estatísticos da pesquisa pode se configurar como um sintoma do modo de funcionamento do trabalho realizado pelos órgãos de assistência, que também pouco acessam esses núcleos familiares.

Ao analisar as informações existentes sobre as famílias de origem de crianças e adolescentes em acolhimento, Rosseti-Ferreira et al. (2012) constataram a invisibilidade a que são relegadas. Inclusive nos prontuários dos serviços de acolhimento há a falta de informações básicas. No presente estudo, a ausência de informações das famílias também foi uma constatação de significativa importância. Na tentativa de contatar os núcleos familiares, deparei-me com linhas telefônicas inexistentes. O aviso automático “esse número de telefone não existe” evidenciou e denunciou a não existência real desses sujeitos, que são capturados pela necropolítica presente no sistema de garantias e deixam de existir aos olhos do Estado após a retirada de suas crianças. A inexistência dos respectivos números de telefone parece ser

o retrato fiel da realidade de apagamento, banimento e exclusão a que são destinadas essas famílias.

O contexto dessas famílias, na lógica estatal neoliberal, é permeado pelo desemprego, pela pobreza e miséria em crescente ascensão, pela manipulação do Estado sobre os corpos e pela intervenção estatal mínima. A incapacidade governamental de zelar pelos direitos de seus cidadãos fez surgir o advento da consequente “privatização” das formas de viver, com a responsabilização da família pela solução das mazelas de seus membros. Sem meios para tal resolutividade, as famílias buscam por políticas públicas e serviços de apoio e proteção (Nascimento, 2009).

No entanto, questiona-se se as políticas destinadas às famílias realmente atendem seus reais interesses e se contribuem para a inclusão dessas pessoas e sua proteção. Muitas vezes, o abarrotamento dos serviços e a ausência de políticas efetivas relegam os usuários a uma condição de constante isolamento (Acosta e Vitale, 2008). Na maioria das vezes, quando é defrontada com o abandono e a vulnerabilidade, a família não encontra apoio estatal, mas, ao contrário, exclusão, violência e outras formas de desamparo (Costa, Paravidini, Próchno, & Neves, 2016).

A burocratização dos serviços e o aprisionamento dos agentes sociais a padrões regulamentares deterministas exigem que os núcleos familiares tenham de se adequar às intervenções dos profissionais e não o contrário. Isso restringe as possibilidades de ação e retira o protagonismo do usuário do serviço, relegando-o, novamente, à condição de apagamento e abandono (Braga, 2014). A constatação pronta de que as famílias não aderem ao que foi proposto, veiculada pelo sistema de garantia de direitos e utilizada como justificativa para a sugestão de destituição do Poder Familiar, também é reflexo da

burocratização do sistema aliada à precarização das formas de viver, ambos instrumentos da necropolítica do Estado brasileiro.

Como afirma Chauí (1998), é possível perceber uma forma de atuação da rede de proteção que veicula discursos de desvalidação e inadequação de famílias que perdem a tutela de seus filhos para o Estado. Essa atuação incute no usuário do trabalho a marca de desinteresse ou indiferença, uma vez que não adere ao que lhe é imposto como requisito para o retorno de suas crianças. Isso acaba por orientar o trabalho dos profissionais que integram as instituições de proteção com um viés já instituído. No entanto, a não adesão pouco ou nada diz sobre os reais recursos e modos de funcionamento da família. Quando isso ocorre, segundo Iucksch (2019), não é possível encontrar coesão entre o que faz sentido para o indivíduo e o que é concretamente exigido dele. Sem coesão ou sentido, não há acesso efetivo à família pelos profissionais e conclui-se, então, pela não adesão ao trabalho de promoção realizado.

A atuação descontextualizada com famílias em vulnerabilidade, que as coloca sob uma lente diversa da realidade em que estão inseridas, desqualifica o discurso do sujeito e o coloca em desamparo discursivo, pois toma como parâmetro a realidade de quem olha de fora (Rosa, Estêvão & Braga, 2017). Maria e Lúcia, participantes dessa pesquisa, carregam mal-estar significativo relacionado às falas que supunham a não adesão ao trabalho de promoção ou inadequação no cuidado com as crianças. Falas que, por não fazerem sentido para elas e assim, colocarem-nas em desamparo discursivo, acabaram por se tornarem violentas e cruéis.

Nossa, foi dois anos e meio disso. [...] Aí ia num lugar, ia no outro. E é covardia deles, porque eles sabiam que eu trabalhava. No início eles me chamavam e me tratavam igual cachorro. E eu podia contar a verdade pra eles, que o que valia era a palavra deles. A minha não valia nada. [...] Toda vez que eu saía da família acolhedora, eu saía chorando. Eu saía chorando e falava pra Deus: "senhor, mostra pra eles quem eu

sou. Não deixa eles ficar enganado, achando que eu não valho nada e eles ficar acreditando não. Não deixa escondido não. Mostra pra eles quem eu sou" (emocionada) (Maria).

E aí eu ia, fazia as visitas, mas por conta de eu estar estudando e trabalhando, acabou que eu não consegui ficar fazendo as visitas de 15 em 15 dias. Aí eles falaram assim que eu não tinha afeto pelos meus irmãos, que eu não tinha amor por eles, porque eu não os visitava. Aí eu adoeci, fiquei internada com dengue, eu praticamente quase morri, [...] Aí eles alegaram que eu abandonei os meninos, que eu não tinha afeto, que eu não queria saber dos meninos, que tudo que eu queria era só da boca pra fora (Lúcia).

Com Regina, o desamparo discursivo e a invisibilidade do sofrimento são percebidos na omissão do cuidado. Durante nove anos, o núcleo familiar foi acompanhado pelos órgãos de proteção. No entanto, apesar de inúmeras violências físicas sofridas por ela ao longo dos anos, a intervenção estatal efetiva ocorreu somente com a retirada das crianças. Ao receber os profissionais para visita domiciliar, ela se vestia com blusas de frio para esconder as marcas da violência e hematomas, a despeito do calor que fazia lá fora. Somente após a destituição, Regina conseguiu se desvencilhar do relacionamento violento com o genitor das crianças e solicitou uma medida de proteção contra ele.

Eles (profissionais da proteção social especial) chegavam lá e eu tinha que mentir que estava tudo bem porque senão depois que nós fosse embora, eu apanhava. [...] Eles falava "ah, nós foi lá, e porque que as crianças não foi pra escola?" Eu falava que tava doentinho, não tava. Porque o pai deles não deixava eu sair pra levar os menino no médico ou na escola, "ah cê vai aprontar." Aí não podia nem levar pra escola. Eu ficava com medo.

A necropolítica enquanto conjunto de mecanismos de destruição dos descartáveis pode ser percebida em atuação nos casos de acolhimento e destituição do Poder Familiar. A exclusão do passado problemático e a criação de um futuro promissor para essas crianças através da adoção funciona como uma lógica da reciclagem de vidas, enquanto suas origens são relegadas ao apagamento. A destituição do Poder Familiar, nos termos em que se coloca, reproduz a lógica de banimento, na qual apaga-se os nomes dos genitores dos registros e retira-lhes qualquer possibilidade de luta pelo retorno de seus filhos.

Por meio das entrevistas realizadas, identificou-se a necropolítica na tutela estatal desde o momento em que se iniciou a medida de proteção aplicada. Para essas mulheres, não houve possibilidade. Ao se tornarem objeto e abjeto de uma intervenção estatal e judicial, as mulheres foram relegadas a um lugar de exclusão e submetidas à busca constante por um ideal sempre inalcançável aos olhos do Estado. Apesar do discurso explícito que afirma a possibilidade de que essas famílias recebam de volta suas crianças caso tenham adesão ao que lhes era exigido, o movimento necropolítico inerente a este cenário desmorona essa previsão ilusória. Evidencia-se, através de ações descontextualizadas e exigências ideais, uma realidade de banimento e exclusão, antes mesmo da inserção das crianças em serviços de acolhimento, condição que perdura também durante a medida de proteção.

Analisando as entrevistas com as famílias participantes desta pesquisa, há resquícios de mágoa e um sentimento de persecutoriedade para com o Estado e para com a rede de proteção. Segundo elas, o acompanhamento realizado anteriormente foi ineficaz e displicente. Maria e Lúcia verbalizam de forma evidente suas angústias e revoltas diante de um Estado que se movimentou de forma efetiva somente no momento de retirada das crianças. E que o fez violentamente.

A forma violenta com que a atuação da rede de proteção e do sistema de justiça é percebida pelas mulheres participantes é mais um nó na trama de análise, a ser

cuidadosamente abordado e tecido ao longo deste trabalho. O sistema de garantia de direitos se apresenta a elas enquanto forma de vigilância e controle, baseando-se no discurso hegemônico e tradicional do que é uma família. Apesar de serem cidadãs de direitos, as mulheres, antes relegadas à invisibilidade, somente se tornaram visíveis aos olhos do Estado no momento da punição. Após serem punidas com a retirada de suas crianças, foram novamente relegadas ao despejo.

Outro ponto a ser evidenciado é um aspecto comum observado durante a realização da entrevista com as três mulheres: um terceiro que acompanha. Em todas as entrevistas realizadas, havia a presença de um terceiro, que não participou efetivamente das entrevistas, mas permaneceu nos arredores, na varanda ou nos fundos das casas, durante minha visita. Com Lúcia e Regina, o companheiro; com Maria, uma filha. Seriam eles, protetores contra a mão de ferro do Estado, que vitimiza esses núcleos familiares de forma reiterada através da omissão e da negligência de direitos e, por fim, retira também suas crianças? Nas entrevistas, pude identificar esses personagens como um recurso da família frente à atuação estatal, que por vezes, violenta.

Minha presença, na casa, não objetivava representar o Estado. No entanto, a sensação que tive, na dinâmica transferencial, foi de resistência e até persecutoriedade inicial por parte das mulheres que entrevistei. Isso até que as entrevistas efetivamente se iniciaram e foi dado outro tom à conversa, que não o da investigação e doutrinação. A forma como elas me receberam para tratar sobre a temática da destituição, escancarou, já de início, o processo de vitimização vivenciado anteriormente por aquelas mulheres graças à atuação desastrosa dos órgãos de proteção e tutela.

Lúcia, durante a entrevista realizada, relatou outra situação em que havia sido vítima da violência estatal, com o acolhimento e a destituição de seu outro irmão, há alguns anos, de quem ela também havia tentado pleitear o cuidado. No entanto, em razão de sua menoridade,

não lhe foi concedida a guarda dele, tendo sido a criança também destituída do Poder Familiar. Após essa primeira experiência dolorosa, quando do nascimento de sua irmã caçula, uma das crianças destituídas, ela adotou postura defensiva como forma de proteger a criança e a família da atuação violenta dos órgãos de proteção.

Aí pegaram ele (irmão) e levaram direto pro abrigo. Nunca conheci ele. Nunca cheguei a ver, nunca, nunca, nunca. Aí dentro do hospital lá eles bateram nela, pra poder tirar o bebê dela, bateu nela, machucou ela lá dentro. Aí virou aquele trauma muito grande. E virou um trauma pra mim também porque eu queria muito ficar com ele [...] Ela (irmã caçula) nasceu e os médicos só chegaram lá e cortaram o cordão umbilical depois que ela nasceu e levaram ela pra poder limpar e tudo. E eu fui atrás, porque o medo deles pegar e tentar fazer alguma coisa já era muito grande (Lúcia).

A partir das informações das mulheres desta pesquisa, analisou-se a trajetória dessas famílias pelo sistema de justiça. Ali, identificou-se a ameaça, ainda que sutil, e a força policial, como recursos concretos de atuação de alguns dos órgãos que compõem o sistema de garantias de direitos da criança e do adolescente:

Encostou a viatura da polícia e três carros do fórum e da polícia civil. Aí eu falei "ixi, eu vou sair daqui [...] vamos fugir daqui, senão vai pegar esses outros dois" [...] Aí ela (cunhada) falou: "você tem que entregar, porque senão você vai presa". Foi tipo assim, eu ir lá entregar os meninos na mão deles [...] Que eu tive que ir lá na ONG levar os três pequeninhos. Aquilo lá não sai da minha cabeça não (Regina).

O povo lá do fórum veio buscar elas (as meninas) com um monte de polícia. [...] Porque não tinha acontecido nada. Ninguém tinha feito nada. Agora você vê o tanto que esse povo é bobo, tanto que eles trabalham errado. Pra eles vim buscar as meninas igual eles veio, com o carro cheio de polícia (Maria).

Aí eu fui no fórum, fiz uma consulta com a psicóloga lá do fórum duas vezes, ela olhou pra mim e falou que eu não tinha condições, que eu não tinha estabilidade, que eles viam que eu fazia forças pra cuidar da minha filha e ainda assim mesmo a minha filha não era bem cuidada [...]. Foi quando eles falaram que eu não tinha condições nenhuma e que se eu continuasse a insistir, eu ia perder até a minha filha. Que eu não tinha condições, que como eu ia sustentar três crianças dentro de casa. E aí chegou num ponto que eu não aguentei, eu abri mão (Lúcia).

Criadas para oferecer estabilidade e ordem à vida em sociedade, as instituições ditam regras aos sujeitos e determinam as formas de constituição dos laços entre eles. Assim, em nome da estabilidade social, as instituições operam “diversas formas de opressão, exclusão e violência, determinando e fazendo cumprir o que é aceitável e o que não é” (Costa et al., 2016, p.29).

A família, outra instituição criada para maior controle da sociedade civilizada, foi estruturada para servir a dois propósitos essenciais: o econômico, com o cuidado e proteção daqueles que servem à mão de obra, e a ideológica, com a reprodução e transmissão aos descendentes da ideologia hegemônica e dominante na sociedade em que se encontra (Reis, 1984). Esse exercício de poder do Estado, possível através das instituições que perpetuam a ordem pretendida, é o que se denominou biopoder na obra foucaultiana.

Foucault (2008) aponta o poder do Estado enquanto força de gestão da população, atuando como um biopoder, que utiliza de instrumentos e mecanismos para controlar os indivíduos. Nesse mesmo sentido, a biopolítica postulada pelo autor, reflexo do biopoder estatal, visa gerir a vida enquanto objeto de valor que fornecerá lucros e atenderá os interesses do Estado. Nessa premissa, a vida “só é útil porque é, ao mesmo tempo, sã e dócil, ou seja, medicalizada e disciplinarizada” (Revel, 2006, p. 56).

Ancorado no biopoder, o conceito de necropolítica aborda justamente a parcela da população que não se enquadra nos moldes dóceis e disciplinados esperados pelo Estado. A essas pessoas, Agamben (2010) atribui a condição de vida nua e Butler (2006), de vida precária. Ambos os conceitos anunciam a condição de descarte atribuída à parcela da população que não se enquadra na produção e reprodução de ideologias e forças de trabalho exigidas pelo biopoder estatal. São vidas nuas, precárias, destituídas de direitos.

As famílias em vulnerabilidade deveriam ser objeto de promoção e intervenção pelos órgãos que compõem o sistema de garantia de direitos. Isso porque é preconizado pelo ECA (Lei nº 8.069, 1990) o direito da criança e do adolescente de viver em sua família de origem e extensa, sendo o encaminhamento à família substituta uma medida excepcional, de acordo com o dispositivo legal em tela. No entanto, os relatos das mulheres dessa pesquisa anunciam que elas ocupam lugar não de objeto do trabalho, mas de abjeto, passível de desprezo, rejeição e descarte (Abjeto, 2024).

Segundo Villaça (2015), o abjeto ocupa o espaço da dessemelhança e, por isso, é atribuído à condição daquilo que é monstruoso e repulsivo, além de expressar as contradições e fragmentar a suposta unidade da nação. O diferente, na modernidade, precisa ser rechaçado e marginalizado, em prol da unidade identitária que garante as margens de segurança da organização social hegemônica. A autora aponta os negros, os estrangeiros, as mulheres, os doentes e as classes inferiores como corpos abjetos, considerados dissonantes à identidade e que ameaçam à normalidade. Tal conceito se alia à noção de biopoder, teorizado por Foucault, uma vez que os comportamentos desviantes e os corpos abjetos são marginalizados, docilizados e controlados pelos múltiplos dispositivos de poder imperantes em uma sociedade (Silva, 2000).

Também aliada à condição de abjeto está a “outrificação” de pessoas, conforme discutido por Seligmann-Silva (2023). A colocação de indivíduos no lugar de “outros”, que é

uma produção do Estado, faz surgir a proibição de acesso de um determinado grupo aos jogos de saber imperantes na sociedade, relegando-os ao lugar de invisibilidade e de não-saber. Segundo Serra (2008), esse lugar de alienação favorece a dominação, uma vez que o sujeito passa a ser propriedade do outro que lhe gere a vida. A dominação dos corpos pode se manifestar, no cenário estatal e jurídico, de diversas formas. Diante disso, as famílias, ainda que resistentes, acabam por sucumbir e acatar as medidas que lhes foram impostas, submetendo-se ao poder do Estado.

Com o fim do processo de destituição do Poder Familiar, as famílias seguem sem a tutela estatal. Diante da ausência de crianças ou adolescentes com direitos violados, não há o que ser tutelado ou olhado. Neste grupo de pessoas, pode-se dizer que, à luz da necropolítica de dominação dos corpos (Seligmann-Silva, 2023), o Estado cumpriu seu papel de vigilância e controle. Não há mais interesse após o sucesso de suas intenções escusas: a retirada de crianças e adolescentes como forma de controlar a germinação de uma cultura e de um modo de funcionamento considerado anormal. Embora o discurso de dignidade humana e proteção social veicule pelo sistema governamental e político, Santos (2013) afirma que a maioria das pessoas acaba sendo objeto de apenas um discurso, sem ações efetivas.

Butler (2016) afirma que aquelas populações consideradas matáveis pelo discurso hegemônico de risco à sociedade, não são consideradas como sujeitos de direito e tornam-se vítimas de violação reiterada de direitos pelo Estado. Nessa premissa, como reflexo do sistema ancorado na necropolítica de dominação e de gestão do sofrimento, os núcleos familiares destituídos do poder familiar podem ser considerados matáveis. São assim tratados, em detrimento da real necessidade de cuidado e garantia de direitos a essas pessoas vítimas de reiteradas negligências estatais. Por isso, o núcleo familiar violado segue acompanhado pelos serviços de atenção primária, como qualquer outra família que não teve um ou mais de seus integrantes retirados.

A família em vulnerabilidade, agora esfaçalhada pelas tramas das políticas sociais e jurídicas, segue relegada à própria sorte, esquecida e negligenciada novamente em seus direitos mais básicos. As mulheres participantes evidenciaram a falta de qualquer contato ou assistência após a destituição das crianças. Regina, na época da realização da entrevista, se encontrava em um estado de permanente tristeza, com episódios em que não conseguia comer ou sair do quarto. Quando o sofrimento se tornou insuportável, ela relatou ter iniciado o uso das medicações ansiolíticas de sua irmã, sem tratamento próprio ou cuidado para si. Apesar de verbalizar que tem o desejo de fazer psicoterapia, não encontrou forças para ir até o serviço de saúde. Para que essa mulher fosse acolhida pela rede de saúde básica, foi necessário que eu fizesse contato e solicitasse uma visita domiciliar da agente comunitária de saúde de referência.

Ao se tratar da invisibilidade dessas famílias, evidenciada ainda no início do percurso de acesso aos casos, houve o segundo entrave desta pesquisa, que diz respeito ao meu mal-estar diante da iminência dos contatos com as famílias selecionadas. Me senti invasora e estrangeira naquele contexto, o que me paralisou e fez me faltarem palavras e estratégias. Também me senti no lugar de quem fazia algo estranho e proibido.

Outra situação, ainda sobre os mal estares e invisibilidade, aconteceu quando fiz o contato inicial com Maria e, mais tarde, no mesmo dia, veiculou-se pelo Serviço, a notícia da fuga daquela criança destituída da casa de sua família substituta. A minha conjectura fantasiosa era, então, de que ela havia voltado à casa da avó. Naquele instante, a coincidência dos eventos me abismou, a ponto de duvidar que fosse realmente uma coincidência. Atribuí o meu contato com Maria ao status de crime, que havia gerado uma consequência nefasta: a fuga de uma criança de sua família substituta para retornar ao convívio da família de origem. No entanto, tudo isso não passava de mera fantasia e a criança nem ao menos havia procurado a avó.

Freud (1919/2006, p. 243) define o estranho, originalmente denominado *Unheimlich*, como "tudo o que deveria ter permanecido secreto e oculto, mas veio à luz". Segundo Rosa (1999), olhar para o cenário catastrófico causado pelo desfecho da atuação judicial, é descortinar a responsabilidade social de todos os profissionais que, supondo ignorar as misérias do outro, de fato contribuem para tal cenário. Assim, para se escapar do mal-estar, escolhe-se, de forma consciente ou inconsciente, não mais olhar para o local de escancarado sofrimento causado pela ação humana. O que ali se encontra, deve permanecer escondido. Por isso, olhar para essas famílias e buscar contato com elas me pareceu estranho, proibido. Essa proibição, no entanto, é velada e pertence ao modo de funcionamento institucional imperante.

Mesmo um tempo após a finalização das entrevistas, o sentimento de proibição permaneceu em mim. A sensação angustiante de que, a qualquer tempo, o contato realizado geraria repercussões nos órgãos da rede de proteção e eu seria repreendida pela iniciativa vigorava. No entanto, no decorrer da escrita e da construção teórica que embasou esta pesquisa, percebi o amadurecimento dessa sensação. Hoje, compreendo a necessidade de escutar essas mulheres e de que suas vozes sejam consideradas. A decisão metodológica de não me munir de processos judiciais ou materiais produzidos pelos profissionais do sistema de garantias parece fazer ainda mais sentido. Meu compromisso, nesse texto, é para com Lúcia, Maria e Regina, com o que elas têm a dizer. Para que elas, e tantas outras mulheres e famílias em sofrimento pela retirada de suas crianças, possam ser cuidadas e legitimadas enquanto pessoas com direitos violados. Aqui tomo a liberdade de citar, para além dos direitos fundamentais já conhecidos, também o direito de serem irmã, mãe e avó de suas crianças.

Enquanto pesquisadora implicada na pesquisa, ao me sentir fazendo algo proibido quando contatava essas famílias, me percebi atravessada, na dinâmica transferencial, pela proibição que anuncia a condição de apagamento e exclusão a que famílias destituídas do Poder Familiar são relegadas. Após a destituição, o sofrimento desses núcleos familiares

diante da retirada de crianças e adolescentes não é acolhido. De forma velada e sutil, tornam-se impertinentes quaisquer menção ou trabalho com essas pessoas, agora invisibilizadas.

Diante dessas constatações, é imperioso que todos nós, profissionais do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente nos atentemos às práticas de trabalho adotadas e ao discurso de não adesão veiculado. Sabe-se que o trabalho em rede intersetorial é fundamental para a promoção desses núcleos familiares em sofrimento histórico, social e geracional. É necessário que se olhe para o sofrimento causado pelas intervenções que, por vezes sem qualquer sentido para quem são destinadas, embasam uma sentença geradora de uma consequência tão cruel quanto a retirada de uma criança.

5.3. O luto, a culpa e a recusa em destituir-se

Durante a entrevista, Lúcia quis mostrar as fotos e vídeos das crianças, enquanto ainda estavam em sua companhia. Sentou-se ao meu lado e passou as fotos, uma a uma, contando as histórias de cada momento, com lágrimas rolando pelos olhos. Senti vontade de acolhê-la com um toque no ombro, da forma como consegui. A filha de Lúcia, em dado momento, veio nos fazer companhia e, vendo as fotos, também teceu comentários e lembranças sobre os momentos vividos na companhia das outras crianças. Durante a reprodução de um vídeo em que Lúcia cantarolava uma canção de ninar para um dos irmãos destituídos, a família cantou em conjunto ali comigo. A emoção do momento me afetou profundamente, me vi sem palavras.

Em dado momento, Lúcia disse que gostaria de me mostrar algo, levantou-se e pediu que a acompanhasse. No cômodo ao lado, além das fotografias, havia um quadro em homenagem a uma das crianças destituídas, com seu nome grafado junto ao da filha dela. Um quadro que antes estava dentro do quarto agora estava na sala de passagem, para que todos

vissem. Uma presença que não se apagaria. Um nome no quadro, grafado para sempre na história, apesar do apagamento dos nomes nos registros das crianças. Em um dos quartos, roupas, sapatos, brinquedos, banheira e berço. Lúcia me disse que não conseguia se desfazer dos objetos, pois nutria muita esperança do retorno de seus irmãos. E tudo continuava ali. Nessa família, a memória das crianças estava concreta, fixada nas paredes, ocupando um cômodo da casa.

O sofrimento dessas mulheres diante do afastamento de suas crianças e da perda do poder familiar é significativo. Em Lúcia, é possível percebê-lo pela verbalização, enquanto Maria exala sofrimento nas entrelinhas, na angústia e preocupações, apesar de verbalizar estar bem e conformada com o rumo dos acontecimentos. Em Regina, o sofrimento é visível em sua aparência física, no quadro de saúde e no seu discurso de muito pouco ou nenhum autocuidado.

E eu fui entrando, fui na justiça, corri atrás, entrei, eu fui lutando. Várias e várias vezes eu dei crises, tive que entrar com medicação porque eu levantava de madrugada caçando os meninos e cadê os meninos, os meninos não tavam e eu começava a chorar, começava a me dar desespero e eu mandava mensagem para eles pedindo “cadê os meninos? Me devolve eles”. [...] Mas depois disso, eu não consigo ficar olhando as fotos e vídeos deles, eu vejo foto, eu vejo vídeo e vem o choro, o desespero de novo, vem todas as recordações. E aí eu não aguento. Então tem as fotos deles, mas eu nem fico abrindo. Às vezes o celular aparece notificação pra lembrar aquele momento, aparece a foto deles e eu só deslizo, nem olho. Porque toda vez que eu olho, é muita dor (Lúcia)

Ah eu sinto que eu queria que ele estivesse aqui, né? Mas também eu não dava conta dele. Melhor lá do que na rua. [...] Não, mudou nada, ficou do mesmo jeito. Antes era

pelejando com as custosisse dele. Depois pelejando com a falta, né? Falta dele em casa. Porque quando você tem uma pessoa, pode ser custoso do tanto que for, mas você não quer que saia (emocionada). (Maria)

Eu já fico roendo unha, minha irmã me dá remédio pra dormir. Eu tô muito ansiosa. Tem hora que eu disparo a ligar lá pra ONG, sabe? Pra saber dos meninos. [...] Hoje em dia está até bem, sabe? Mas tem hora que quando eu lembro deles, me dá essa crise de ficar só trancada, no escuro dentro do quarto chorando, sem comer nada. [...] Que que adianta eu fazer as consultas e fazer os acompanhamentos, sendo que os meus filhos não vai voltar? (Regina)

Kubler-Ross (1996) afirma a existência de estágios de enlutamento, a citar a negação e o isolamento, a raiva, a barganha, a depressão e a aceitação. Parkes (1998), por sua vez, defende a contribuição de processos dinâmicos e não sequenciais para a vivência da experiência do enlutar-se, sendo eles o entorpecimento, a saudade ou a procura pelo outro, a desorganização, o desespero e a recuperação.

Apesar de o luto ser definido como resposta do ser humano diante de uma perda (Freud, 1915/2010), esse processo tem influência do contexto social, cultural e individual do enlutado, de modo que cada indivíduo o vive de sua própria maneira (Fuchs, 2018). Diante do não reconhecimento da perda vivenciada pelo sujeito e da falta do apoio social necessário à experiência do luto, podem-se exacerbar os sentimentos provenientes desse processo e causar adoecimento psíquico no sujeito enlutado (Casellato, 2015).

Nesses casos, podem se desenvolver quadros de melancolia, caracterizada por Freud (1917[1915]/1996) como estado de desânimo profundo, com a perda da capacidade de amar, do interesse pelo mundo externo e da energia para atividades da vida diária. Todos esses aspectos observáveis também nos quadros de luto. A melancolia, por sua vez, possui uma

caraterística peculiar que a distingue do enlutamento supracitado: o rebaixamento significativo da autoestima e do autocuidado, podendo gerar no sujeito atos de punição contra si. Dentre as mulheres participantes, observei o aparente adoecimento psíquico e sinais que pareciam apontar para sintomas melancólicos em Regina.

Retomando o teorizado por Butler (2016) sobre grupos posicionados em condição de maior vulnerabilidade, a autora afirma que essas pessoas acabam sendo privadas da mesma proteção legal e da possibilidade de lutos públicos, como o restante da sociedade. Com a destituição do Poder Familiar, o sofrimento dessas mulheres, após a perda de suas crianças, é pouco considerado. Isso evidencia a impossibilidade de que vivam seus lutos publicamente e que recebam o apoio social e profissional necessário para a elaboração deles.

Segundo Oliveira (2012), a submissão às leis possui raízes internas e é reflexo da Lei que insere o sujeito na vida em sociedade e que pressupõe a submissão ao Outro. Nas situações em que o discurso imposto ao sujeito é incorporado por ele, observa-se os mecanismos de submissão que tanto são externos, quanto internos. Para Menegassi (2010), destituído é aquele que assume uma posição de submissão. O discurso imperante na destituição é o da não-capacidade, devido à submissão e alienação ao Outro, a quem o sujeito fornece o poder sobre si. Há, nestes casos, a incorporação do discurso incapacitante.

Oliveira (2012) problematiza os casos de destituição do poder familiar que envolvem a aceitação e o consentimento por parte dos pais à medida imposta, indagando se a posição desses sujeitos seria desejante ou assujeitada. As mulheres dessa pesquisa apresentaram discursos ora desejantes, ora assujeitados. Regina reconhece as falhas maternas e atribui a si toda a culpa pelo acolhimento. Não há críticas ao trabalho realizado pelos órgãos de proteção ou revolta contra o Estado e o Poder Judiciário. O que ela enxerga de negativo na situação são suas próprias ações. Maria reconhece as falhas estatais e dos órgãos de proteção a quem recorreu pedindo auxílio muito tempo antes do acolhimento de seu neto, mas ainda assim,

inicia seu relato dizendo que ele não está mais sob sua guarda porque ela “não deu conta” dele.

Eu também não vou mentir; eu não tinha responsabilidade, ficava só no celular. Deixava de quatro a cinco horas a E. com a mesma fralda. Ele não comprava fralda, o dinheiro do Bolsa Família eu não sei o que ele fazia. E eu arrependo, sabe? Arrependo muito hoje. Tipo assim, eu pensava só em comprar coisa pra mim e não comprar pra eles. Só pensava em cuidar de mim, do meu bem-estar do que do deles. [...] Meu pai fazia de tudo, trazia os menino pra cá, eu vinha pra cá e fugia com os menino, estavam na escola, tinha tudo. Meu pai pelejou comigo só que eu não escutava, né? (Regina)

Olha, ele foi embora porque eu não dei conta dele. Pedi ajuda ao Conselho Tutelar, eles não me deu. Roubava, não queria ir na escola mais, ficava só na rua. (Maria)

Sinto falta, mágoa, revolta comigo mesma. Comigo mesma, porque se eu tivesse ficado calada, se eu não tivesse denunciado, se eu tivesse ido e pegado eles calada, eles estariam comigo. Eu poderia tá passando o inferno todo com a minha mãe, mas eles estariam comigo. Eu poderia ter feito mais. Eu sinto que eu não fiz o suficiente pra eles. Eu fui falha com eles [...] de confiar na Justiça e no final a Justiça não ser aquilo que eu imaginava que seria. Eu fui falha demais, então assim, eu não consigo ficar olhando e lembrar de tudo... (pausa) Dói. (Lúcia)

É fundamental que se reitere as teorizações sobre a necessidade de que existam condições propícias ao maternar, aliadas às vivências positivas daquele que cuida com quem lhe cuidou na infância (Winnicott, 1999). E também sobre os reflexos da negligência reiterada de direitos a certos grupos e famílias, que levam a construções de vínculos frágeis e

fragmentados (Mata, 2019). No entanto, apesar disso, as famílias destituídas do Poder Familiar são responsabilizadas por suas mazelas e acabam tendo suas falhas, de cunho subjetivo e social, judicializadas. São, assim, penalizadas com a perda de suas crianças.

Das três mulheres, Lúcia é quem mais faz críticas e reflexões sobre a atuação dos órgãos de proteção e à falta de assistência estatal. Entretanto, ela afirma veemente que falhou com seus irmãos ao “confiar na justiça” e não ter conseguido sustentar sua luta pela guarda deles. Além disso, em meio à entrevista, Lúcia expressa um lampejo de incorporação do discurso que lhe foi imposto, quando diz

Só que, por um lado eu entendo o motivo de eles terem tirado os meninos, mas por outro, eu me questiono muito. Porque num ponto que a psicóloga lá do fórum falou pra mim é que a partir do momento que eu pegasse meus irmãos, eu não teria paz em relação à minha mãe, porque a minha mãe até hoje permanece nas drogas. [...] Então naquele momento eu olhei pra ele (companheiro) e falei assim, hoje eu entendo porque o juiz não me entregou eles. Porque eles iriam presenciar aquela situação (uma briga entre ela e a mãe).

As mulheres participantes nutrem a narrativa de falha própria e, em alguns momentos, foi possível perceber que se sentem culpadas por isso. Esse fenômeno parece ocorrer pela veiculação atual do discurso da exaltação do amor materno, como forma de incutir a culpa pela falha no maternar que deveria ser intrínseco à condição de ser mulher (Badinter, 1985). Além disso, percebe-se também a presença do discurso de responsabilização individual dos problemas sociais, ferramenta incutida pela emergência do capitalismo e neoliberalismo na gestão dos problemas no âmbito familiar (Crestani & Rocha, 2018). Essas mulheres se veem deslegitimadas no cuidado, pela retirada das crianças e inserção delas em famílias substitutas, emergindo, assim, a culpa.

Também foi possível observar em Lúcia a revolta significativa quanto à rapidez do processo de destituição. Ela levanta dúvidas e questionamentos acerca da adoção dos irmãos e da conveniência de como tudo ocorreu. Diante desse questionamento da participante, é imperioso abordar acerca da cultura da adoção no Brasil, já problematizada inclusive por órgão de alto poder no sistema judiciário, o Conselho Nacional de Justiça. Conforme abordado anteriormente, em pesquisa e documento produzido, levantou-se a grave questão da lógica “mercadológica” em que crianças com maior “adotabilidade” seriam também mais destituídas, no país (Conselho Nacional de Justiça, 2022).

Assim, a trabalho de uma reprodução estratificada, na qual a fragilidade das famílias em vulnerabilidade serve para fortalecer o sistema de adoção, identifica-se violações de direitos das famílias nos processos de acolhimento e destituição do Poder Familiar. Isso porque o que prezam os protocolos e orientações legais parece não ser estritamente respeitado no trabalho com pessoas em situação de vulnerabilidade (Fonseca, 2023). Lúcia fez denúncias e questionamentos nesse sentido.

E eu não entendo por que eles brigaram tanto, por que eles esforçaram tanto pra mim poder abrir mão deles. Por que eles lutaram tanto pra mim não ficar com eles. Então, não sei. [...] não moveram um dedo pra falar assim: “não, vamos regressar os meninos com ela, vamos dar uma chance”. Não deram. Nenhuma chance. Nenhuma. A chance que eles queriam era “vamos mandar eles, porque já tem uma família que já quer ficar com eles, tem até família para adotar”. [...] Me questiono, porque todos os dois é uma gracinha, quem não quer ter uma filha loirinha dos olhos azuis, branquinha, bonitinha? Todo mundo quer. Então com certeza um ou outro pagaria caro pra ter. Então eu tenho meus questionamentos, porque nesse ponto, a justiça foi muito falha. Agora me fala, e se fosse uma criança negra, teria sido acolhida, teria ido pra doação? (Lúcia)

Segundo Menegassi (2010), o termo “destituir” pressupõe a extração de parte de algo, enquanto a outra permanece como resto. Nestes casos, portanto, as mulheres destituídas permanecem na condição de resto, submissas ao Estado e incapazes de subjetivar e construir seus próprios caminhos de elaboração. O discurso de insuficiência e inadequação a que muitas famílias são submetidas permanece ecoando nesses lares. Em algumas, pela via do traumático, que não cessa em afetar e gerar implicações psíquicas. Em outras, pela tentativa constante de alcançar o ideal esperado delas para serem novamente consideradas dignas de receberem suas crianças de volta. Ainda que já tenham sido destituídas, elas continuam tentando.

“Eles vão estar muito melhores com a família que vai adotar, porque com você eles não vão ficar bem”. Foi isso que eles falaram pra mim. E isso me gerou muitas coisas. Eu já tinha recebido alta do psicólogo; eu tive que voltar porque causou muitos turbilhões de sentimentos. Eu tive que voltar, tive que regredir com as medicações tudo de novo. (Lúcia)

Só que hoje eu mudei. Meu pai falou assim "pode ter mudado, mas não é fácil, não vai ser fácil porque foi sentenciado" [...] Ele fala que se foi sentenciado não pode ser fácil, não vai ser fácil. Eu tenho que mostrar que eu mudei da água pro vinho. Entendeu? E agora que eu tô começando a ter minha casinha, tô comprando meus móveis devagarzinho. (Regina)

Apesar de verbalizarem o reconhecimento da destituição e a compreensão do processo e da medida de proteção aplicada às crianças, é importante refletir quanto à real compreensão dessas famílias sobre a sentença que lhes foi proferida. A explicação jurídica conferida pelos profissionais às famílias conseguiria, de fato, se fazer compreender internamente por elas? Diante do que foi observado nas entrevistas realizadas, o desamparo discursivo explicitado na

linguagem rebuscada da justiça e os apontamentos que não encontraram sentido para as mulheres às quais foram destinados, evidenciam que não. A simples explicação jurídica ou os acolhimentos pontuais do sofrimento não conseguiram auxiliar na compreensão e elaboração da sentença que destituiu essas mulheres da condição de maternas. Todas elas possuem, cada uma a seu modo, a esperança de retorno das crianças para elas.

Fiquei lá (em outra cidade) seis meses e voltei por causa dos meninos, falei "não, não vou ficar aqui não, porque talvez vai precisar de mim lá, né?" [...] Aqui, esse aqui é o meu quarto, esse aqui é o quarto, tipo assim, se algum dia eles voltar tem esse outro quarto aqui pra eles. (Regina)

Porque essa família pegou ele e bobo foi eles, porque a hora que ele tiver mais velho, que ele souber viajar, souber pegar endereço, ele vai procurar a família dele [...] Ele é muito apegado. Ele é muito apegado às meninas. Ele é muito apegado a mim (Maria)

E eles podem ter certeza, assim que a minha situação tiver organizada, que tiver com a minha casa própria, o que não vai demorar, e tiver com o meu carro na garagem e com a minha condição estabelecida, eles podem esperar, porque eu vou travar uma guerra, mas os meus irmãos vão voltar pra mim, independente de quem eles estejam. [...] E pode passar o tempo que for, mas eu vou pegar meus irmãos. Eu não aceito. Eles vão voltar pra mim (Lúcia)

Regina, oscila entre a aceitação e a recusa da destituição de seus filhos. Ela mantém a luta pela guarda das crianças por meio de consultas periódicas a advogados, apesar de sua condição socioeconômica vulnerável. Também permanece tentando manter uma condição de vida estável para comprovar sua capacidade de cuidar. Maria mantém o discurso de que o neto retornará ao seu convívio logo que tiver idade para viajar e buscar por ela. Lúcia, por sua vez,

possui o desejo vivo, quase feroz, de retomar a luta pela guarda de seus irmãos como forma de provar a todos os profissionais que desconfiaram de sua capacidade de cuidar.

O trabalho de promoção anterior e durante o acolhimento de crianças e adolescentes busca superar os riscos de violações de direitos. Esse trabalho, por vezes, envolve a potencialização dos repertórios de cuidado e, subjetivamente, da condição de maternar. No entanto, após a destituição do Poder Familiar, a questão que emerge é se haverá uma empreitada multidisciplinar e interinstitucional para auxiliar a compreensão e elaboração dessas famílias da atual condição de destituídos. Nos relatos de Lúcia, Maria e Regina, após a destituição não houve contato estabelecido por nenhum órgão de proteção.

O conceito psicanalítico da *Verleugnung* (Freud, 1996/1927), foi traduzido por Zimmerman (2001) enquanto denegação, com ênfase no prefixo -de, de modo a demarcar que o mecanismo exposto não se trata de simples negação, mas sim, uma dupla negação. Em uma análise da realidade no trabalho com as famílias destituídas do Poder Familiar, o Estado nega duplamente o direito à maternidade e ao sofrimento delas, inicialmente pela negligência de direitos e, depois, pela retirada de suas crianças. As famílias se vêem na condição de resto, não enquanto pessoas passíveis de promoção, mas objetos de intervenção e tutela, que após serem destituídas, acabam descartadas. O silenciamento do sofrimento dessas mulheres e a invisibilização de suas mazelas refletem a atuação necropolítica nestes casos.

As mulheres participantes desta pesquisa seguiram sem cuidado ou auxílio por parte do Estado. Elas seguem como se seus entes retirados nunca tivessem existido. Não há serviços de atenção ou cuidado profissional destinado a elas. Após a destituição, as famílias caminham como se a tutela estatal e jurisdicional não lhes tivesse visitado, a não ser pela subtração daqueles que lhes eram essenciais, seus entes. Aquele período permanece, assim, na memória das mulheres, nos papéis, quadros e fotos guardados por elas, na esperança do retorno. Enquanto isso, os processos judiciais seguem em “arquivo morto”.

Em meio ao luto, à melancolia, à culpa e à recusa em destituir-se, para além de destituídas, essas mulheres possuem direitos e afetos. Devem, assim, receber a devida atenção em seus sofrimentos e suas mazelas que não cessaram de existir com a retirada das crianças. Mazelas essas, que relegam essas famílias a vidas inteiras de vulnerabilidade. Lúcia, Maria e Regina precisam ter suas vozes consideradas. O que elas têm a dizer é crucial para repensar, revisar e aprimorar a atuação profissional no sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente.

6. Considerações finais

Ao iniciar essa pesquisa, me encontrava em constante embate com a temática. Testemunhar o sofrimento vivenciado pelas famílias sem a possibilidade certa de auxiliá-las a recobrar suas crianças gerava intensa angústia. Observar o histórico de negligência da Rede e os discursos de culpabilização do núcleo familiar pela violação de direitos dos seus filhos gerava mal-estar. Por meio da escuta dessas mulheres, de suas histórias, de suas dores e de suas potências, pude elaborar minhas indignações iniciais. Não terminei essa pesquisa com tais impasses resolvidos, mas finalizo com o amadurecimento profissional que Lúcia, Maria e Regina me permitiram acessar. Hoje, está mais claro que, além de me indignar, preciso me constituir em vetor de mudança no campo institucional.

É fundamental que nós, profissionais inseridos nos órgãos de proteção, pertencentes a um sistema necropolítico de garantia de direitos, compreendamos nosso lugar em uma conjuntura institucional desorganizadora e, por vezes, adoecedora. Ser um sujeito institucional, um profissional ali estabelecido, pode nos envolver e fazer produzir rotinas de repetição dos discursos e das intervenções. Por isso, tão importante se torna reconhecer o contexto de trabalho nos quais atuamos e buscar constantemente a reflexão crítica sobre nossas ações.

O fim dessa pesquisa coincide com uma sensação de esgotamento e exaustão em meu fazer profissional. Me foi dito, certa vez, no meio acadêmico e de pesquisa, que os profissionais do Sistema Único de Assistência Social possuem “prazo de validade” nos órgãos em que atuam, pela complexidade das questões e pela lógica necropolítica que impera no cenário da assistência social. Hoje, sinto-me adoecida, compreendendo que meu prazo talvez se esgote em tempo próximo. No entanto, penso que, se deste lado em que me encontro, há tempo estabelecido para que os profissionais sustentem a própria inserção nesse sistema, do

lado dos usuários dessa política, não é concedido o mesmo prazo. As famílias permanecem tuteladas pelo Estado e inseridas no sistema de garantia de direitos por anos, vidas ou gerações. De acordo com a percepção das mulheres participantes desta pesquisa, parece que não estamos aqui lidando com um sistema que protege e garante direitos, mas sim, com um sistema que vigia e pune.

Neste trabalho, foram analisadas as vivências, trajetórias e impasses afetivos de três famílias destituídas do Poder Familiar. O acompanhamento realizado com esses núcleos familiares em momento anterior à aplicação da medida de proteção, na constância do acolhimento e após a sentença de destituição explicita a necropolítica do Estado brasileiro, reproduzido nas instituições e serviços estatais de assistência. A vulnerabilidade social e histórica, atrelada às questões de gênero, classe e raça, embasa e constitui a vida dessas pessoas e suas formas de se relacionar. Assim, se escancararam elementos indissociáveis a serem considerados nas intervenções com essas famílias.

A destituição do Poder Familiar é permeada por nuances individuais, estatais, sociais e jurídicas que vão além do desejo das famílias em cuidar dos seus entes. Por isso, por também possuírem direitos a serem garantidos, as famílias destituídas carecem ter suas vozes consideradas e seus sofrimentos legitimados.

Nessa pesquisa, Lúcia, Maria e Regina, foram protagonistas e puderam denunciar o quanto foram acusadas de incapazes, mas, na realidade, sentiam ocupar um lugar de descarte, abandono e punição por parte do poder público. Elas apontam ações impertinentes e descontextualizadas da rede de garantia de direitos, que visavam a “adesão” dessas mulheres ao modo de vida hegemônico e tradicional que não lhes era possível e assimilável. O sofrimento oriundo da retirada de suas crianças e a vívida esperança alicerçada no retorno delas, com assimilação precária ou nenhuma elaboração do lugar de destituição que lhes foi

sentenciado foi um aspecto dilacerante a ser identificado. A narrativa constituída apresenta mulheres atacadas, ofendidas, derrotadas, prejudicadas e feridas. Que, mais do que nunca, demandam atenção, cuidado e auxílio estatal. Mulheres vulneráveis que não receberam e não recebem cuidado dos órgãos destinados à proteção.

Ao finalizar o trabalho de pesquisa, alguns questionamentos ainda persistem. Se a necropolítica do Estado brasileiro ancora o trabalho de uma rede de garantias que objetiva proteger, como cada um de nós, que trabalhamos com a vulnerabilidade na família, podemos nos posicionar? Em meio à gestão e ao controle dos modos de viver, o que é possível para a atuação profissional crítica? No cenário da necropolítica e do desamparo discursivo, como sustentar um fazer ético no acompanhamento e promoção dessas pessoas, para que tenham garantidos seus direitos, sobretudo o direito de serem famílias nas diversas versões que o termo implica?

A falta de investimento estatal em políticas públicas que conferem real acesso dos cidadãos e cidadãs ao exercício pleno de seus direitos é uma constatação externada por diferentes autores estudados. É urgente a implementação de políticas de habitação, renda, serviços de educação e assistenciais mais abrangentes, ampliação do quadro pessoal nos órgãos de atuação e salários valorosos aos profissionais. E, para além dos aspectos objetivos, é necessário aprimorar o investimento e formação profissional para cuidar das questões subjetivas daqueles que são marginalizados e relegados a essas condições de miséria. A Psicanálise, como uma possibilidade de oferecer ferramentas de escuta e de implicação, permite posicionar o sujeito no centro das ações, no âmbito de seu discurso, de seus desejos, de suas potências e possibilidades.

Não há como desvincular o trabalho na garantia de direitos das crianças e dos adolescentes, do trabalho com suas famílias. Para que uma criança tenha seus direitos

garantidos, é necessário que sua família também o tenha, em primeiro lugar. Sou psicóloga, trabalho em um Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, pertenço ao sistema necropolítico de garantia de direitos e tenho como função zelar pelos direitos de crianças e adolescentes. No entanto, finalizado esse percurso de pesquisa, compreendo que minha função é mais ampla: zelar pelos direitos de famílias, em especial, pelo direito de serem famílias.

Os impactos da destituição na vida das crianças e dos adolescentes é tema pertinente e importante para futuras pesquisas. Não será a mera colocação em família substituta, a solução para a questão. As vidas em vulnerabilidade não são passíveis de serem “recicladas”, com a exclusão de um passado problemático e a criação de um futuro promissor com a adoção. Para além da destituição dos pais, também são destituídos os filhos. Destituídos de suas vidas pregressas.

Por fim, se acreditamos ser possível nos inserir de modo a romper dogmas e a provocar algum questionamento no sistema que governa as instituições das quais fazemos parte, é preciso construir paragens reflexivas, espaços para dialogar, reciclar e revisar modelos de intervenção. O que nos leva a mais um questionamento, com o qual finalizo este texto, convidando-os à reflexão: o que realmente esperamos dessas famílias?

Referências

- Abjeto. (2024). In *Oxford English Dictionary*. Obtido de <https://www.oed.com/search/dictionary/?scope=Entries&q=abject>
- Acosta, A. R., & Vitale, M. A. F. (Eds.). (2008). *Família: Redes, laços e políticas públicas*. Cenpec. <http://www.bibliotecadigital.abong.org.br/handle/11465/1731>
- Adesão. (2024). In *Oxford English Dictionary*. Obtido de <https://www.oed.com/search/dictionary/?scope=Entries&q=Adhesion>
- Agamben, G. (2004). *Estado de Exceção* (2a ed.). Boitempo.
- Agamben, G. (2010). *Homo sacer: O poder soberano e a vida nua I* (H. Burigo, Trad.). Editora UFMG.
- Aguiar, J. (2022). *A infância do Brasil*. Nemo.
- Almeida, S. (2019). *Racismo estrutural*. Pólen.
- Amendola, M. F. (2009). *Crianças no labirinto das acusações: falsas alegações de abuso sexual*. Juruá Editora.
- Badinter, E. (1985). *Um Amor conquistado: o mito do amor materno* (W. Dutra Trad.) Nova Fronteira.
- Braga, T. B. M. (2014). *Atenção psicológica e cenários sociais: Ação clínica, instituições e políticas públicas na promoção de cidadania*. Curitiba: Editora Juruá.
- Braz, M. S. & Franco, M. H. P. (2017). Profissionais Paliativistas e suas Contribuições na Prevenção de Luto Complicado. *Psicologia: Ciência e Profissão [online]*, 37(1), 90-105. <https://doi.org/10.1590/1982-3703001702016>
- Brito, L. M. T. (1993). *Separando: um estudo sobre a atuação do psicólogo nas Varas de Família*. Relume-Duramá.
- Buarque, C. (1977). Pedaco de mim. In C. Buarque. *Ópera do Malandro*. Cara Nova.

- Bulcão, I. (2006). *Investigando as Políticas de Assistência e Proteção à Infância. Psicologia e ações do Estado*. [Tese de Doutorado]. Repositório da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. <https://www.bdttd.uerj.br:8443/handle/1/15053>
- Butler, J. (2006). *Vida precária: O poder do luto e da violência*. Paidós.
- Butler, J. (2016). *Quadros de guerra: Quando a vida é passível de luto?* (S. T. de N. Lamarão & A. M. da Cunha, Trans.). Civilização Brasileira.
- Campos, É. B. V. (2021). Delineamento de pesquisa no campo psicanalítico: uma proposição sintética. *Psicanálise Clínica*, 33(3), 487-505. <https://doi.org/10.33208/PC1980-5438v0033n03A05>
- Carvalho Filho, M. P. de. (2011). Comentário ao art. 1.630. In C. Peluso (Coord.). *Código Civil comentado: doutrina e jurisprudência* (5a ed., pp. 1837). Manole.
- Casselato, G. et al. (2015) *O resgate da empatia: suporte psicológico ao luto não reconhecido*. Summus Editorial.
- Cavenaghi, S. (2018). *Mulheres chefes de família no Brasil: avanços e desafios*. ENS-CPES.
- Chauí, M. S. (1998). Ética e violência. *Revista Teoria & Debate*, 39. <https://teoriaedebate.org.br/1998/10/01/ética-e-violencia/>
- Código Civil dos Estados Unidos do Brasil (1916). Brasília, DF. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/13071.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%203.071%2C%20DE%201%C2%BA%20DE%20JANEIRO%20DE%201916.&text=C%C3%B3digo%20Civil%20dos%20Estados%20Unidos%20do%20Brasil.&text=Art.,os%20princ%C3%ADpios%20e%20conven%C3%A7%C3%B5es%20internacionais.
- Código Civil de 10 de janeiro de 2002 (2002). Brasília, DF. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%2010.406%2C%20DE%2010%20DE%20JANEIRO%20DE%202002&text=Institui%20o%20C%C3%B3digo%20Civil.&text=Art.,e%20deveres%20na%20ordem%20civil.

Comel, D. D. (2003). *Do poder familiar*. Revista dos Tribunais.

Conselho Nacional de Justiça (2022). *Destituição do poder familiar e adoção de crianças*.

CNJ. <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/04/eixo3-primeira-infancia-relatorio-final.pdf>

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (1988). Brasília, DF. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Corsaro, W. (2011). *Sociologia da infância*. Artmed.

Costa, P. H. L., Paravidini, J. L. L., Próchno, C. C. S. C., & Neves, A. S. (2016). Do Estado à micropolítica: Laço social e modalidades de (r)existência. *Psicologia & Sociedade*, 28(1), 26-34. <https://doi.org/10.1590/1807-03102015v28n1p026>

Crestani, V. & Rocha, K. B. (2018). Risco, vulnerabilidade e o confinamento da infância pobre. *Psicologia & Sociedade [online]*, 30. <https://doi.org/10.1590/1807-0310/2018v30177502>

Decreto nº 17.943 A, de 12 de outubro de 1927. (1927). Consolidação das Leis da Assistência e Proteção a Menores. Brasília, DF. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1910-1929/d17943a.htm

Degani-Carneiro, F., & Jacó-Vilela, A. M. (2012). O cuidado com a infância e sua importância para a constituição da Psicologia no Brasil. *Revista Interamericana de Psicología/Interamerican Journal of Psychology*, 46(1), 159-169.

Departamento intersindical de estatística e estudos socioeconômicos (DIEESE) (2023).

Boletim Especial 8 de março Dia da Mulher. As dificuldades das mulheres chefes de família no mercado de trabalho. Disponível em <https://www.dieese.org.br/boletimespecial/2023/mulheres2023.pdf>

Diagnóstico Nacional da Primeira Infância (2022). Conselho Nacional de Justiça.

<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/eixo3-primeira-infancia.pdf>

Digiácomo, M. J. & Digiácomo, I. de A. (2020). *Estatuto da criança e do adolescente anotado e interpretado* (8a ed.). Centro de Apoio Operacional das Promotorias da Criança e do Adolescente.

Drawin, C., & Moreira, J.. (2018). A Verleugnung em Freud: análise textual e considerações hermenêuticas. *Psicologia USP*, 29(1), 87–95.

<https://doi.org/10.1590/0103-656420160171>

Eiguer, A. (1998). A parte maldita da herança. In A. Eiguer (Org.). *A transmissão do psiquismo entre gerações: enfoque em terapia familiar psicanalítica* (pp. 21-84). Unimarco.

Fanon, F. (1968). *Os condenados da terra*. Civilização Brasileira.

Figueiredo L. S. & Almeida M. P. (2019) *A dor tem cura?: Avaliação da eficácia da psicoterapia na prevenção do luto patológico*. [Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Psicologia, Universidade do Sul de Santa Catarina]. Repositório Universitário da Ânima (RUNA). <https://repositorio.animaeducacao.com.br/handle/ANIMA/10448>

Fonseca, A. C. L. (2000). A ação de destituição do Pátrio Poder. *Revista Igualdade*, 8(29), 1-41.

Fonseca, C. (2023, 18 de outubro). *Retiradas compulsórias - regra ou exceção? In Seminário Direito a ter e ser mãe - proteção social à maternidade e à convivência familiar em contextos de desproteção social*. [Apresentação de Seminário]. Seminário Direito a Ter e Ser Mãe – Proteção Social à Maternidade e à Convivência Familiar em Contextos de Desproteção Social, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada de Brasília. https://www.youtube.com/live/O60_NNLswUQ

- Foucault, M. (2008). *Nascimento da biopolítica: curso dado no Collège de France (1978-1979)*. Martins Fontes.
- Foucault, M. (2010). *Em defesa da sociedade: curso no Collège de France (1975-1976)* (2a ed.). Martins Fontes.
- Foucault, M. (2012). *Microfísica do poder* (25a ed.). Graal. (Trabalho original publicado em 1979).
- Freud, S. (1976) Conferências introdutórias sobre psicanálise (1892-1899). In *Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud* (Vol. 16, pp.1-51). Imago.
- Freud, S. (1996). Totem e Tabu. In *Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud* (Vol. 13, pp. 11-125). Imago. (Trabalho original publicado em 1913).
- Freud, S. (1996). Luto e melancolia. In *Edição Standard Brasileira das Obras Completas de Sigmund Freud* (Vol. 12, pp. 139-53). Imago. (Trabalho original publicado em 1917[1915]).
- Freud, S. (1996) Fetichismo. Rio de Janeiro. Imago. (Trabalho original publicado em 1927).
- Freud, S. (2006). O Estranho. In S. Freud, *Uma neurose infantil e outros trabalhos (1917-1918/2006)*. Imago. (Trabalho original publicado em 1919).
- Freud, S. (2006). Esboço de Psicanálise. In S. Freud, *Edição Standard Brasileira das Obras Psicológicas Completas de Sigmund Freud* (Vol. 23). Imago. (Trabalho original publicado em 1937-1939).
- Freud, S. (2010). Considerações atuais sobre a guerra e a morte. In *Obras Completas* (Vol. 12, pp. 209-246). Companhia das Letras. (Trabalho original publicado em 1915).

- Fuchs, T. (2018). Presence in Absence. The Ambiguous Phenomenology of Grief. *Phenomenology and the Cognitive Sciences*, 17, 43-63. <https://doi.org/10.1007/s11097-017-9506-2>.
- Fundação Getúlio Vargas. (2023). *Mães solo no mercado de trabalho crescem 1,7 milhão em dez anos*. <https://portal.fgv.br/artigos/maes-solo-mercado-trabalho-crescem-17-milhao-dez-anos>
- Fundação Getúlio Vargas Social. (2022). *Mapa da Nova Pobreza*. [Mapa da Nova Pobreza | Centro de Políticas Sociais \(fgv.br\)](#)
- Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz). (2020a). *Saúde mental e atenção psicossocial na pandemia COVID-19: processo de luto no contexto da COVID-19*. <https://www.fiocruzbrasil.fiocruz.br/wp-content/uploads/2020/04/Sa%C3%BAde-Mental-e-Aten%C3%A7%C3%A3o-Psicossocial-na-Pandemia-Covid-19-processo-de-luto-no-contexto-da-Covid-19.pdf>
- Gomes, M. A. (2003). *Filhos de ninguém? Um estudo das representações sociais sobre família de adolescentes em situação de rua* [Dissertação de mestrado, Universidade Estadual do Ceará]. Secretaria da Proteção Social do Estado do Ceará. <http://www.stds.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/16/2011/08/dissertacaomonicaaraujogomes.pdf>
- Gomes, N. L. & Laborne, A. A. de P. (2018). Pedagogia da crueldade: Racismo e extermínio da juventude negra. *Educação Em Revista*, 34, e197406. <https://doi.org/10.1590/0102-4698197406>
- Goulart, M. V. da S. (2021). Necropolítica: Quem decide que vidas são vivíveis e que vidas são matáveis? *CiênciaAção XI*, 2(2). <https://sites.unipampa.edu.br/cienciaacao/2021/04/15/necropolitica-quem-decide-que-vidas-sao-viviveis-e-que-vidas-saomataveis/>

- Guadagnin, R. (2020). Vida danificada, vida adoecida: um ensaio sobre sofrimento e necroética. *Revista Opinião Filosófica*, 11(Ed. esp. 2). <https://doi.org/10.36592/opiniaofilosofica.v11.974>
- Guyomard, P. (2007). A Lei e as leis. In S. Altoé (Org.). *A Lei e as leis* (pp. 01-59). Revinter.
- Hillesheim, B. & Cruz, L. (2008). Risco, vulnerabilidade e infância: Algumas aproximações. *Psicologia & Sociedade*, 20(2), 192-199. <https://doi.org/10.1590/S0102-71822008000200006>
- Horst, C. H. M. & Miotto, R. C. T. (2018). Serviço social e o trabalho com famílias: renovação ou conservadorismo? *Revista em Pauta*, 15, 228-246. <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/viewFile/32749/23568>
- Instituto Fazendo História. (2022). *Guia de acolhimento familiar [livro eletrônico: Acompanhamento da família acolhedora, da criança, do adolescente e da família de origem]*. https://familiaacolhedora.org.br/materiais/05_acompanhamento_da_familia_acolhedora-WEB.pdf
- Iaconelli, V. (2023). *Manifesto antimaternalista: Psicanálise e políticas da reprodução*. Zahar.
- Iribarry, I. N. (2003). O que é pesquisa psicanalítica? *Agora*, 6(1), 115-138. <https://doi.org/10.1590/S1516-14982003000100007>
- Iucksch, M. (2019). Proteção da infância e adolescência: conciliar os direitos dos filhos com os direitos e responsabilidades dos pais. In E. Brandão (Org.), *Psicanálise e Direito: subversões do sujeito no campo jurídico* (pp. 105-126). Nau.
- Kaës, R. (1998). Os dispositivos psicanalíticos e as incidências da geração. In A. Eiguer (Org.), *A transmissão do psiquismo entre gerações* (pp. 5-19). Unimarco Editora.
- Kubler-Ross, E. (1996). *Sobre a morte e o morrer*. Martins Fontes.

- Lacan, J. (2002). *Os complexos familiares na formação do indivíduo: ensaio de análise de uma função em psicologia* (M. A. Coutinho Jorge & P. M. da Silveira Junior Transl.). Jorge Zahar. (Trabalho original publicado em 1901-1981).
- Lacan, J. (2003) Nota sobre a criança. In J. Lacan, *Outros Escritos*. JZE.
- Lei nº 6.697, de 10 de outubro de 1979. (1979). Institui o Código de Menores. Brasília, DF.
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/16697.htm
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (1990). Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm#:~:text=LEI%20N%C2%BA%208.069%2C%20DE%2013%20DE%20JULHO%20DE%201990.&text=Disp%C3%B5e%20sobre%20o%20Estatuto%20da,Adolescente%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs.&text=Art.,%C3%A0%20crian%C3%A7a%20e%20ao%20adolescente.
- Leite, C. C. (2006). Da Doutrina da Situação Irregular à Doutrina da Proteção Integral: aspectos históricos e mudanças paradigmáticas. *Revista do Ministério Público (Rio de Janeiro)*, 23, 93-107. https://www.mprj.mp.br/documents/20184/2764825/Carla_Carvalho_Leite.pdf
- Lemos, S. de C. A. (2015). *A família e a destituição do poder familiar - um estudo psicanalítico*. [Dissertação de Mestrado]. Repositório Institucional da Universidade Federal de Uberlândia. <https://doi.org/10.14393/ufu.di.2015.521>
- Levi, P. (1988). *É isso um homem?*. Rocco.
- Madeira, D. C. (2020). O que é solipsismo judicial? *Revista Jurídica da Presidência*, 22(126), 191-210. <http://dx.doi.org/10.20499/2236-3645.RJP2020v22e126-1916>
- Maia, C. de J. (2020). Uma pandemia de longa duração: *Violência de gênero contra mulheres*. *Revista Mosaico*, 13, 219-231. <http://dx.doi.org/10.18224/mos.v13i1.8681>
- Mascaro, A. L. B. (2012). *Filosofia do direito*. Atlas.

- Mata, N. T. (2019). Negligência na Infância: Uma Reflexão sobre a (Des)proteção de Crianças e Famílias. *O Social em Questão - Ano XXII*, 45, 223 - 238. http://osocial.emquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_45_art_10.pdf
- Mbembe, A. (2017). *Políticas da inimizade*. Antígona.
- Melo, M.C.D. (2023). *Maternidade solo e as políticas sociais: uma análise crítica da figura materna frente às imposições do patriarcado*. [Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação em Serviço Social, Universidade Federal do Rio Grande do Norte]. Repositório da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). <https://repositorio.ufrn.br/bitstream/123456789/55865/1/TCC%20MARYA%20CLARA.pdf>
- Menegassi, A. (2010). *O conceito de destituição subjetiva na obra de Jacques Lacan*. [Dissertação de Mestrado]. Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da USP. <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/47/47133/tde-08092010-123135/pt-br.php>
- Menichetti Delor, J. P. et al. (2021). Phone follow up to families of COVID-19 patients who died at the hospital: families 'grief reactions and clinical psychologists' roles. *International Journal of Psychology*, 56(4), 498– 511. <https://doi.org/10.1002/ijop.12742>.
- Miranda Junior, H. (2019). O trabalho do psicólogo e a verdade na família: ponderações a partir da psicanálise. In E. Brandão (Org.), *Psicanálise e Direito: subversões do sujeito no campo jurídico* (pp. 59-94). Nau.
- Moura, D. de T., Stefaniszen, V., Magalhães, T. B., & Farinha, M. G. (2020). Clínica ampliada e articulação em rede: Relato de experiência no SUAS. *Revista do NUFEN*, 12(2), 118-139. <https://dx.doi.org/10.26823/RevistadoNUFEN.vol12.nº02artigo69>

- Moura, S. M. S. R. & Araújo, M. F. (2004). A Maternidade na História e a História dos Cuidados Maternos. *Psicologia, Ciência e Profissão*, 24(1), 44-55. <http://pepsic.bvsalud.org/pdf/pcp/v24n1/v24n1a06.pdf>
- Nascimento, I. P. (2009). De que família estamos falando? Entre o ideal e o vivido. *Nuances: Estudos sobre Educação*, 16(17), 195-204. <https://revista.fct.unesp.br/index.php/Nuances/article/download/329/365/1094>
- Nascimento, M. L. (2012). Abrigo, pobreza e negligência: percursos de judicialização. *Psicologia & Sociedade*, 24, 39-44. <https://www.scielo.br/j/psoc/a/Cj3wKXhg7xYxhtgFjwcLzMf/>
- Nascimento, M. L. do; Cunha, F. L. da & Vicente, L. M. D. (2007). A desqualificação da família pobre como prática de criminalização da pobreza. *Revista Psicologia Política*, 7(14). http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2007000200006&lng=pt&tlng=pt.
- Nascimento, M. L. do & Scheinvar, E. (2005). Infância: Discursos de Proteção, Práticas de Exclusão. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, 5(2), 51–66. <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revispsi/article/view/11183>
- Oliveira, A. C. (2012). Estado, Direito e Sujeito - contribuições da psicanálise freudo-lacaniana. *REDUnB*, 10(1), 205-234. <https://periodicos.unb.br/index.php/redunb/article/view/20303>
- Orientações Técnicas: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes (2009). Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Nacional de Assistência Social. https://www.mds.gov.br/webarquivos/publicacao/assistencia_social/Cadernos/orientacoes-tecnicas-servicos-de-alcolhimento.pdf
- Palieraqui, R. E. B. (2014). O Desamparo e a Transmissão Psíquica. *Revista Conexões Psi*, 2(2), 15-32. <https://core.ac.uk/download/pdf/229105347.pdf>

- Parkes, C. M. (1998) *Luto: Estudos Sobre a Perda na Vida Adulta*. Summus.
- Pereira, A. R. (1994). Criança x Menor: A origem de dois mitos da política brasileira. In D. Rollemberg (Org.), *Que história é essa?* (pp. 91-110). Relume Dumará.
- Piva, A. (Org.) (2006). *Transmissão transgeracional e a clínica vincular*. Casa do Psicólogo.
- Reina, E. (2019). *Cativeiro sem fim*. Alameda.
- Reis, J. R. T. (1984). Família, emoção e ideologia. In S. T. M. Lane & W. Codo (Eds.), *Psicologia Social: O Homem em Movimento*. Brasiliense.
- Relatório Justiça Começa na Infância (2022). Conselho Nacional de Justiça. <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/pacto-primeira-infancia-relatorio-pnud-cnj-2-set-web-2.pdf>
- Resolução nº 113, de 19 de abril de 2006 (2006). Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente. SEDH/CONANDA. <https://www.gov.br/mdh/pt-br/acesso-a-informacao/participacao-social/conselho-nacional-dos-direitos-da-crianca-e-do-adolescente-conanda/resolucoes/resolucao-no-113-de-19-04-06-parametros-do-sgd.pdf/view>
- Revel, J. (2006). Nas origens do biopolítico: De Vigiar e Punir ao pensamento da atualidade. In J. Gondra & W. O. Kohan (Eds.), *Foucault 80 anos*. Autêntica.
- Rinaldi, A. de A. (2019). Adoção: políticas para a infância e juventude no Brasil?. *Sexualidad, Salud y Sociedad [online]*, (33), 273-294. <https://www.scielo.br/j/sess/a/dhNhSf9sZH8xW7SBw78JjbF/?lang=pt#>
- Rizzini, I. (2004). *A Institucionalização de Crianças no Brasil*. Loyola.
- Rodrigues, E. M. (2010). *Aspectos sociais na destituição do Poder Familiar na Comarca de Uberlândia*. [Trabalho de Conclusão de Curso de Pós Graduação em Trabalho Social com Famílias]. Faculdade Católica de Uberlândia.

- Rodrigues, L.; Hennigen, I. & Cruz, L. R. (2013). Da família ao acolhimento institucional: em cena (mais uma vez), a velha culpa familiar. In L. R. Cruz; L. Rodrigues, & N. M. F. Guareschi (Orgs.), *Interlocuções entre a psicologia e a política nacional de assistência social* (pp. 200-209). EDUNISC.
- Romano, A. P. H. (2009). *Entre socialização da informação e a organização coletiva: a dimensão socioeducativa na atuação com grupos nos CRAS em São José do Rio Preto/SP*. [Dissertação de Mestrado]. Repositório Digital da Universidade Estadual Paulista (UNESP), São Paulo. https://www.franca.unesp.br/Home/Pos-graduacao/ServicoSocial/Dissertacoes/AnaPaulaRomano_dissertacao.pdf
- Romão, L. R. (2023). A responsabilidade civil dos pais por abandono afetivo nas relações familiares. *Instituto Brasileiro de Direito de Família*. https://ibdfam.org.br/artigos/2072/A+responsabilidade+civil+dos+pais+por+abandono+afetivo+nas+rela%C3%A7%C3%B5es+familiares#_ftn12
- Rosa, M. D. (1999). O discurso e o laço social nos meninos de rua. *Revista Psicologia USP*, 10(2), 205-217. <https://doi.org/10.1590/S0103-65641999000200013>.
- Rosa, M. D. (2002). Uma escuta psicanalítica das vidas secas. *Revista Textura*, 2(2), 42-47. <https://psicanalisepolitica.files.wordpress.com/2014/06/33-rosa-m-d-uma-escuta-psicanal3adtica-das-vidas-secas-textura-sc3a3o-paulo-sc3a0o-paulo-v-2-n-2-p-42-47-2002.pdf>
- Rosa, M. D. & Domingues, E. (2010) O método na pesquisa psicanalítica de fenômenos sociais e políticos: a utilização da entrevista e da observação. *Psicologia & Sociedade*, 22(1), 180-188. <http://www.scielo.br/pdf/psoc/v22n1/v22n1a21.pdf>.
- Rosa, M. D.; Estêvão, I. R. & Braga, A. P. M. (2017). Clínica Psicanalítica Implicada: Conexões com a cultura, a sociedade e a política. *Psicologia Em Estudo*, 22(3), 359-369. <https://doi.org/10.4025/psicolestud.v22i3.35354>

- Rossetti-Ferreira, M. C., Almeida, I. G., Costa, N. R. do A., Guimarães, L. de A., Mariano, F. N., Teixeira, S. C. de P., & Serrano, S. A. (2012). Acolhimento de Crianças e Adolescentes em Situações de Abandono, Violência e Rupturas. *Psicologia: Reflexão e Crítica*, 25(2), 390-399. <https://doi.org/10.1590/S0102-79722012000200021>
- Santos, B. de S. (2013). *Se Deus fosse um ativista dos Direitos Humanos*. Cortez.
- Santos, S. S. (2007). *Mães de meninas que sofreram abuso sexual intrafamiliar: reações maternas e multigeracionalidade*. [Dissertação de Mestrado]. Repositório Digital da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul. <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/10810/000602144.pdf?sequence=1&isAllowed=y>
- Saraiva, J. B. C. (2002). *Direito Penal Juvenil - Adolescente e Ato Infracional: Garantias Processuais e Medidas Socioeducativas*. Livraria do Advogado.
- Sarti, C. A. (1997) Os filhos dos trabalhadores: quem cuida das crianças? In E. M. de Oliveira e L. Scavone (orgs.). *Trabalho, saúde e gênero: na era da globalização* (pp.51-60). AB.
- Schulze, M. D. & Alves, A. C. de M. (2019). No limite do psíquico e do legal: a transgeracionalidade em processos de destituição do poder familiar. *Opinión Jurídica*, 18(36), 209-231. <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/7513025.pdf>
- Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS (2017). Perguntas frequentes. Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV. Brasília, MDS.
- Seligmann-Silva, M. (2023). Apagamento, negacionismo e necropolítica: sobre a continuidade da empresa colonial. *Revista Histórias Públicas*. UEMG. <https://revista.uemg.br/index.php/historiaspublicas/article/download/6941/4564>
- Serra, J. M. P. (2008). *Alienação*. Covilhã: Universidade da Beira Interior.

- Siqueira, K. O. M. & Lino, M. V. (2013). Assistência social e biopoder: produzindo “vulnerabilidades”, prevenindo “riscos” e normalizando as formas de viver. *Mnemosine*, 9(2), 35-53. https://ninho.inca.gov.br/jspui/bitstream/123456789/7204/1/Assist%C3%A2ncia%20Social%20e%20biopoder%20produzindo%20vulnerabilidades%20prevenindo%20riscos%20e%20normalizando%20as%20formas%20de%20viver_Mnemosine%20v.9%20n.202%20p.2035-53%202013_ARTIGO%20%281%29.pdf
- Silva, C. G. P. P. da (2009). Código Mello Mattos: um olhar sobre a assistência e a proteção aos “menores”. *Revista Em Debate*, 8. <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/colecao.php?strSecao=resultado&nrSeq=14406@1>
- Silva, R. R. (2016). A presença das amas-de-leite na amamentação das crianças brancas na cidade de São Paulo no século XIX. *Antíteses*, 9(17), 297-322. <https://doi.org/10.5433/1984-3356.2016v9n17p297>
- Silva, T. T. da. (Org.) (2000). *Pedagogia dos monstros: os prazeres e os perigos da confusão de fronteiras*. Autêntica.
- Sottili, R. (2019). Apresentação. In E. Reina, *Cativeiro sem fim: as histórias dos bebês, crianças e adolescentes sequestrados pela ditadura militar no Brasil* (pp.7-10). Alameda.
- Stellin, R. M. R.; Monteiro, C. F. A; Albuquerque, R. A. & Marques, C. M. X. C. (2011). Processos de construção de maternagem. Feminilidade e maternagem: recursos psíquicos para o exercício da maternagem em suas singularidades. *Estilos da Clínica*, 16(1), 170-185. http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-71282011000100010&lng=pt&tlng=pt.
- Streck, L.L. (2010). *O que é isto – decido conforme minha consciência?*. Livraria do Advogado Editora.

- Szymanski, H. (2000). Teoria e “teorias” de famílias. In M. C. Brant de Carvalho (Org.), *A família contemporânea em debate* (pp. 23-28). Edic/Cortez.
- Villaça, N. (2015). Sujeito/abjeto. *Logos*, 13(2), 73-84. <https://www.e-publicacoes.uerj.br/logos/article/view/15220>
- Vulnerável (2024). In *Oxford English Dictionary*. Obtido de <https://www.oed.com/search/dictionary/?scope=Entries&q=vulnerable>
- Wanderbroock Jr., D. (2009). *A Educação sob medida: os testes psicológicos e o higienismo no Brasil (1914-45)*. EdUEM.
- Winnicott, D. W. (1999). *Os bebês e suas mães* (2a ed., J. L. Camargo Trad.). Martins Fontes.
- Zimmerman, D. E. (2001). *Vocabulário contemporâneo de psicanálise*. Artmed.
- Zucchi, M. A. (2017). A loucura da atualização. *Latusa*, 22, 51-57.

Apêndice A: Termo de Consentimento Livre e Esclarecido

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Você está sendo convidado(a) a participar da pesquisa intitulada “Para ela, as crianças não voltam”: um olhar psicanalítico sobre famílias destituídas, sob a responsabilidade das pesquisadoras Anamaria Silva Neves e Maria Clara Matos Coelho Alves.

Nesta pesquisa nós estamos buscando analisar as vivências, trajetórias e impasses afetivos de famílias destituídas do poder familiar.

O Termo/registro de Consentimento Livre e Esclarecido está sendo obtido pelo pesquisador Maria Clara Matos Coelho Alves, responsável por fazer contato telefônico através de números registrados pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, e convidar a participar da pesquisa, por meio de esclarecimentos sobre a temática do estudo e seus objetivos. Neste momento, está sendo explicitado que a participante terá o período de tempo necessário para decidir se concorda com a participação (conforme item IV da Resolução no 466/2012 ou Capítulo. III da Resolução no 510/2016).

Na sua participação, você será submetido a entrevistas, das quais serão coletadas informações sobre os acontecimentos e a forma com que viveu tal situação de acolhimento e destituição do poder familiar. É válido ressaltar que os pesquisadores se responsabilizam por realizar os atendimentos em um ambiente acolhedor e seguro. Serão realizadas no mínimo duas entrevistas, no entanto, a quantidade exata não pode ser definida, pois dependerá da necessidade de casa participante. As entrevistas terão duração aproximada de 90 minutos e serão gravadas e transcritas para o computador da pesquisadora. Será garantido o anonimato através do sigilo e da guarda rigorosa do material de análise. Além disso, serão acessados pela pesquisadora os documentos produzidos ao longo da constância do acolhimento e destituição das crianças e adolescentes que estiveram em medida de proteção, pelo Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora. O material selecionado para o estudo será submetido à leitura e à análise, sendo redigido texto que vise os objetivos da pesquisa. O pesquisador responsável atenderá as orientações das Resoluções no 466/2012, Capítulo XI, Item XI.2: f e no 510/2016, Capítulo VI, Art. 28: IV. As informações contidas nos documentos acessados e as análises redigidas (físicos ou digitais) serão mantidas sob guarda e responsabilidade dos pesquisadores, por um período mínimo de 5 (cinco) anos após o término da pesquisa.

Em nenhum momento você será identificado. Os resultados da pesquisa serão publicados e ainda assim a sua identidade será preservada. É compromisso do pesquisador responsável a divulgação dos resultados da pesquisa, em formato acessível ao grupo ou população que foi pesquisada (Resolução CNS no 510 de 2016, Artigo 3º, Inciso IV).

Você não terá nenhum gasto nem ganho financeiro por participar na pesquisa. Caso haja necessidade de deslocamento em decorrência unicamente da coleta de dados, os custos do transporte serão cobertos pela pesquisa.

Havendo algum dano decorrente da pesquisa, você terá direito a solicitar indenização através das vias judiciais (Código Civil, Lei 10.406/2002, Artigos 927 a 954 e Resolução CNS nº 510 de 2016, Artigo 19).

Os riscos consistem em constrangimento, mal-estar, insatisfação e acesso ao sofrimento interno durante a realização das entrevistas, uma vez que conteúdos emocionais podem emergir no contato com uma temática tão íntima como uma destituição do poder familiar. Caso os participantes necessitem de suporte psicológico, a pesquisadora se compromete a respeitar os limites individuais e oferecer o auxílio necessário. Há também o risco de que ocorra quebra de sigilo involuntária e não-intencional; contudo, as pesquisadoras se comprometem a resguardar os participantes da pesquisa com relação a suas informações, com respeito às normativas e preceitos do Código de Ética do Psicólogo, sendo resguardado o

anonimato e o sigilo concernentes, por meio de nomes fictícios e sigilo das informações fornecidas no processo de coleta de dados.

Os benefícios serão a execução e posterior apresentação dos resultados desta pesquisa, para que possam ser pensadas novas formas de manejo da questão, pelas equipes que compõem a Rede de Proteção e Garantia dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes e por meio de políticas públicas específicas.

Você é livre para deixar de participar da pesquisa a qualquer momento sem qualquer prejuízo ou coação. Até o momento da divulgação dos resultados, você também é livre para solicitar a retirada dos seus dados da pesquisa.

Uma via original deste Termo de Consentimento Livre e Esclarecido ficará com você, assinada e rubricada pelos pesquisadores.

Em caso de qualquer dúvida ou reclamação a respeito da pesquisa, você poderá entrar em contato com: Anamaria Silva Neves (34 99801-4385) e Maria Clara Matos Coelho Alves (034 99155-1575), no endereço Av. Pará, 1720 - Umuarama, Uberlândia - MG, 38405-320. Para obter orientações quanto aos direitos dos participantes de pesquisa acesse a cartilha no link: https://conselho.saude.gov.br/images/comissoes/conep/documentos/Cartilha_Direitos_Eticos_2020.pdf.

Você poderá também entrar em contato com o CEP - Comitê de Ética na Pesquisa com Seres Humanos na Universidade Federal de Uberlândia, localizado na Av. João Naves de Ávila, nº 2121, bloco A, sala 224, *campus* Santa Mônica – Uberlândia/MG, 38408-100; telefone: 34-3239-4131 ou pelo e-mail **cep@propp.ufu.br**. O CEP é um colegiado independente criado para defender os interesses dos participantes das pesquisas em sua integridade e dignidade e para contribuir para o desenvolvimento da pesquisa dentro de padrões éticos conforme resoluções do Conselho Nacional de Saúde.

Uberlândia, ... de de 20.....

Assinatura do(s) pesquisador(es)

Eu aceito participar do projeto citado acima, voluntariamente, após ter sido devidamente esclarecido.

Assinatura do participante da pesquisa